

# DIÁRIO OFFICIAL

## ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15.ª DA REPUBLICA — N. 7

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 9 DE JANEIRO DE 1903

### SUMMARY

#### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 972, que autoriza a abertura do credito para pagamento de ajudas de custo a diversos Deputados e ao Senador João Cordeiro.

Decreto n. 980, que autoriza a concessão de licença ao Dr. Luiz Cruls, para tratamento de saúde.

Decreto n. 981, que manda contar a antiguidade de posto dos officiaes do exercito a que se referem os arts. 1.º e 2.º da lei n. 350, de 1895.

Decreto n. 982, que autoriza o Governo a promover desde já á effectividade do posto os alferes graduados pela lei n. 350, de 1895, e dá outras providencias.

Decreto n. 983, que isenta de qualquer imposto as etapas fornecidas aos officiaes do exercito e armada.

#### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.733, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios a que se refere o decreto legislativo n. 972.

Decreto n. 4.533, que concede autorização á «Companhia Mamão Harbour Limited» para funcionar na Republica.

Decreto n. 4.739, que dá instrucções para o alistamento dos eleitores municipais do Districto Federal e para a eleição dos intendentes cujo mandato terminará a 15 de novembro de 1904.

#### Mensagem.

#### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, da Justiça e da Contabilidade.

Ministerio da Fazenda — Circular n. 4 — Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade e da Industria — Directoria Geral dos Correios.

Secção JUDICIARIA — Sessão da Camara Civil da Côte de Appellação.

REVENH. PUBLICAS: — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro — Recebedoria da Capital Federal e da de Minas Geraes.

#### NOTICIAS.

#### MARCAS REGISTRADAS.

#### EDITAIS E AVISOS.

#### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do London and River Plate Bank.

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

#### DECRETO N. 972 — DE 2 DE JANEIRO DE 1903

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios para pagamento de ajudas de custo aos Deputados Anizio Augusto de Abreu, Raymundo Arthur de Vasconcellos, Frederico Augusto Borges e Senador João Cordeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 18908, para pagamento de ajudas de custo, correspondentes á primeira sessão da actual legislatura, aos seguintes Deputados :

Anizio Augusto de Abreu..... 908-000  
Raymundo Arthur de Vasconcellos..... 908-000

Art. 2.º Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a abrir ao mesmo Ministerio o credito extraordinario necessario

para pagamento ao Deputado Frederico Augusto Borges e ao Senador João Cordeiro das ajudas de custo que deixaram de receber nos annos anteriores.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1903, 15.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

#### DECRETO N. 980 — DE 7 DE JANEIRO DE 1903

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio do Rio de Janeiro e lente cathedra-tico da Escola Militar do Brazil, para tratar de sua saúde onde lhe convier

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Artigo unico. E o Governo autorizado a conceder ao Dr. Luiz Cruls, director do Observatorio do Rio de Janeiro e lente cathedra-tico da Escola Militar do Brazil, um anno de licença com todos os seus vencimentos para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario,

Capital Federal, 7 de janeiro de 1903, 15.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Lauro Severiano Müller.

#### DECRETO N. 981 — DE 7 DE JANEIRO DE 1903

Manda contar de 3 de novembro de 1894 a antiguidade de posto dos officiaes do exercito a que se referem os arts. 1.º e 2.º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, com excepção dos que tiverem sido commissionados por actos de bravura, aos quaes se contará a antiguidade da data da commissão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º A antiguidade de posto dos officiaes do exercito a que se referem os arts. 1.º e 2.º da lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, será contada de 3 de novembro de 1894, com excepção dos que tiverem sido commissionados por actos de bravura mencionados em ordem do dia da guarnição a que pertenciam ou nas partes dos respectivos commandantes, aos quaes se contará antiguidade da data da commissão.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1903, 15.ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

#### DECRETO N. 982 — DE 7 DE JANEIRO DE 1903

Autoriza o Governo a promover desde já á effectividade do posto, os alferes graduados pela lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895, e declara que, enquanto houver 2.ª tenentes e alferes excedentes dos quadros, metade das vagas que se darem no primeiro posto serão preenchidas na arma de artilharia por alferes-alunos e na de cavallaria e infantaria por estes e por praças de post, todas com o curso geral da Escola Militar

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a promover desde já á effectividade do posto, os alferes graduados pela lei n. 350, de 9 de dezembro de 1895.

Art. 2.º Enquanto houver 2.º tenentes e alferes excedentes dos quadros, metade das vagas que se derem no primeiro posto de official serão preenchidas na ordem de antiguidade, e em cada uma das armas de cavalaria e infantaria por alferes-alumnos e praças de pret, todos com o curso geral da Escola Militar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Francisco de Paula Argollo.*

DECRETO N. 983—DE 7 DE JANEIRO DE 1903

Isenta de qualquer imposto as etapas fornecidas aos officiaes do exercito e armada

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Ficam isentas de qualquer imposto as etapas fornecidas aos officiaes do exercito e armada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 7 de janeiro de 1903, 15.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Francisco de Paula Argollo.*

*Julio Cesar de Noronha.*

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4533 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1902 (\*)

Concede autorização á Companhia « Manãos Harbour, limited » para funcionar na Republica.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia « Manãos Harbour, limited », devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida a autorização á Companhia « Manãos Harbour, limited » para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, sob as clausulas que a esse acompanham, assignada pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e ficando obrigada ao cumprimento das formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Capital Federal, 8 de setembro de 1902, 14.º da Republica.

M. FERRAZ DE CAMPOS SALLES.

*Antonio Augusto da Silva.*

### Clausulas a que se refere o decreto n. 4533, desta data

I

A Companhia *Manãos Harbour, limited*, é obrigada a ter um representante no Brazil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunales judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos seus estatutos. Ser-lhe-á cessada a autorização para funcionar no Brazil, si infringir esta clausula.

IV

A infracção de qualquer das clausulas, para a qual não es-  
tojeo em multa pecuniaria, será punida com a multa de

(\*) Reprota-se por sahilo com omissões.

1:000\$ a 5:000\$, e no caso de reincidência, pela cassação da autorização concedida pelo decreto, em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Capital Federal, 8 de setembro de 1902.— *A. Augusto da Silva.*

### ESTATUTOS

Art. 1.º O nome da companhia é *Manãos Harbour, limited*.  
Art. 2.º O escriptorio registrado da companhia terá sede na Inglaterra.

Art. 3.º Os fins para os quaes a companhia é constituida, são :  
a) iniciar e levar a effecto com as modificações que possam ser determinadas (si for necessario) os ajustes mencionados no artigo terceiro dos estatutos da companhia ;

b) adquirir quaesquer concessões, outorgamentos, direitos, poderes, privilegios, pretensões ou contractos, que possam parecer uteis á companhia, trabalhal-os, desenvolvê-los, promovê-los e fazê-los produzir ;

c) negociar como donos de navios, saveiros, logistas, jornalleiros, constructores de navios, botes e barcas, fabricantes de tijolos e telhas, proprietarios de pedreiras, engenhoiros, empreiteiros, negociantes de carvão, constructores de machinas e machinismos, manufactores de toda a sorte de caixões e caixas de papelão, madeira, metal e outros artigos, estivadores, negociantes de gelo e com camaras frigorificas, trapicheiros e donos de armazens e outro qualquer ramo de negocio que pareça adequado a favorecer directa ou indirectamente o desenvolvimento da companhia e, em summa, trazer-lhe todo o proveito ;

d) construir, adquirir, arrendar, tomar de aluguel, manter, transformar, vender, dar de aluguel, edificar e usar quaesquer construcções: trapiches, cães, docas, telheiros e outras obras, machinas, machinismos e utensilios respectivos, e ligados a quaesquer dos fins aqui autorizados ;

e) comprar, vender, construir, fretar, tomar de aluguel, adquirir, possuir, dar de aluguel e usufruir quaesquer navios, rebaldores, barcas, botes, botes de passageiros e para outros fins, e outros meios de transporte por agua, estradas de ferro, tramways, caminhões, vagões ou carros de qualquer especie ;

f) procurar, adquirir, extrahir pedras, trabalhar, desenvolver, tornar vendaveis, vender e negociar em ferro, carvão, pedras, terra para tijolo, tijolos e outros mineraes e substancias ;

g) fazer negocios de madeireiros, proprietarios de serrarias, cultivadores de madeira, e compra, vender, cultivar e preparar para negocio, manipular, importar, exportar e negociar em madeira grossa e de todas as qualidades, manufacturar e negociar em artigos de toda a sorte, no fabrico dos quaes se empregam madeira grossa e outras ;

h) adquirir por concessão, concorrência, compra, arrendamento ou outra forma e desenvolver e aproveitar os recursos de quaesquer terras e direitos sobre estas ou que estejam ligadas a terrenos pertencentes á companhia ou nos quaes ella tenha interesses e especialmente levantar plantas e projectos e locação de municipios para construcção, venda ou compra de lotes, adiantar dinheiros ou fazer contractos com constructores, arrendatarios e outros, roçar, drenar, cercar, plantar, cultivar, construir, beneficiar, arrendar, irrigar, promover a immigração e edificar eidades, villas e povoações e construir, executar, realizar, promover melhoramentos, obras, desenvolver, administrar, dirigir e fiscalizar obras publicas e melhoramentos de toda a especie determinados neste *memorandum*, como sejam: docas, portos, mols, pontes, pontões, cães, trabalhos hydraulicos, ferro-vias e carris, canaes, reformas, trabalhos de melhoramento, esgotos, drenagens, saneamento, agua, gaz, luz electrica, telephonos, telegrapho, forza motriz, construcções e hoteis, trapiches, mocaços e edificios publicos e outras quaesquer obras de conveniencia e utilidade publica ;

i) fabricar ou produzir luz electrica, gaz e outros meios de illuminação, força a vapor ou electrica, e montar machinas para applicar e aproveitar o vento, a agua, ou outras forças ;

k) solicitar, comprar ou adquirir por qualquer outra forma inventos, cartas-patentes, privilegios, direitos de privilegios, privilegios de invenção, marcas registradas, e concessões e similares, conforme direitos exclusivos ou não ou limitados de fazer uso de qualquer segredo ou outra informação, bem assim como de qualquer invenção que possa parecer apta a ser utilizada para algum dos fins da companhia ou cuja acquisição se julgue a luctavel directa ou indirectamente ao bom proveito da companhia e usufruir, executar, desenvolver, obter licenças a isso referentes e, emfim, utilizar os bens, direitos e informações assim adquiridos ;

l) comprar, vender, permutar, importar, exportar, manipular, preparar para negocio, e negociar em mercadorias de toda a especie e em geral exercer as funções de negociantes, de importadores e exportadores ;

m) emprestar dinheiro com garantia ou empregar para comprar ou de outro modo adquirir, tomar ou vender, transferir, caucionar e negociar em hypothecas, debentures, debenture-stock, títulos, obrigações, garantias, documentos, fundos, títulos privilegiados e outras acções ou fundos publicos de qualquer Estado Soberano, Governo, Municipalidade ou poderes publicos já no Reino Unido, já em qualquer colonia ou paiz estrangeiro, ou de qualquer corporação, companhia, associação, trust, empreza ou firma encorporada e estabelecida sob lei britannica, colonial, ou estrangeira ou de qualquer sociedade ou pessoa;

n) adquirir qualquer das referidas garantias ou empregos de dinheiro, como foi anteriormente especificado, por subscrição original, proposta, participação em syndicatos ou de outros modos, quer integralizadas, quer não, e fazer os respectivos pagamentos conforme as chamadas ou de outra sorte, adquirir qualquer das referidas garantias e empregos de dinheiro, além dos dinheiros que para esse tempo estavam destinados a ser empregados e outros, vender ou dispor de quaesquer excessos, subscrever-as quer conditionalmente quer por outra forma e em geral vender, trocar, ou tambem dispor de quaesquer garantias ou empregos de dinheiro da companhia adquiridos ou que se combinar adquirir; empregar ou obter por nova compra ou por outra forma quaesquer garantias ou empregos de dinheiro das especies anteriormente enumeradas e renovar de tempos a tempos as garantias e empregos de dinheiro da companhia;

o) promover e formar ou auxiliar a organização ou formação de qualquer sociedade anonyma ou outras companhias com poderes para auxiliar essa ou essas companhias, pagando ou contribuindo para as despesas preliminares e as demais outras que occorrerem e representar como agentes dessas companhias e outras corporações, Estados ou Municipalidades na emissão de suas acções, títulos, bonds, debentures, debentures-stock, e o empreendimento e a garantia das referidas emissões, assim como garantir aos possuidores o respectivo pagamento do capital e juros dos debentures, debentures-stock, e o lançamento de empréstimos sob essa garantia quer a particulares, quer a companhias publicas;

p) comprar ou tambem adquirir, ter em deposito, fazer adeantamentos, vender ou dispor de qualquer das garantias ou empregos de dinheiro das especies já mencionadas;

q) adquirir e explorar todos ou parte dos negocios e propriedades e assumir quaesquer responsabilidades de pessoa, firma, associação ou companhia proprietaria de bens adaptaveis a quaesquer dos fins da companhia e fazer quaesquer negocios que essa companhia está autorizada a emprender, ou que possam ser convenientemente feitos de conformidade com a mesma ou que pareçam de vantagem directa ou indirecta á companhia, e como melhor lhe convier pagar á vista ou emitir acções, títulos, ou obrigações desta mesma companhia;

r) vender, alugar, desenvolver, dispor ou negociar de qualquer outro modo com a empreza toda ou qualquer parte dos bens da companhia, em quaesquer condições com poderes para aceitar como pagamento acções, títulos, ou obrigações de outra companhia;

s) comprar, arrendar ou permutar, tomar de aluguel ou tambem adquirir quaesquer propriedades reais ou pessoas, serventias, direitos ou privilegios que essa companhia possa julgar viaveis ou convenientes a quaesquer fins do seu negocio, e levantar e construir casas e obras de toda a especie;

t) tomar emprestado, promover ou garantir o pagamento de dinheiros e para esses fins hypothecar ou obrigar a empreza e toda a propriedade e direitos da companhia, ou parte delles adquiridos e por adquirir, incluindo o capital a realizar, crear, emitir, formar, aceitar, receber e negociar debentures perpetuos ou resgataveis ou debentures-stock, bonds ou outras obrigações, letras de cambio, notas promissórias ou outros documentos negociaveis;

u) fazer com que a companhia seja registrada ou reconhecida legalmente em qualquer paiz estrangeiro e promover todos os actos necessarios para realizar no estrangeiro qualquer medida que possa ser necessaria, conveniente;

v) pagar com os fundos da companhia todas as despesas referentes á formação, registro, annuncios, levantamento de dinheiro para a companhia e a emissão do capital, incluindo corretagem e comissões para obter applicações ou collocação das acções e requerer á custa da companhia ao Parlamento ou ao Governo de qualquer paiz estrangeiro, Estado ou Municipalidade a ampliação de poderes para a mesma;

w) em geral distribuir entre os socios qualquer propriedade da companhia em especie ou valoras;

x) levar todos ou qualquer dos fins retro-mencionados como partes ou agentes, contractantes, depositarios, ou por outra forma ou sociedade ou conjunctamente a outra pessoa, firma, associação ou companhia e em qualquer parte do mundo;

y) fazer tudo aquillo que for conducente ou ligado á realização dos supra-citados fins,

4. As responsabilidades dos socios são limitadas.
5. O capital da companhia é de £ 500.000—divididas em 2.000 acções de fundador de £ 100 cada uma e 30.000 acções preferenciaes de £ 10—cada uma.

Nós, as diversas pessoas, cujos nomes e endereços estão abaixo assignados, desejamos constituir-nos em companhia; segundo este memorandum de associação e respectivamente concordamos em tomar o numero de acções do capital da companhia, collocado em frente de nossos respectivos nomes.

Nomes, endereços e qualificativos de subscriptores	Numero de acções tomadas por cada subscriptor
Charles Booth, de 24 Great Cumberland, Place London, W., proprietario de navios.....	Uma acção preferencial.
I. M. Booth, de 24 Great Cumberland, Place London, W., capitão do exercito.....	Uma acção preferencial.
George M. Booth, de 24, Great Cumberland, Place London, W., proprietario de navios.....	Uma acção preferencial.
Bronislau Rymkiewicz, 38 rua do Ouvidor, Rio de Janeiro, engenheiro civil.....	Uma acção preferencial.
A. de Lavandeyra, 26 rue Boissière, Pariz, engenheiro civil..	Uma acção preferencial.
Arthur L. Baxter, 50 St. Thomas St., London S. E., advogado.....	Uma acção preferencial.
D. M. Fax, 9 Orem Court, W., engenheiro civil.....	Uma acção preferencial.
F. C. Bateman, 50 St. Thomas Street, S. E., escrivão.....	Uma acção preferencial.
D. A. Little, 21 St. Albans Rd., feiru Kings, Essex, gerente....	Uma acção preferencial.

Datado em 5 de junho de 1902.  
Testemunha da assignatura de Arthur L. Baxter.—Fred. V. Chapple, 18, Bishopsgate Street Witlieu, E. C., solicitador.

Testemunha das assignaturas restantes.—Arthur L. Baxter, 50 St. Thomas St. S. E., advogado.

Copia fiel. (Assignado).—James Barber, ajudante do registro das companhias anonymas. Estava o sello de um shilling do Thesouro Britannico.

ESTATUTOS DA MANAES HARBOUR LIMITED

736415 B. Registrado 43272. 5 junho 1902.

Os Srs. B. Rymkiewicz & Comp., do Rio de Janeiro, são os donos de concessões certas dadas pelo Governo Federal do Brazil e o Governo do Estado do Amazonas relativas á exploração do porto de Manaós, no Estado do Amazonas, e desejando associarem-se com outras pessoas afim de possuirem e explorarem as referidas concessões fizeram encorporar esta companhia e registral-a para esse fim, e a condição em que a companhia é formada é que ella possuirá e explorará as ditas concessões.

Fica portanto estabelecido o seguinte:

I—PRELIMINARES

1. As disposições contidas na tabella A do art. 1º da lei de companhias, 1862, não serão applicaveis a esta companhia, e os estatutos da companhia serão os seguintes:

2. Na confecção destes artigos as seguintes palavras serão empregadas nas respectivas accepções a ellas determinadas neste artigo a não ser quando no texto haja algo de contradictorio com as mesmas:

- a) Palavras que só denotam o singular tambem incluirão o plural e vice-versa.
- b) Palavras que indicam sómente o genero masculino tambem comprehenderão o feminino.
- c) Palavras applicadas sómente a pessoas comprehenderão tambem associações.
- d) «Resolução especial» e «Resolução extraordinaria» deverão ser empregadas nas accepções respectivamente indicadas pela lei das companhias, 1862 (SS 51 e 129).
- e) Mez significará Mez do Calendario.

3. A companhia celebrará desde já os seguintes contractos, a saber:

- a) Um contracto entre os Srs. B. Rymkiewicz & Comp., da primeira parte, Srs. Alfred Booth & Cy. da segunda parte, e esta companhia da terceira parte.
- b) Um contracto entre esta companhia da primeira parte, Charles Booth da segunda parte e Bronislau Rymkiewicz da terceira parte.

c) Um contracto entre esta companhia, de uma parte, e a *Booth Steamship Company, limited*, de outra.

Nas clausulas dos projectos, que com o fim de identificação forem assignados por dous subscriptores do *Memorandum* de associação, a directoria pol-os-ha em vigor, sujeitos essas ás modificações que esta directoria vier a sancionar, e estes artigos ficarão subordinados em todos os sentidos ás disposições dos ditos contractos.

## CAPITAL

### Accões

4. As 2.000 accões do capital primitivo numeradas de a 1 2.000 inclusive, serão accões de fundador e 30.000 accões numeradas de 2.001 a 32.000 inclusive, serão accões preferenciaes.

Em caso de liquidação da companhia os possuidores do accões preferenciaes terão direito de receber, por inteiro, do activo da companhia as quantias, excluidos os premios pagos sobre essas accões, em prioridade aos direitos dos possuidores das accões de fundador, que serão pagas por qualquer quantia referente a estas accões, mas os possuidores do accões preferenciaes não terão mais direito algum sobre o referido activo. Caso se fizer uma redução de capital, deve-se reduzir as quantias pagas ou creditadas ás accões de fundador antes das quantias pagas ou creditadas ás accões preferenciaes. Cada classe de accões deve ser respectivamente classificada para votação e para os fins de dividendo do modo adiante declarado.

5. A directoria não fará distribuição alguma de accões offerecidas ao publico para subscrição sem que pelo menos 25 % da importancia nominal do capital em accões calculada com exclusão de valores pagos em outra especie que não dinheiro tenham sido subscriptos e o signal tenha sido pago e recebido pela companhia. Este artigo não será applicavel depois que a primeira distribuição de accões offerecidas ao publico para subscrição se tiver realizado.

6. As accões do capital primitivo da companhia sujeitas ás disposições do artigo anterior e do contracto (A) referidas no art. 3º deste contracto, poderão ser distribuidas ou negociadas pela fórma e a pessoas e sujeitas ás preferencias fixadas nestos artigos nos termos e condições que a directoria determinar e podem estabelecer condições na emissão dessas accões com os possuidores das mesmas quanto ao numero de chamadas do pagamento e á época de realizá-las.

7. Si diversas pessoas forem registradas como possuidores conjunctos de qualquer accão, sua responsabilidade com referencia a essa accão será individual assim como commum.

8. A companhia não será forçada nem obrigada por qualquer fórma a reconhecer, mesmo quando for avisada, garantia ou qualquer outro direito referente a uma accão: sinão um direito absoluto por parte do seu possuidor registrado nessa occasião, ou outros direitos taes em caso de transmissão da mesma, como foi previamente especificado.

9. Os fundos da companhia não serão empregados na compra de suas accões nem em emprestimos com a garantia dellas.

10. Sobre offerta de accões ao publico para subscrição, a companhia poderá pagar uma commissão até 20 % a qualquer pessoa, em virtude de haver essa subscripto ou tomado o compromisso de subscriver, absoluta ou conditionalmente, quaesquer accões da companhia ou por ter angariado ou se comprometter angariar subscriptores absolutos ou condicionaes; essa commissão pôde ser paga em dinheiro ou accões, ou parte em dinheiro, parte em accões. Os poderes conferidos á companhia por este artigo podem ser exercidos pela directoria.

### 2 — CERTIFICADOS DE ACCÕES

11. Cada socio terá direito a um certificado gratis com a chancella commum da companhia, especificando as accões que possui e a quantia que sobre ellas pagou.

12. A certidão das accões registradas em nome do possuidores conjunctos será entregue áquelle cujo nome figurar em primeiro logar no registro dos socios.

13. O certificado estragado, destruido ou extraviado pôde ser renovado mediante pagamento de um shilling (ou menor quantia, conforme a companhia deliberar em assembléa geral), exhibidas provas cabaes e consideradas cabaes pela directoria como aquelle ficou estragado, foi destruido ou extraviado, e paga esta indemnização com ou sem garantia como deliberar a directoria.

### 3 — CHAMADAS DE ACCÕES

14. A directoria pôde de tempos a tempos (dentro das condições sob as quaes as accões foram emitidas) fazer, quando julgar opportuno, chamadas de capital não realizado por accões.

Cada socio será obrigado a pagar as chamadas assim feitas e qualquer dinheiro devido ás accões nos termos da distribuição respectiva, ás pessoas indicadas pela directoria e nas épocas e logares que esta designar.

15. Considerar-se-ha aberta uma chamada quando for approvada a resolução da directoria autorizando essa chamada.

16. Si qualquer chamada devida referente a accão ou dinheiro devido a esta accão, nos termos da distribuição não for paga no dia marcado para pagamento, o possuidor ou aquinhoado com esta accão será obrigado a pagar juros sobre essa chamada ou dinheiros, desde esse dia até a occasião em que effectuar o pagamento á taxa de 10 % *per annum* ou taxa inferior, ao criterio da directoria.

17. A directoria pôde, si julgar conveniente, receber de qualquer socio que desejar anticipar todo ou parte do dinheiro a pagar sobre quaesquer accões de sua propriedade, além das sommas das chamadas que estiverem abertas a titulo de emprestimo reembolsoavel, ou de pagamento adeantado, de chamadas; mas tal adeantamento, quer reembolsoavel quer não, destroe emquanto durar a responsabilidade existente sobre as accões pelas quaes esse dinheiro for recebido até ser effectivamente reembolsado. Sobre dinheiro recebido por esse meio, ou sobre o saldo que do tempo a tempos exceder ás quantias das chamadas que forem feitas sobre as accões pelas quaes o referido emprestimo foi celebrado, a Companhia pagará os juros á taxa que for estipulada, por accordo feito entre o socio que emprestar o dinheiro e a directoria.

### 4 — TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACCÕES

18. Toda a transferencia de accões da companhia não representada por titulo ao portador, será effectuada por escripto, segundo o modo commumente usado e assignada pela pessoa que fizer a transferencia e aquelle a quem essas forem transferidas. Não se poderá transferir em uma unica « formula de transferencia » accões de classes diversas sem consentimento da directoria. Será paga á companhia por qualquer registro de transferencia quantia nunca superior a dous shillings e seis pence, conforme a directoria julgar conveniente.

19. A directoria pôde recusar-se a registrar a transferencia de accões sobre as quaes a companhia tiver direito de retenção ou a transferencia de accões feita a qualquer pessoa que não for julgada capaz pela mesma directoria, sem precisar declarar quaes os motivos por que assim procede.

20. O instrumento de transferencia será depositado na companhia juntamente com o certificado das accões nelle comprehendidas e outras provas que a directoria possa exigir para demonstrar o direito do transferente, isto feito e com o pagamento das despezas respectivas, o transferido será registrado como socio (salvo o caso de poder a directoria recusar-se a fazer-o como reza o artigo anterior) pelas respectivas accões e o instrumento de transferencia guardado pela companhia.

A directoria pôde desistir da exhibição de qualquer certificado desde que lhe for provado á evidencia que esse foi extraviado ou destruido.

21. Os testamenteiros ou curadores de um socio fallecido, não sendo possuidores de accões de coparticipação e caso forem, o sobrevivente ou sobreviventes serão os unicos reconhecidos pela companhia como tendo algum direito ás accões registradas no nome do socio fallecido, mas nada a ellas concernente será tirado para desobrigar o espolio do fallecido socio das obrigações em accões de coparticipação, de quaesquer onus sobre accões que possui em sociedade com qualquer outra pessoa.

22. Qualquer pessoa ficando possuidora de uma accão, por morte ou quebra de um socio, ou por outra fórma que não seja por transferencia, pôde, sujeita ás disposições contidas nestes estatutos, ser registrada como socio exhibindo o certificado da accão e quaesquer provas que a directoria exigir, ou, ainda em virtude das mesmas disposições, pôde, em logar de registrar-se, transferir a mesma accão. A companhia cobrará por qualquer registro uma taxa nunca superior a 2 shillings e 6 pence, ao arbitrio da directoria.

### 5 — DIREITOS DE RETENÇÃO SOBRE ACCÕES

23. A companhia terá um direito absoluto de primasia e retenção sobre todas as accões e sobre os juros e dividendos declarados ou a pagar, relativos ás mesmas, por todas as quantias que lhes forem devidas (incluindo chamadas feitas mesmo quando a época marcada para o pagamento dellas não tiver ainda chegado) e responsabilidades existentes com a companhia de ou por parte do seu possuidor registrado ou quaesquer dos seus possuidores registrados, quer individualmente, quer em participação com outra qualquer pessoa e poderá usar deste direito de retenção por venda ou commisso de todas e quaesquer accões sobre as quaes o mesmo direito de retenção possa ser exercido.

Fica entendido que o commisso não deverá ter logar sinão no caso de um debito ou obrigação, cujo valor tiver sido determinado e que só poderão ser declaradas cahidas em commisso tantas accões quantas os balaceadores registrados da companhia verificarem ser equivalentes á importancia do debito ou obrigação pela cotação do mercado do dia.

## 6 — COMMISSO E CESSÃO DE ACÇÕES

24. Si qualquer socio deixar de pagar uma chamada, prestação ou qualquer dinheiro dentro dos prazos da distribuição da acção no dia marcado para pagamento desta, a directoria poderá em qualquer tempo, enquanto este não for effectuado, mandar-lhe o aviso convidando-o a fazer o referido pagamento contando quaesquer juros que houverem accrescido, assim como quaesquer despesas feitas pela companhia por causa desta falta de pagamento.

25. O aviso indicará o dia, com espaço não inferior a sete dias, contados da remessa do aviso para, nesse dia indicado ou antes d'elle, deverem ser pagas as importancias das chamadas ou outro dinheiro e todos os juros e despesas que tiverem accrescido devido ao não pagamento, e indicará o lugar onde esse pagamento será feito (podendo ser ou o escriptorio registrado da companhia ou outro qualquer em que as chamadas da companhia são ordinariamente pagas), e declarará que, no caso de falta de pagamento no dia marcado ou antes disso e no lugar designado, a acção a respeito da qual tal pagamento é devido ficará sujeita a ser declarada cahida em commissio.

26. Si as requisições do aviso não forem cumpridas, a acção por cuja causa tal aviso for expedido, poderá em qualquer tempo e em consequencia disso ser declarada cahida em commissio por uma resolução da directoria antes que houver sido feito o pagamento de toda a quantia devida por esse motivo, com juros e despesas.

27. Qualquer acção cahida em commissio será considerada propriedade da companhia e poderá ser conservada, de novo sorteada, vendida ou empregada do modo que a directoria julgar conveniente e em caso de nova distribuição creditada como integralizada, quer o primeiro possuidor tenha entrado ou não com qualquer dinheiro, mas a directoria pôde em qualquer tempo, antes que a acção assim cahida em commissio tenha sido de novo distribuída, vendida ou empregada ou de outra qualquer fórma, annullar essa declaração de commissio sob as condições que julgar convenientes.

28. Qualquer socio cujas acções tenham sido declaradas cahidas em commissio, será não obstante essa declaração obrigado a pagar á companhia todas as chamadas ou outros dinheiros, juros e despesas devidos relativamente a essas acções ao tempo da declaração do commissio, assim como os juros das mesmas a contar da data do commissio até o dia do pagamento á taxa de 10 % ao anno ou á taxa inferior conforme fixar a directoria.

29. A directoria poderá aceitar a cessão de qualquer acção por meio de accordo ou de proposta, desde que o possuidor estiver competentemente registrado em relação a esta. Qualquer acção cedida por esta fórma, poderá ser disposta do mesmo modo que uma acção cahida em commissio.

30. No caso de nova distribuição ou venda de uma acção cahida em commissio ou cedida ou de venda de qualquer acção, em virtude do direito de retenção da companhia, uma declaração por escripto sellada com a chancellia commum desta que a acção foi devidamente declarada cahida em commissio, cedida ou vendida de accordo com os estatutos da companhia, será sufficiente prova dos factos acima referidos contra quaesquer pessoas que reclamarem a acção. Um certificado de propriedade será entregue áquelle que a obtiver por compra ou distribuição e em virtude deste certificado será elle registrado e, portanto, considerado possuidor da acção, desembaraçada de todas as chamadas e outros dinheiros, juros e despesas devidos anteriormente a essa compra ou distribuição e não ficará responsável pelas obrigações inherentes a essa acção devido a qualquer irregularidade na queda em commissio, cessão ou venda que anteriormente tenha havido.

## 7 — WARRANTS DE ACÇÕES AO PORTADOR

31. A directoria pôde emitir, sob a chancellia commum da companhia, *warrants* de acções ao portador referentes a quaesquer acções integralizadas, e todas as acções quando representadas por *warrants* serão transferidas por entrega dos *warrants* respectivos.

32. Qualquer pessoa que desejar ter um *warrant* de acção, emitida em seu favor, deve na occasião em que fizer o pedido, pagar, si assim exigir a directoria, os respectivos sellos (si houver) ou si a companhia já tiver computado essa despesa, pagar então essa quantia (si tal for o caso) conforme a directoria tiver determinado, relativamente á quantia pagavel pela companhia para esse ajuste, e também por tal despesa, não excedendo de um shilling por *warrant* de acção, conforme a directoria marcar de tempos a tempos.

33. Em virtude das disposições destes estatutos e da lei das companhias de 1867, o portador de um *warrant* de acção será considerado para todos os effectos socio da companhia, porém não terá o direito de assistir nem votar em qualquer assemblea geral, assignar convocação de assemblea, ou reunir-se para con-

vocar assemblea, a menos que elle tenha depositado dous dias antes o *warrant* relativo ás acções devido ás quaes elle se apresentar para votar ou deliberar no escriptorio da companhia, ou em outro qualquer lugar que a directoria indicar.

34. A companhia entregará ao socio que depositar um *warrant* de acção, do modo supra mencionado, um certificado declarando o seu nome, e endereço e o numero de acções representadas por tal *warrant* de acção, e o certificado autorizar-o-ha a assistir e votar em assemblea geral, referentes ás acções nelle especificadas do mesmo modo e com todas as prerogativas de socio registrado. Com a entrega do certificado a companhia lhe devolverá o *warrant* de acção em virtude do qual esse certificado houver sido dado.

35. Nenhuma pessoa possuidora de um *warrant* de acção poderá exercer quaesquer direitos de socio (salvo o caso anteriormente previsto com relação a assembleas geraes) sem apresentar o referido *warrant* de acção e declarar seu nome, endereço e profissão.

36. A companhia não será obrigada ou forçada de modo algum a reconhecer, mesmo quando tiver aviso, nenhum outro direito referente á acção representada por um *warrant* de acção, a não ser um direito absoluto do portador desta sobre a mesma acção, naquella occasião.

37. A directoria pôde estabelecer por meio de coupons ou por outro modo, o pagamento de futuros dividendos sobre a acção contida em qualquer *warrant* de acção e a entrega do coupon será sufficiente recibo do dividendo por esse representado e então pago.

38. Si qualquer *warrant* de acção for estragado, destruido ou perdido, pôde ser renovado mediante pagamento de um shilling (ou menos, conforme a companhia resolver em assemblea geral), sendo provado á evidencia ter sido estragado, destruido ou perdido e também provado o direito da pessoa que reclama a acção representada por elle, na fórma que a directoria considerar satisfactoria e mediante essa indemnização, com ou sem garantia, a arbitrio da directoria.

39. Si o portador de um *warrant* de acção fizer d'elle cessão para ser cancelado, juntamente com todos os coupons de dividendos a receber a este concernente, e deposita los ao mesmo tempo na companhia um pedido por escripto por elle, assignado e authenticado, do modo pelo qual a directoria exigir, podendo para ser registrado como pala acção exarada no referido *warrant* de acção e declarar na referida solicitação seu nome, endereço e profissão, ficará habilitado a ter seu nome inscripto como socio no registro de socios da companhia em virtude da acção especificada no *warrant* de acção dado em cessão por essa fórma.

## 8 — CONVERSÃO DE ACÇÕES EM STOCK

40. A directoria pôde, com o consentimento da companhia dado em assemblea geral, converter quaesquer acções integralizadas em *stock*, e pôde também com o consentimento acima referido reconverter esse *stock* em acções integralizadas de qualquer denominação.

41. Quando quaesquer acções forem convertidas em *stock* os diversos possuidores deste *stock*, poderão desde então transferir-lhe os seus respectivos direitos ou parte delles, do mesmo modo e sujeitos ás mesmas disposições em virtude das quaes as acções da companhia são transferidas, ou approximadamente pela mesma fórma, conforme as circumstancias admittirem, mas a directoria poderá de tempos a tempos, julgando conveniente, fixar o mínimo da somma de *stock* transferível e ordenar que não se transfiram fracções de libra, com poderes entretanto á sua discreção, para pôr de parte a observancia dessas regras em qualquer caso particular.

42. O *stock* ará respectivamente aos possuidores os mesmos direitos que seriam conferidos pelas acções integralizadas de igual valor ao da classe convertida no capital da companhia, comtanto que nenhum desses direitos, excepto o de participar nos lucros da companhia, seja conferido por tal quantia de *stock* que, si existisse em acções da classe convertida, também não tivesse esse direito.

## 9 — CONSOLIDAÇÃO E SUBDIVISÃO DE ACÇÕES

43. A companhia pôde, em assemblea geral, consolidar suas acções ou parte dellas em acções de maior valor.

44. A companhia pôde por deliberação especial subdividir suas acções ou parte dellas em acções de menor valor e por essa deliberação determinar como para os possuidores de acções resultantes dessa subdivisão que uma ou mais das referidas acções terão uma certa preferencia ou vantagem especial relativamente a dividendos, voto ou por outra fórma sobre outras ou comparadas com ellas.

## 10 — DO AUGMENTO E REDUCÇÃO DO CAPITAL

45. A directoria pôde de tempos a tempos augmentar o capital da companhia, emitindo novas acções com o consentimento da assemblea geral.

46. Essas novas acções serão de um valor e emitidas para um fim e nos termos e condições e com a preferência ou prioridade relativamente a dividendos ou a distribuição do activo ou a voto ou de outra forma, sobre as outras acções de qualquer classe já então emitidas ou não ou com clausula deferindo-as a quaesquer outras acções relativamente a dividendos ou distribuição do activo, conforme deliberação da companhia em assemblea geral e em virtude de tuas instrucções e na falta de quaesquer destas instrucções o disposto nestes estatutos será applicado sobre o novo capital do mesmo modo e em todos os respeitos como é feito ao capital original da companhia.

47. A companhia, por deliberação especial, pôde reduzir o seu capital, restituindo-o ou cancellando aquelle capital que houver sido perdido ou não estiver representado por activos reaes, reduzindo a responsabilidade sobre as acções, cancellando as que não forem tomadas ou já não estiverem reservadas para alguém ou outrosim como parecer conveniente, e pôde restituir capital sob a condição de que esse poderá de novo ser chamado ou por outra forma.

### III—DAS ASSEMBLÉAS DE SOCIOS

#### I—Convocação de assembleas geraes

48. A primeira assemblea geral da companhia terá lugar em época nunca inferior a um mez, nem superior a tres mezes, a contar da data em que a companhia for autorizada a começar suas operações e no lugar que a directoria determinar.

49. As assembleas geraes subsequentes, outras que não as convocadas pelos socios em virtude dos direitos adeante determinados, realizar-se-hão na época e no lugar que a companhia determinar em assemblea geral e si o dia e o lugar não forem determinados realizar-se-ha uma assemblea geral uma vez por anno, a partir daquelle em que foi incorporada a companhia, em dia e lugar marcados pela directoria.

50. As assembleas geraes supra mencionadas chamar-se-hão assembleas geraes ordinarias; todas as outras, assembleas geraes extraordinarias.

51. Os directores podem, quando julgarem conveniente, convocar uma assemblea geral extraordinaria e devem fazer a mesma convocação á requisição dos accionistas quando representarem numero nunca inferior a um decimo do capital da companhia, e cujas chamadas e outros dinheiros devidos até essa época tenham sido pagos; e no caso de tal requisição serão observadas as seguintes disposições:

(1) a requisição deverá indicar o objectivo da assemblea e será assignada por aquelles que a requisitarem, entregue no escriptorio registrado e poderá consistir em varios documentos da mesma forma, assignados cada um delles por um ou mais requerentes;

(2) si os directores da companhia não procederem á convocação da assemblea dentro de 21 dias, a contar da data na qual a requisição houver sido depositada, os requerentes ou a maioria destes em valor podem convocar a assemblea entre si, mas toda a assemblea assim convocada não poderá ter lugar sinão tres mezos da data em que tal requisição for depositada;

(3) si em qualquer dessas assembleas passar uma medida que careça de confirmação em outra assemblea, os directores convocarão deste logo outra assemblea geral extraordinaria com o fim de deliberação sobre essa resolução e si julgarem conveniente confirmá-la por deliberação especial; e si os directores não convocarem a assemblea dentro de sete dias a partir da data em que foi votada a primeira medida, os requerentes ou a maioria delles em valor poderão convocar entre si a assemblea;

(4) toda a assemblea convocada em virtude dessa clausula pelos requerentes se á convocada, tanto quanto possível, do mesmo modo pelo qual são convocadas as assembleas feitas pelos directores.

52. Dar-se-ha aos socios, como já foi determinado ou de outro modo como em tempo for prescripto pela companhia em assemblea geral, um aviso de sete dias antes da realização de qualquer assemblea geral (não contando quer o dia em que o aviso for expedido ou dever ser-o, quer o dia da reunião); este aviso marcará o dia, hora e o lugar da assemblea, mas o não recebimento de tal aviso por qualquer socio não annullará as medidas votadas em assemblea geral. Toda a vez que se pretender passar uma medida especial, as duas assembleas podem ser convocadas por um e mesmo aviso o não haverá invida que o aviso convoque sómente segunda assemblea, tendo sido coningentemente approvada a medida por maioria regulamentar na primeira assemblea.

53. O aviso convocando uma assemblea geral ordinaria deve designar a natureza geral do assumpto de que se pretende tratar nella, além de annuncios de dividendos, eleição de directores, balaceadores officiaes, votação de honorarios, exame de contas apresentadas pela directoria e relatorios dos mesmos e dos balaceadores officiaes. O aviso convocando uma assemblea geral extraordinaria deve declarar a natureza geral do assumpto de que nella se pretende tratar.

### 2—DAS FORMALIDADES A SEGUIR EM ASSEMBLÉA GERAL

54. Tres socios presentes pessoalmente constituirão numero sufficiente para uma assemblea geral.

55. Si decorrida meia hora da hora marcada para a reunião não houver numero sufficiente de socios, a assemblea, si convocada por socios, ou á requisição destes, será dissolvida. Em outro qualquer caso ficará adiada para o dia da proxima semana e para o lugar que for marcado pelo presidente.

56. Em qualquer assemblea adiada os socios presentes e habilitados para votar, seja qual for o seu numero, terão poderes para decidir de qualquer assumpto que poderia ter sido resolvido na reunião que foi adiada.

57. O presidente da directoria ou na falta deste o vice-presidente (si houver) dirigirá como presidente os trabalhos de todas as assembleas geraes da companhia.

58. Si em qualquer assemblea geral nem o presidente nem o vice-presidente estiverem presentes decorridos 15 minutos da hora marcada para presidir a assemblea, ou si nenhum delles desejar funcionar como presidente, os directores presentes escolherão um dentre elles para assumir a presidencia, e si nenhum dos directores escolhidos quizer assumir a presidencia os socios presentes escolherão entre si um delles para presidir.

59. O presidente com o consentimento da assemblea pôde mudar a hora e local de qualquer assemblea geral, mas (salvo no caso previsto pelo art. 12 da lei das companhias de 1900, em referencia á assemblea de installação) nenhum assumpto será discutido em qualquer assemblea adiada, a não ser aquelles deixados por ultimar na assemblea que foi adiada.

60. Toda a questão submettida á assemblea geral será decidida em primeira instancia por votação symbolica, nominal por maioria de socios presentes ou representados por procuração, e no caso de empate o presidente terá em votação symbolica, nominal e secção de verificação de votação voto de qualidade, além do voto a que tem direito como socio.

61. Em qualquer assemblea geral, quando não é precisa verificação de votação, uma declaração do presidente communicando que uma medida foi approvada ou rejeitada e igual declaração feita no livro de actas da companhia serão provas sufficientes dessa resolução, e em caso de uma resolução exigindo uma maioria especial declarará que passou pela maioria exigida sem verificação do numero ou proporção de votos obtidos pró e contra essa medida.

62. A verificação de votação por escripto pôde ser pedida sobre qualquer assumpto (além de eleição de presidente de uma assemblea) por nunca menos de tres socios presentes pessoalmente ou representados por procuração e com direito de votar e possuindo conjuntamente acções da companhia do valor nominal de £ 5.000 no minimo.

63. Si a verificação de votação for pedida, será feita do mesmo modo nesse lugar logo ou em qualquer outra occasião dentro de 14 dias dessa data, conforme o presidente ordenar antes de encerrar a assemblea e o resultado dessa votação especial será considerado como resolução tomada pela companhia nessa assemblea geral.

64. O pedido de uma verificação de votação não impedirá a continuação de uma assemblea para tratar de qualquer negocio differente daquelle que motivou esse pedido.

### 3 — VOTOS EM ASSEMBLÉAS GERAES

65. Em virtude do artigo proximo seguinte e de quaesquer condições especiais quanto a votar si devem ser emitidas quaesquer acções, cada socio terá 10 votos correspondentes a uma acção de fundador que possuir, e um voto por acção preferencial.

66. Os possuidores de acções preferenciaes não serão, pois, autorizados a assistir nem a votar nas assembleas geraes da companhia, salvo nos casos previstos neste artigo, isto é:

(1) si por um periodo de seis mezes o dividendo preferencial não houver sido pago por completo, os possuidores das ditas acções preferenciaes terão direito até que o pagamento do dividendo preferencial for reconhecido, a assistir e votar em virtude dessas acções, do mesmo modo que os possuidores de acções de fundador;

(2) si em qualquer assemblea geral da companhia for proposta alguma medida, alterando as disposições contidas nos arts. 4 ou 113, relativamente aos direitos dos possuidores de acções preferenciaes ou á criação ou emissão de quaesquer acções equiparando-as a estas ou tendo alguma preferencia ou prioridade sobre as referidas acções preferenciaes, quer no tocante a capital e dividendos, quer no mais, ou alterando ou abrogando as disposições dos arts. 74 e 75 ou alterando ou abrogando as disposições contidas neste artigo, relativas ao direito de voto dos possuidores das referidas acções preferenciaes, os possuidores das referidas acções preferenciaes serão autorizados a assistir a essa assemblea em virtude das referidas acções, votar a medida em questão.

67. Os votos serão dados pessoalmente ou por procuração.  
68. Si qu'qu' er socio não estiver no gozo das suas facultades mentaes, votarã por elle o curador *curator bonis* ou outro curador legal.

69. Si duas ou mais pessoas tiverem direitos conjunctos sobre uma acção qualquer, um d'ellas poderá votar em qualquer assemblea, quer pessoalmente, quer por procuração, em virtude disso, com si estivesse especialmente habilitado a isso; e si mais de um desses possuidores coparticipantes estiverem presentes em qualquer assemblea pessoalmente ou por procuração, aquelle cujo nome figurar em primeiro logar no registro dos socios com referencia a essa acção será o unico a votar pela mesma.

70. Nenhum socio terá direito de presença ou de voto, quer pessoalmente, quer por procuração, em qualquer assemblea geral, ou em verificação de votação, ou usar de qualquer prerogativa de socio sem que todas as chamadas ou outros lances devidos e pagaveis em referencia a qualquer acção da qual elle for possuidor tenham sido pagos, e nenhum socio terá direito de votar depois de decorridos os tres mezas do registro da companhia, com referencia a qualquer acção que aquelle adquiriu por transferencia, sem que tenha sido registrado como dono da acção, em virtude da qual elle quizer votar, a tres mezas no minimo da época em que se realizar a assemblea em que elle quizer votar.

71. O instrumento da procuração deve ser escripto pelo proprio punho do constituinte, ou, si o constituinte for uma corporação, trazer a chancellã com nua desta e pela fórma que a directoria julgar opportunamente conveniente.

72. Nenhuma pessoa poderá ser autorizada a votar por procuração si não for socio da companhia ou tiver quaesquer outros direitos de voto, a menos que seja na corporação a possuidora registrada de acções da companhia e o possuidor seja socio ou funcionario dessa corporação e essa procuração dar-lhe ha—emquanto durar sua commissão, direitos de comparecer, fallar, votar e pedir votações especiaes em qualquer assemblea e assignar qualquer requisição, do mesmo modo como si fosse possuidor das acções, em virtude das quaes tenha sido nomeado procurador.

73. O instrumento de qualquer procuração será depositado no escriptorio registrado da companhia pelo menos dois dias antes d'aquelle em que se realizar a assemblea na qual a pessoa nomeada por esse instrumento tiver de votar.

#### 4 — ASSEMBLEAS POR CLASSES DE SOCIOS

74. Os possuidores de quaesquer classes de acções podem em qualquer occasião e de tempos a tempos, quer antes, quer durante a liquidação por uma resolução extraordinaria em assemblea de possuidores de taes acções, consentir em nome de todos os possuidores de acções dessa classe na emissão ou criação de quaesquer acções consideradas iguaes a essas ou tendo-lhes qualquer superioridade, ou na desistência de qualquer preferença ou prioridade ou de qualquer dividendo accumulado, ou a redução por algum tempo ou permanente dos devidos pagaveis sobre estes, ou quaesquer alterações nesses estatutos mudando ou supprimindo quaesquer direitos ou privilegios inherentes a acções da classe, ou qualquer plano para redução do capital da companhia, affectando a classe de acções por uma fórma não autorizada por estes estatutos, ou a qualquer plano para distribuição do activo em dinheiro ou em valores na liquidação, ou antes d'ella ou a qualquer contrato para venda de todas as propriedades da companhia ou parte dellas, ou negocio determinando o modo pelo qual entre as diversas classes de accionistas a importancia da compra será distribuida, e geralmente consentir em qualquer alteração, contracto, compromisso ou accordo que as pessoas votando na referida assemblea, pndossem *sui juris*, e possuindo todas as acções da classe consentir ou admitir, e taes resoluções serão obrigatorias a todos os possuidores de acções da referida classe.

75. Qualquer assemblea para tratar dessa ultima clausula será convocada e dirigida em todos os sentidos, tanto quanto for possivel, do mesmo modo que uma assemblea geral extraordinaria da companhia, comtanto que nenhum socio, não sendo director, tenha direito a notificação dessa e a olla assistir sem ser possuidor de acções da classe a qual essa resolução deva affectar, e nenhum voto será dado a não ser por acção dessa classe e cujo numero legal em tal assemblea seja de socios possuindo ou representando por procuração um decimo das acções da referida classe, podendo em tal assemblea ser pedida por escripto verificação de votação por tres membros presentes pessoalmente ou por procurador.

#### 5 — DIRECTORES

76. Os seguintes artigos serão sujeitos ao accordo (B) referido no art. 3º:

##### 1 — NUMERO E NOMEAÇÃO DE DIRECTORES

77. O numero de directores não será inferior a quatro nem superior a seis.

78. A companhia poderá de tempos a tempos, em assemblea geral e dentro dos limites acima estabelecidos, augmentar ou diminuir o numero de directores entã em exercicio, e sendo tomada qualquer resolução para o augmento, poderá nomear o director ou directores supplementares necessarios para cumprimento da resolução e pôde tambem determinar em que ordem esse numero de directores reduzido ou augmentado concluirã seu mandato.

79. Os directores que continuarem em exercicio ou o director, si só ficar um, funcionarios não obstanto quaesquer vagas na directoria, comtanto que se o numero de membros da directoria for menor do que preservar o minimo, os outros directores ou director indicarão desde logo o director ou os directores supplementares para completar esse minimo ou convocarão uma assemblea geral da companhia com o fim de fazer essa nomeação.

80. A directoria poderá, quando lhe aprover, nomear qualquer pessoa para o cargo de director, seja para preencher uma vaga casual ou como augmento da directoria, mas de modo que o numero de directores nunca exceda o numero maximo acima estatuido, poré n'qualquer director assim indicado apenas funcionará até a proxima assemblea geral da companhia, podendo ser reeleito.

81. Nenhum outra pessoa a não ser director em fim de mandato poderá ser eleito director (exceptuando-se o primeiro director ou aquelle indicado pela directoria), a menos que um aviso de quatro dias no minimo e de nunca mais de sete tenha sido deixado no escriptorio registrado da companhia, indicando a intenção de propo-lo, assim como uma nota escripta pelo mesmo do sua acquiescencia e a ser nomeado.

82. Os primeiros directores serão: Charles Booth, Alfred Allen Booth, George Macaulay Booth, Daniel Mackinson Fox, Antony de Lavandeyra e Bronislaw Rymkiewicz.

#### 2—REMUNERAÇÃO DE DIRECTORES

83. A remuneração dos directores (a não ser a do director-gerente) será fixada pela companhia em assemblea geral todos os annos.

Essa remuneração será dividida entre os directores na proporção e do modo que elles combinarem, de tempos em tempos, ou em falta de accordo em partes iguaes.

Qualquer director em exercicio, em uma parte de um anno, terá direito a uma remuneração proporcional.

#### 3—PODERES DOS DIRECTORES

84. Os negocios da companhia serão dirigidos pela directoria, que pagará todos as despesas relativas a formação, registro e annuncio da companhia, emissão do seu capital, incluindo corretagem para obter pedidos de acções ou de collocação das mesmas.

A directoria pôde exercer todos os poderes da companhia, sujeita, todavia, ás disposições de quaesques decretos parlamentares ou ao disposto nestes estatutos e a quaesquer regulamentos (que não forem incompativeis com quaesquer disposições desses estatutos) que possam ser prescriptos pela companhia em assemblea geral; mas nenhuma disposições feitas pela companhia em assemblea geral annullará quaesquer deliberações anteriores da directoria que teriam sido validas si taes disposições não tivessem sido feitas.

85. Sem restringir a generalidade dos precedentes poderes, a directoria pôde fazer o seguinte: (a) estabelecer gerencias locais, commissões consultivas ou dirigentes, agencias locais no Reino Unido ou no estrangeiro, e nomear qualquer uma ou mais do seu numero ou qualquer outra pessoa ou pessoas para fazer parte desses, com poderes e facultades taes sob as disposições, por tal periodo e com tal remuneração qual ella possa julgar conveniente, e pôde de tempos em tempos revogar essas nomeações; ficã estabelecido que todo o director que se achar em paz ou logar onde funcioar al um conselho, commissão ou agencia, fará parte desse conselho, commissão ou agencia;

(b) nomear qualquer ou quaesquer pessoas depositarias de bens pertencentes a companhia ou em que ella estiver interessada, ou para quaesquer outros fins, e expellir e passar documentos quaes para tais depositos, forem precisos;

(c) nomear, com o fim de passar documentos e fazer transacções no estrangeiro, qualquer ou quaesquer pessoas procurador ou procuradores da directoria ou da companhia com os poderes que julgarem convenientes, incluindo o de representar perante as autoridades competentes, fazer as necessarias declarações de mo lo que as operações da companhia possam ser consideradas validas no estrangeiro;

(d) tomar por emprestimo ou levantar dinheiro sob as garantias e condições quanto a juros ou por outra fórma, e n'qual o lhes parecer e com o fim de garantir o emprestimo e juros ou para qualquer outro fim crear, emitir, fazer e respectiva-

mento dar qualquer *debtenture* perpetuo ou resgatavel, ou *debtenture-stock* ou qualquer hypotheca ou obrigação sobre a empresa ou todo ou parte do acervo presente ou futuro do capital por chamar da companhia e quaesquer *debtentures* ou *debtenture-stock*, quaesquer outras garantias poderão ser dadas livres de quaesquer compromissos entre a companhia e a pessoa a quem os mesmos forem dados;

(e) fazer, succer, aceitar, endossar e negociar respectivamente notas promissórias, letras, cheques ou outros instrumentos negociaveis, comtanto que toda nota promissória, letra, cheque ou outro instrumento negociavel feito, sacado ou aceito, seja assignado pela pessoa ou pessoas que a directoria nomear para tal fim;

(f) empregar ou emprestar os fundos da companhia que não tiverem applicação immediata com as garantias que julgarem conveniente (que não sejam acções da companhia), e de tempos a tempos renovar quaesquer empregos de capitães;

(g) dar ao director indigitado para ir ao estrangeiro ou prestar qualquer outro serviço extraordinario, remuneração especial pelos serviços prestados, que julgarem conveniente;

(h) vender, alugar, trocar ou dispor de qualquer outro modo absoluta ou condicionalmente toda ou parte da propriedade, privilegios e empregos da companhia, nos termos e condições e para os fins que julgar conveniente;

(i) pôr o sello commum em qualquer documento, comtanto que esse documento seja assignado ao menos por um director e contra-assignado pelo secretario ou outro funcionario para tal fim designado pela directoria;

(j) exercer os poderes da lei do sello das companhias de 1864, poderes que aqui são dados á companhia.

#### 4 — DIRECTORES GERENTES

86. Os directores podem nomear de tempos a tempos um director ou alguns directores para ser ou serem director-gerente ou directores-gerentes dos negocios da companhia, quer por tempo marcado, quer sem limitação quanto á duração do seu mandato e podem quando lhes aprouver removê-los ou demittir-los do seu cargo e indicar outro ou outros para essa função.

87. A remuneração do director-gerente será fixada de tempos a tempos pelos directores e poderá lhe ser dada sob a forma de salario, comissão ou participação nos lucros, quer por um desses modos ou todos e além da sua parte na remuneração attribuida aos directores, ou de outro modo.

88. O director-gerente não estará sujeito enquanto occupar esse cargo a retirar-se por turno, como acontece aos outros directores e não por isso incluído nas retiradas por turno dos outros directores mas em virtude de quaesquer disposições de contracto que tenha com a companhia, ficará sujeito ás mesmas disposições quanto á remoção, exoneração ou outras como os outros directores.

89. Os directores podem de tempos a tempos confiar e conferir a um director-gerente por certo tempo poderes exerciveis de accordo com os presentes estatutos, pelos directores conforme julgarem conveniente, e conferir poderes por algum tempo e para serem exercidos para certos e determinados fins sob termos e condições e com as restricções que julgarem convenientes e podem conferir esses poderes quer accessoriamente quer com exclusão ou substituição de todos ou quaesquer poderes aos directores para esse fim e podem de tempos a tempos revogar, retirar, alterar ou variar quaesquer desses poderes.

#### 5—ACTOS DA DIRECTORIA

90. A directoria pôde reunir-se para o despacho dos negocios, adiar ou regular por outra forma suas assembleas, como julgar conveniente, e determinar o numero necessario para tratar de negocio. Até ulterior deliberação, o numero será de dous directores.

91. O presidente ou quaesquer dous directores podem em qualquer occasião convocar uma reunião da directoria.

92. Quaesquer questões suggeridas em uma assemblea serão decididas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente dará segundo voto ou voto de desempate.

#### DIRECTORIA

93. A directoria pôde eleger um presidente e vice-presidente para suas assembleas, e determinar o periodo durante o qual exercerão essas funções, mas si não se eleger nem presidente nem vice-presidente, ou si não aquelle nem esse (si houver) estiverem presentes na hora marcada para a assemblea, os directores presentes escolherão um dentro d'ellas para presidir e a assemblea.

94. A directoria pôde delegar poderes, a não ser os do contrahir empréstimos e fazer chamadas, a commissões consistindo de socio ou socios da sua corporação; si julgar conveni-

ento qualquer commissão assim formada, deverá, no exercicio de poderes a ella delegados, conformar-se com quaesquer disposições que de tempos a tempos possam ser impostas pela directoria.

95. As assembleas e actos de qualquer destas commissões, consistindo de dous ou mais socios, serão regulados pelas disposições contidas nestes estatutos para regerem as assembleas e actos da directoria, tanto quanto a sua applicação seja permitida e não poderão ser destruidos por quaesquer regulamentos feitos pela directoria sob a clausula antecedente.

96. Todas as resoluções tomadas em reunião da directoria ou por uma commissão da directoria ou por qualquer pessoa exercendo funções de director, apesar de mais tarde se descobrir que havia vicio na nomeação d'esse director, ou pessoa exercendo funções de director, ou de não ter ella ou qualquer dellas os qualificativos precisos, serão tão validos como si cada qual dessas pessoas fosse regularmente nomeada e tivesse os qualificativos para ser director.

97. A directoria mandará fazer minutas em livros destinados a esse fim e de todas as resoluções e actos das assembleas geraes e reuniões da directoria ou commissão da directoria e quaesquer dessas minutas, si assignadas por qualquer pessoa designada para ser presidente da assemblea a que essas se referem ou nas quaes são lidas, serão recebidas como provas (*prima facie*) dos factos nella relatados.

#### 6—DESQUALIFICAÇÃO DE DIRECTORES

98. O cargo de director ficará vago:

a) si sem o consentimento da assemblea geral elle occupar cargo ou lugar remunerado, subordinado á companhia, que não for autorizado nestes estatutos;

b) si ficar affectado das frouxidades mentaes, fallido, concordatario, ou entrar em qualquer arranjo com os credores;

c) si mandar por escripto pedido de exoneração á directoria, a menos que essa seja retirada com o consentimento da directoria, dentro de 14 dias da data em que esta tenha sido recebida no escriptorio registado da companhia;

d) si estiver ausente das assembleas da directoria durante seis mezes seguidos sem o consentimento da mesma.

99. Nenhum director ficará impossibilitado de fazer contractos com a companhia nem será tal contracto ou arranjo feito por parte da companhia com qualquer companhia ou sociedade da qual ou na qual qualquer director for socio ou interessado evitado, nem ficará qualquer director assim contractando como socio ou interessado sujeito a dar contas á companhia por qualquer lucro proveniente de taes contractos ou arranjos simplesmente pelo motivo de ser director da companhia ou da relação fiduciaria que dali se estabelece, mas nenhum director em taes casos poderá votar e não ser conforme fica abaixo estabelecido no que diz respeito a taes contractos ou arranjos e a natureza do seu interesse será declarada por elle na reunião da directoria em que tal contracto ou arranjo for resolvido, si tal interesse então existir, ou em outro caso na primeira reunião da directoria após a aquisição por elle de tal interesse. Fica determinado que qualquer director ou outro empregado da companhia poderá ser interessado nos contractos mencionados no art. 3º, ou em qualquer negocio dahi proveniente ou poderá ser director ou empregado ou poderá subscrever ou garantir por commissão ou lucro a subscripção de acções ou poderá adquirir o direito de subscrever quaesquer acções ou garantias desta ou outra companhia que esta companhia lance ou nella tiver interesse sem comtudo ficar desqualificado quanto ao seu cargo e sem ficar sujeito a dar contas a esta companhia por qualquer commissão ou lucro ou sem a obrigação de o declarar e no caso de ser director não perderá o voto.

#### 7—RETIRADA E REMOÇÃO DE DIRECTORES

100. Na assemblea geral ordinaria do anno de 1907 e na assemblea geral ordinaria de cada anno subsequente, um terço dos directores então existentes ou si o numero d'elles não for o numero mais proximo de um terço, deverá deixar o exercicio.

Um director-gerente enquanto exercer essas funções não ficará sujeito a sair em virtude dessa clausula ou entrar na conta da verificação dos directores a sair.

101. Os directores a sair serão aquelles que occuparem cargos a mais tempo. Em caso de empate nesse sentido os directores a sair, salvo accordo em contrario, serão designados por votação escripta.

102. Um director que se retirar poderá ser reeleito.

103. A companhia em assemblea geral em que sahirem directores deverá, salvo qualquer resolução (disposição) reduzindo o numero desses directores, preencher os cargos vagos nomeando igual numero de pessoas.

104. A companhia em assemblea geral poderá por deliberação extraordinaria destituir qualquer director antes de expirar o seu tempo de exercicio e poderá por deliberação



ordinaria inlicar outra pessoa capaz para occupar o seu lugar. A pessoa assim nomeada exercerá sómente o cargo durante o tempo que faltar para completar o tempo daquelle director que sahiu, mas essa substituição não impedirá de ser reeleito.

### 8—INDEMNIZAÇÃO DE DIRECTORES, ETC.

105. Todo director, empregado ou auxiliar da companhia será indemnizado pelos cofres desta por quaesquer gastos, custas despezas, prejuizos e responsabilidades contrahidas por estes tratando de negocios da companhia ou no desempenho de seus deveres, e nenhum director ou empregado será responsável pelos actos ou omissões de qualquer outro director ou empregado ou por causa de ter participado do recebimento de dinheiro que não for pessoalmente recebido por elle ou por qualquer prejuizo devido a vicio do titulo ou qualquer propriedade adquirida pela companhia ou por causa da insufficiencia de qualquer garantia na ou sobre a qual quaesquer dinheiros da companhia tenham sido empregados ou por perda causada por banqueiro, corretor, ou outro agente ou em qualquer outro terreno que não o de seus actos e faltas voluntarias.

### 9—CONTAS E DIVIDENDOS

#### I—Contas

106. A directoria fará escripturar as contas de activos e de passivos, recebimentos e gastos da companhia.

107. Os livros de contabilidade serão feitos no escriptorio registrado da companhia ou em qualquer outro lugar ou logares que a companhia julgar conveniente. A não ser com licença da companhia, ou de uma assemblea geral, nenhum socio terá direito de examinar livros ou documentos da companhia além dos registros de socios e de hypothecas e cópias dos instrumentos, creando qualquer hypotheca ou onus que requeira registro sob a lei das companhias de 1900. A taxa a pagar por inspecção da parte de qualquer socio ou credor da companhia sob o art. 14 da lei das companhias, 1900, será de um shilling ou quantia menor, como de tempos a tempos fixar a directoria.

108. Na assemblea geral ordinaria annual (a partir da primeira assemblea geral ordinaria) a directoria submeterá aos socios um balanço e conta de lucros e perdas feito até a data mais recente que for possível e examinada como estabelecido mais adiante, acompanhada de um relatório da directoria das operações da companhia durante o periodo abrangido por essas contas.

109. Uma cópia impressa desse balanço, conta e relatório devem ser mandados aos socios sete dias antes da assemblea, na forma pela qual se determina mais adiante a expedição de avisos.

#### II—EXAME DE CONTAS

110. A companhia em cada assemblea geral ordinaria nomeará um balanceador official ou balanceadores officiaes para funcionarem até a seguinte assemblea geral ordinaria, e serão observadas as seguintes disposições, a saber:

(1) Si não for feita a nomeação de balanceador official em uma assemblea geral ordinaria a Junta do Commercio pôde, á requisição de qualquer socio da companhia, nomear um balanceador official para o anno corrente e fixar-lhe a remuneração que lhe deve ser paga pela companhia, por seus serviços.

(2) Um director ou empregado da companhia não poderá ser nomeado balanceador official da companhia.

(3) Os primeiros balanceadores officiaes da companhia podem ser nomeados pelos directores antes da assemblea de instalação e si não assim nomeados exercerão o cargo até a primeira assemblea geral ordinaria, a menos que sejam previamente destituídos por uma resolução dos accionistas em assemblea geral—caso em que estes nomearão outros balanceadores officiaes.

(4) Os directores da companhia poderão preencher qualquer vaga que accidentalmente se der no cargo de balanceador official, porém enquanto tal vaga existir o balanceador official ou balanceadores officiaes sobreviventes, ou que continuarem a exercer seu cargo, poderão agir.

(5) A remuneração dos balanceadores officiaes da companhia será por ella fixada em assemblea geral, excepto quanto á remuneração dos balanceadores officiaes nomeados antes da assemblea da instalação ou para preencher alguma vaga, que será estabelecida pelos directores.

(6) Cada balanceador official da companhia terá direito de examinar em qualquer occasião os livros, contas e recibos da companhia, e terá direito de requisitar dos directores e empregados da companhia as informações e explicações que possam ser necessarias para o cumprimento dos seus deveres de balanceadores officiaes e os balanceadores officiaes passarão um certificado no fecho da folha de balanço, declarando si todos os seus

requisitos de balanceador official foram cumpridos, e farão um relatório aos accionistas das contas examinadas por elles e de cada balanço apresentado á companhia em assemblea geral, em quanto exercerem o cargo e em cada relatório declararão si na sua opinião o balanço a que se refere o relatório está feito convenientemente de modo a mostrar por forma verdadeira e exacta o estado dos negocios da companhia, como mostrarem os livros da companhia e o seu relatório deve ser lido deante da assemblea geral da companhia.

### III—FUNDO DE RESERVA

111. A directoria pôde, antes de recomendar qualquer dividendo, separar dos lucros da companhia a somma que julgar conveniente para fundo de reserva para fazer face á depreciação ou eventualidades, para igualar dividendos e para concertar ou manter qualquer propriedade da companhia ou para quaesquer outros fins da companhia e aquelles podem ser applicados de tempos a tempos do modo que a directoria determinar e a directoria pôde, sem levar os mesmos a fundo de reserva, transportar quaesquer lucros que não julgar conveniente dividir.

### IV—DIVIDENDOS

112. A companhia em assemblea geral poderá annunciar um dividendo a pagar aos socios, de accordo com seus direitos e interesses nos lucros, mas não será annunciar nenhum dividendo maior do que o recomendado pela directoria.

113. Sujeitos ás prioridades que possam ser dadas sobre a emissão de quaesquer acções novas, os lucros da companhia distribuíveis serão applicados, primeiro para o pagamento de um dividendo cumulativo a taxa de 7% ao anno sobre entradas realizadas das primitivas acções preferenciaes da companhia não contando para dividendo as quantias pagas por antecipação de chamada e em seguida o saldo será distribuído como dividendo aos possuidores de acções de fundador, de accordo com as quantias pagas sobre as acções que respectivamente possuem, não incluindo ali os saldos pagos por antecipação de chamadas.

114. Quando na opinião da directoria a posição da companhia permittir, dividendos provisionarios poderão ser pagos aos socios por conta do dividendo daquelle anno.

115. A directoria pôde deduzir dos dividendos ou juros pagaveis a qualquer socio todas as sommas por elle devidas á companhia por conta de chamadas ou outra qualquer conta.

116. Todos os dividendos e juros por receberem e serão pagos (sujeitos ao direito de retenção da companhia) aquelles socios que estiverem no registro na data e a hora a qual os dividendos forem annunciarados ou na data em que tal juro dever ser respectivamente pago, não obstante qualquer transferencia ou transmissão de acções.

117. Si varias pessoas forem registradas como possuidores conjunctos de uma acção, qualquer uma dellas pôde passar recibo effectivo pelos dividendos e juros que a ella cabam.

118. Os dividendos não vencerão juros contra a companhia.

### V—AVISOS

119. Um aviso será expedido pela companhia a qualquer socio, quer pessoalmente quer pelo Correio por carta franqueada endereçada a esse socio a seu endereço registrado.

120. Qualquer socio residindo fóra do Reino Unido pôde dar um endereço no Reino Unido para o qual todos os avisos lhe sejam expedidos, e todos os avisos expedidos com essa direcção serão considerados bem entregues; si elle não der endereço não terá direito a aviso.

121. Qualquer aviso si expedido pelo Correio, será considerado entregue, no dia em que foi lançado no Correio e para provar o cumprimento desse dever basta provar que o aviso foi endereçado e convenientemente posto no Correio.

122. Todos os avisos destinados a socios, com referencia a qualquer acção de coparticipação, devem ser expedidos aquelle cujo nome figurar em primeiro lugar no registro dos socios e um aviso assim dado será aviso sufficiente para todos os possuidores de tal acção.

123. Todo o testamenteiro, administrador, representante, curador em fallencia, ou liquidador, fica absolutamente obrigado a dar como bom qualquer aviso expedido de accordo com as instrucções anteriores si este for mandado ao ultimo endereço registrado desse socio, embora a companhia tenha aviso de sua morte, loucura, fallencia ou impedimento.

124. Todos os avisos serão considerados dados aos portadores de *warrants* de acções si forem annunciarados uma vez em cada junção de dividendos e a companhia não será obrigada a dar aviso de outro modo aos portadores de *warrants* de acções.

125. O liquidante de qualquer liquidação da companhia (quer voluntária, sob inspecção ou forçada) poderá com a autoridade de uma resolução especial dividir entre os contribuintes em valores toda ou qualquer parte do activo da companhia e quer estes activos constituam a propriedade de uma especie quer de propriedades de varias especies, e para tal fim pôde avaliar como julgar licito em qualquer uma ou mais classes de propriedades, poderá determinar como essa divisão deve ser feita entre socios ou classes de socios.

126. O liquidante de qualquer liquidação da companhia (quer voluntária, sob inspecção ou forçada) poderá com a autoridade de uma resolução especial, vender o acervo da companhia, ou todo ou parte de seu activo, englobadamente ou parcialmente por acções integralizadas ou partes integralizadas *debentures, debenture-stoc* ou outras obrigações do outro interesse em qualquer outra companhia que já constituida quer a constituir para o fim de effectuar a venda e esse liquidante ou em caso de venda pelos directores sob poderes dados por estes estatutos, os directores podem pelo contracto de venda, concordar em obrigar todos os socios pela distribuição aos socios directamente o resultado das vendas na proporção dos seus interesses respectivos na companhia ou no caso das acções dessa companhia serem de diferentes classes podem concordar para distribuição quanto ás acções preferenciaes da companhia, obrigações da companhia compradora ou de acções da companhia compradora com qualquer preferencia ou prioridade sobre ou com maiores entredas que as acções distribuidas comparadas com as acções desta companhia ou em parte em taes obrigações, e em parte em taes acções ou poderão distribuir o resultado da venda por qualquer outra forma, como tambem entre duas ou mais classes de accionistas e poderão em tal distribuição levar em conta a cotação do mercado ou qualquer direito preferencial de qualquer classe de acções na companhia e poderão mais pelo contracto limitar o tempo findo, o qual obrigações ou acções não receitas ou que tenham de ser vendidas serão consideradas como irrevogavelmente recusadas, ficando á disposição da companhia. Fica estabelecido que nenhuma distribuição, conforme especificada neste artigo, será feita por outra forma, sinão de accordo com os direitos anteriormente contidos nestes estatutos, das diversas classes de accionistas, salvo com o consentimento de uma resolução extraordinaria da classe interessada.

127. Sobre qualquer venda feita pela companhia na execução de um contracto, celebrado antes da liquidação sob os poderes de ambos pelo *memorandum* de associação, nenhum socio terá o direito de exigir dos directores ou liquidantes que deixem de levar a effecto tal venda ou resolução (si houver) autorizando a mesma ou a compra de seu interesse nessa companhia; fica determinado que qualquer interesse não accoito por um socio ou socios, poderá ser vendido pelos directores ou liquidantes si elles julgarem conveniente e será pago a esse socio, si for só um, ou distribuido entre os socios, si forem mais de um *pro rata*.

#### Nomes, endereços e qualificativos dos subscriptores

Charles Booth, de 24 Great Cumberland Place, London W., proprietario de navios.

I. M. Booth, de 24 Great Cumberland Place, London W., capitão do exército.

George M. Booth, de 24 Great Cumberland Place, London W., proprietario de navio.

Bronislau Rymkiewicz, 36 rua do Ouvidor, Rio de Janeiro, engenheiro civil.

A. de Lavandeyra, 26 rue Boissière, Paris, engenheiro civil.

Arthur L. Baxter, 50 St. Thomas St. London, S. E., advogado.

D. M. Fox, 9 Orme Court, W., engenheiro civil.

F. C. Bateman, 50 St. Thomas St. S. E., escrivão.

D. A. Little, 21 St. Albans Rd. Seven Kings, Essex, gerente. Data do em 5 de junho de 1902.

Testemunha da assignatura de Arthur L. Baxter. — *Fred. N. Chapple*, 18, Bishopsgate Stret, Witlian. E. C., solicitador.

Testemunha das assignaturas restantes. — *Arthur L. Baxter*, 50 St. Thomas, St. S. E., advogado.

Copia fiel. — (Assignado). — *James Barber*, ajudante do registro das companhias anonyms. — Estava o sello de 1 shilling do Thesouro Britannico.

#### Certificado de incorporação de uma companhia

Por este certificado que a *Mandos Harbour, Limited*, foi incorporada sob a lei das companhias 1862 a 1900 como companhia limitada no quinto dia de junho de mil novecentos e dous.

Passada por meu proprio punho em Londres em vésenove de junho de mil novecentos e dous. — *James Barber*, ajudante do registro de companhias anonyms.

Estava um sello da Repartição do Registro do valor de cinco shillings. Estava o carimbo do escriptorio do registros.

Estavam quatro estampilhas da Recebedoria da Ca ital Federal no valor de seis mil e novecentos réis, devidamente inutilizadas pelo carimbo da dita Recebedoria.

Nada mais continha ou declarava o dito documento impresso, que fielmente traduzi do proprio original impresso em inglez, ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que assignei e seltei com o sello do meu officio nesta cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de agosto do anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e dous. — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1902. — (Assignado) *L. Campos*, sobre quinze mil e seiscentos réis de estampilhas do Thesouro Federal.

#### DECRETO N. 4.733—DE 2 DE JANEIRO DE 1903

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos extraordinarios para pagamento de ajudas de custo aos Deputados Anizio Auto de Abreu, Raymundo Arthur de Vasconcellos, Frederico Augusto Borges e Senador João Cordeiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 972, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos extraordinarios para pagamento de ajudas de custo, sendo de 1:800\$ aos Deputados Anizio Auto de Abreu, e Raymundo Arthur de Vasconcellos, correspondentes á primeira sessão da actual legislatura, e 7:000\$ ao Deputado Frederico Augusto Borges e Senador João Cordeiro, relativos aos exercicios de 1897 a 1901.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1903, 15<sup>a</sup> da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

#### DECRETO N. 4.739—DE 7 DE JANEIRO DE 1903 (\*)

Dá instruções para o alistamento dos eleitores municipaes do Districto Fedeeal e para a eleição dos intendentes cujo mandato terminará no dia 15 de novembro de 1904

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 48, n. 1, da Constituição Federal e na lei n. 939, de 29 de dezembro ultimo, resolve que, no alistamento dos eleitores municipaes do Districto Federal e na eleição dos intendentes, cujo mandato terminará no dia 15 de novembro de 1904, se observem as instruções que a este acompanham, assignadas pelo Ministro do Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1903, 15<sup>a</sup> da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*J. J. Seabra.*

Instruções para o alistamento de eleitores municipaes, no Districto Federal, e para a eleição de Intendentes, a que se refere o decreto n. 4.739, desta data

#### CAPITULO I

#### SECÇÃO 1<sup>a</sup>

#### DO ALISTAMENTO ELEITORAL

Art. 1.º O alistamento dos eleitores municipaes será organizado por uma junta, composta de dous juizes effectivos do Tribunal Civil e Criminal, sorteados em sessão, no dia 10 de janeiro corrente, de tres pretores igualmente effectivos, e tambem sortealos na mesma occasião, e de um dos promotores publicos, designado pelo Ministro da Justiça.

§ 1.º No mesmo acto serão sorteados outros tantos juizes e pretores, que servirão de supplentes na ordem do sorteio.

§ 2.º Os pretores com assento no Tribunal Civil e Criminal entrarão no sorteio do constituição da junta na qualidade de juizes das pretorias, não podendo ser sorteados como juizes interinos do mesmo Tribunal.

§ 3.º Dos juizes do Tribunal Civil e Criminal sorteados, presidirá a junta o mais antigo.

§ 4.º Não haverá incompatibilidade entre os membros da junta de alistamento.

§ 5.º Para os effectos e regularidade do alistamento, será este organizado por pretorias.

(\*) Publica-se de novo por ter sahido com incorrecções.

(Lei n. 939, de 29 de dezembro ultimo, art. 31.)  
Art. 2.º No dia 20 do corrente mez será iniciado o alistamento dos eleitores procedendo editaes de convocação com o lhas de razo e assignando pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal.  
§ 1.º A junta de alistamento funcionará, no edificio da Prefeitura Municipal, em dias consecutivos, até 20 de março proximo vindouro, em sessões publicas, que se realizarão diariamente, das 11 horas da manhã ás 4 da tarde.

§ 2.º Não poderá funcionar a junta sem que compareça a maioria de seus membros, incorrendo na multa de 500\$ a 1:000\$ se que faltarem sem justificação do motivo. A multa será imposta pelo presidente da Córte de Appellação.

§ 3.º Todas as deliberações da junta serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes; tendo o presidente tambem o voto de qualidade no caso de empate.

§ 4.º O presidente sera substituido pelo outro juiz do Tribunal Civil e Criminal e, na falta deste e dos supplentes de ambos, pelo pretor mais antigo dos que comparecerem.

§ 5.º No fim de cada sessão lavrar-se-ha uma acta circumstanciada, contendo todas as resoluções tomadas pela junta.

§ 6.º As actas diarias serão lançadas em livros proprios, abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo presidente da junta e pelo outro juiz do Tribunal Civil e Criminal que funcionar no mesmo alistamento.

§ 7.º Os livros e mais objectos necessarios ao expediente do alistamento serão fornecidos pela Prefeitura do Districto Federal; competindo ao Prefeito designar funcionarios municipais em numero sufficiente, mediante requisição do presidente da junta, para servirem de escripturarios nos trabalhos desta.

(Lei n. 939, art. 32.)

Art. 3.º Para ser alistado eleitor é preciso que o cidadão brasileiro prove em requerimento dirigido á junta:

I. que é maior de 21 annos, servindo de prova a certidão de idade ou documento que a suppra nos termos da lei;

II. que tem o domicilio de um anno no Districto Federal, servindo de prova attestado de autoridade judiciaria ou de delegado de policia;

III. que sabe ler e escrever, servindo de prova o reconhecimento da letra e firma do requerimento por notario publico; ou pela propria junta, no caso do comparecimento pessoal do requerente.

(Lei n. 939, art. 33.)

Art. 4.º Nenhum requerimento será recebido sem que delle conste o nome por extenso, a idade, a filiação, o Estado natal, a profissão e a pretoria de residencia do requerente.

§ 1.º Ao requerente se dará recibo do requerimento, com expressa declaração do numero dos documentos e da natureza destes.

§ 2.º Os requerimentos recebidos serão impreterivelmente despachados dentro do prazo de 48 horas.

§ 3.º Os despachos serão assignados pela junta e delles não se negará certidão a qualquer cidadão que a requiera.

§ 4.º Até ao dia 28 de fevereiro proximo futuro, a junta receberá documentos para completar a prova exigida.

(Lei n. 939, art. 34.)

Art. 5.º Terminados os trabalhos do alistamento, será este lançado, por orde alfabética e por pretorias, em livros regularizados nos termos do art. 2.º, § 6.º, e assignados pela junta.

(Lei n. 939, art. 35.)

Art. 6.º A relação nominal dos alistados será publicada no *Diario Official*, até 19 de abril proximo futuro, e, conjuntamente, a relação dos requerimentos indeferidos.

(Lei n. 939, art. 36.)

Art. 7.º Terminados definitivamente todos os trabalhos do alistamento, a junta remetterá á secretaria do Tribunal Civil e Criminal os livros, requerimentos e mais papeis que tiverem servido para os referidos trabalhos.

(Lei n. 939, art. 37.)

## SECÇÃO 2ª

### DOS RECURSOS

Art. 8.º Das decisões da junta de alistamento haverá recurso, no effeito devolutivo, para a Camara Criminal da Córte de Appellação.

(Lei n. 939, art. 38.)

Art. 9.º No caso de inclusão indevida do eleitor, o recurso será interposto por qualquer cidadão com as qualidades do eleitor municipal; e somente pelo prejudicado, no caso de não inclusão no alistamento.

§ 1.º O prazo para interposição do recurso será de 10 dias, contados da publicação do alistamento no *Diario Official*.

§ 2.º O recurso será interposto por meio de requerimento ao presidente da junta, que o mandará incontinenti autoar e tomar por termo no proprio requerimento.

§ 3.º Funcionário nos recursos eleitoraes um ou mais escripturarios designados pelo juiz presidente da junta.

§ 4.º No prazo improrrogavel de 24 horas, o recorrente poderá arrazoar o recurso, instruindo-o com os documentos que entender a bem de seus direitos.

§ 5.º Decorrido e se prazo, com as razões ou sem ellas, o escripturario fará os autos conclusos ao juiz presidente da junta, o qual os mandará incontinenti subir a superior instancia.

§ 6.º Apresentados os autos de recurso na secretaria da Córte de Appellação, serão distribuidos ao juiz a quem competir, e julgados na primeira sessão da Camara Criminal, depois de relatados em mesa.

§ 7.º Provido o recurso, será devolvido ao juiz presidente da junta, o qual fará contemplar no alistamento o eleitor recorrente, a quem expedirá o respectivo titulo, na conformidade da lei.

(Lei n. 939, art. 39.)

## SECÇÃO 3ª

### DOS TITULOS DE ELEITORES

Art. 10. Trinta dias depois de terminado o prazo do alistamento, serão extrahidos na secretaria do Tribunal Civil e Criminal, pelos funcionarios municipais que tiverem servido na junta de alistamento, os titulos dos eleitores alistados.

§ 1.º Estes titulos, que a Prefeitura Municipal fornecerá segundo o modelo anexo, deverão ser assignados pelo presidente da junta e pelo promotor publico que houver servido no alistamento, e conter, além da indicação da pretoria, o districto e a secção, o nome, a idade, a filiação, o estado, a profissão e o numero e a data do alistamento.

§ 2.º O presidente da junta convidará por edital os eleitores comprehendidos no alistamento para irem receber os seus titulos dentro de 40 dias, na secretaria do Tribunal, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

§ 3.º Os titulos serão entregues aos proprios eleitores, os quaes os assignarão na presença do juiz presidente da junta; em livro especial passarão recibo com sua assignatura.

§ 4.º Quando for duvidosa a identidade do cidadão que reclame o titulo, o juiz presidente da junta exigirá que o mesmo cidadão apresente attestado de *identidade de pessoa*, passado por qualquer autoridade judiciaria ou delegado de policia, com tanto que a letra e a firma do attestado sejam reconhecidas por tabellião.

§ 5.º Os titulos dos eleitores que os não tiverem procurado dentro do prazo designado para sua entrega ficarão archivados na secretaria do Tribunal, afim de serem entregues quando solicitados pelos proprios eleitores, satisfeita por estes a exigencia do paragrapho anterior.

§ 6.º No caso de perda do titulo, poderá o eleitor requerer ao presidente da junta novo titulo, á vista da justificação daquella perda, com citação do promotor publico que funcionou na junta, ou de quem suas vezes fizer, e certidão do alistamento. O despacho será proferido no prazo de 48 horas e, si for negativo, delle caberá recurso para o presidente da Camara Criminal da Córte de Appellação.

§ 7.º No mesmo titulo e no respectivo talão se fará declaração expressa da circumstancia de ser segunda via e do motivo pelo qual foi passada.

§ 8.º Do mesmo modo se procederá quando se passar novo titulo, no caso de verificar-se erro no primeiro.

(Lei n. 939, art. 40.)

## CAPITULO II

### DAS ELEIÇÕES

Art. 11. No dia 23 de junho proximo vindouro se procederá, no Districto Federal, á eleição para os cargos de intendentes municipaes, devendo o Conselho eleito terminar o seu mandato a 15 de novembro de 1904.

(Lei n. 939, arts. 2º e 3º das disposições transitorias.)

Art. 12. Terão voto nesta eleição unicamente os eleitores alistados na forma da Lei n. 939, de 29 de dezembro ultimo.

Paragrapho unico. Cada eleitor votará em um só nome, considerando se elitos os dez candidatos que obtiverem maioria relativa de votos em todo o Districto Federal.

(Lei n. 939, arts. 28, 29 e 54, 1ª parte.)

Art. 13. Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal:

1.º os que não fôrem eleitores municipaes;

2.º as autoridades judiciaes, os commandantes de força naval e do districto militar, os commandantes de força policial, o chefe e delegados de policia, os commissarios de hygiene e os inspectores escolares, que tiverem exercido seus cargos dentro de seis mezes anteriores á eleição;

3.º os que tiverem litigio com a Municipalidade;

4.º os empreiteiros de obras municipaes;

5º. os directores, sub-directores, officiaes-maiores, chefes de secção e quaesquer outros funcionarios que dirijam ou administrem repartições municipaes, federaes ou suas dependencias;

6º. os engenheiros de obras emprehendidas no municipio por conta ou em virtude de contracto com o governo municipal ou federal;

7º. os membros do Conselho cujas funcções cessaram em virtude da Lei n. 939, de 29 de dezembro ultimo;

8º. os ascendentes ou descendentes, directos ou collateraes, consanguineos ou affins do Prefeito do Districto, até ao 2º grão;

9º. os aposentados em cargos municipaes e federaes;

10. os que estiverem directa ou indirectamente interessados em qualquer contracto oneroso com a Municipalidade, por si ou como fiadores; sendo que esta incompatibilidade não atinge os possuidores de acções de sociedades anonymas que tenham contracto com a Municipalidade, salvo si fôrem gerentes ou fizerem parte da directoria das mesmas sociedades.

Parapho unico. Os membros do Conselho Municipal só poderão ser reelitos dous annos depois de findar o biennio em que tiverem servido.

(Lei n. 85, de 20 de setembro de 1892, art. 4º; Lei n. 218, de 15 de dezembro de 1894, art. 14; Decreto legislativo n. 543, de 23 de dezembro de 1898, art. 4º; e Lei n. 939, arts. 39 e 63.)

Art. 14. No dia 7 de junho proximo vindouro reunir-se-ha, no edificio do Conselho Municipal, uma junta, composta do presidente do Tribunal Civil e Criminal e de dous juizes sorteados, tres dias antes, dentre todos os juizes do mesmo Tribunal, e, por pretorias, dividirá o Districto Federal em secções eleitoraes, que não poderão ter menos de 50 nem mais de 250 eleitores, designando conjuntamente os edificios publicos, ou, na falta destes, os particulares, onde devam funcionar as mesas, e elegendo para cada uma dellas cinco eleitores, dos quaes um expressamente para presidente, e os respectivos suplentes, em numero igual.

§ 1.º Essas nomeações e designações serão publicadas por edital, no dia 17 de junho, e communicadas aos mesarios eleitos e ao Prefeito.

§ 2.º A numeración das secções e designação dos edificios não poderão ser alteradas até a eleição, salvo quanto á dita designação, que só por motivo de força maior provada poderá ser modificada pela junta, tornando-se publica a alteração, com antecedencia, ao menos, de 72 horas.

§ 3.º Os mesarios e suplentes exercerão as suas funcções nas eleições municipaes a que se proceder até a terminação do mandato do Conselho eleito na conformidade destas instrucções.

(Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892, art. 39, § 1º; Lei n. 85, arts. 61 e 62; e Lei n. 939, arts. 47, 48 e 69, combinados com o § 1º do art. 31 e com o art. 3º das disposições transitorias.)

Art. 15. Todos os livros necessarios á eleição serão abertos, numerados, rubricados e encerrados pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal.

§ 1.º Preenchida essa formalidade, o presidente do Tribunal Civil e Criminal fará remessa, aos presidentes das mesas eleitoraes, dos livros e cópias do alistamento, sendo estas extrahidas por funcionarios municipaes e rubricadas em todas as folhas pelo mesmo presidente.

§ 2.º A remessa dos livros e cópias do alistamento, devidamente encerrados e lacrados, será feita por intermedio de officiaes de justiça das pretorias, os quaes exigirão recibos em duplicata, um para salvaguarda de sua responsabilidade e o outro para ser entregue ao respectivo pretor e archivado em cartorio. (Lei n. 939, art. 49.)

Art. 16. Os cidadãos que devem constituir as mesas eleitoraes, não podendo comparecer, por qualquer motivo, deverão participar o seu impedimento, até ás 3 horas da tarde da vespera da eleição, a seus suplentes, sob pena de multa de 1:000\$ a 2:000\$, imposta pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal.

(Lei n. 85, art. 6º; Decreto n. 4264, de 4 de dezembro de 1901, art. 5º; e Lei n. 939, arts. 50 e 69.)

Art. 17. Os membros da mesa eleitoral, entre os quaes não ha incompatibilidade de natureza alguma, serão substituidos, si não comparecerem no dia da eleição, pelos suplentes eleitos e na ordem da votação, excluidos aquelles de funcionarem na eleição a que se estiver procedendo.

Parapho unico. O presidente será substituido pelo mesario que fór eleito pela maioria dos presentes, incurrindo na multa do artigo antecedente, quando faltar sem prévia communicação a qualquer dos mesarios.

(Lei n. 426, de 7 de dezembro de 1896, art. 11; e Lei n. 939, arts. 53 e 69.)

Art. 18. Os trabalhos eleitoraes começarão ás 10 horas da manhã, depois de reunida a mesa, que deverá ser installada no mesmo dia, ás 9 horas.

§ 1.º O escripto do pretor, ou, em sua falta, um cidadão nomeado *ad hoc* pelo presidente da mesa, lavrará logo a acta de installação, no livro que tiver de servir para a eleição.

§ 2.º Quando, no dia da eleição, até ás 10 horas da manhã, não fór possível installar a mesa eleitoral, não haverá eleição na secção respectiva.

§ 3.º Deixará tambem de haver eleição na secção onde po qualquer outro motivo a mesma eleição não puder ser feita no dia proprio.

§ 4.º O recinto onde deve funcionar a mesa eleitoral ser separado do resto da sala, de modo que os eleitores presente possam fiscalisar todo o processo eleitoral; dentro do recinto junto aos mesarios, estarão os fiscaes dos candidatos, e só poderão ahi entrar os eleitores, á proporção que fôrem chamado para votar.

(Lei n. 35, art. 43, § 5º; Lei n. 85, art. 67, § 2º; Decreto n. 4264, art. 7º, § 4º; e Lei n. 939, arts. 51, 56 e 69.)

Art. 19. Compete ao presidente da mesa regular a policia da assemblea eleitoral, chamando á ordem os que della se desviarem; fazer sahir aquelles que injuriarem os membros de mesa ou qualquer eleitor, mandando lavrar antes o respectivo auto e remetendo-o á autoridade competente. No caso de offensas physicas ou de outro crime contra qualquer mesario ou eleitor, o presidente prenderá o aggressor e o enviará á autoridade competente, acompanhado do auto de flagrante, para ulterior procedimento.

Parapho unico. É expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição e em suas immedições, sob qualquer fundamento, ainda mesmo á requisición da mesa, para manter a ordem.

(Lei n. 35, art. 43, §§ 2º e 2º; Decreto n. 4264, art. 8º; e Lei n. 939, arts. 59, 66 e 69.)

Art. 20. Não serão válidas:

a) a eleição feita em dia differente do designado ou que não o tenha sido pelo poder competente;

b) a eleição feita em hora differente da determinada nestas instrucções;

c) a eleição que se effectuar em logar diverso do préviamente designado;

d) a eleição que se realizar perante mesa organizada de modo contrario ás determinações destas instrucções;

e) a eleição em que fôrem recibos englobadamente votos que dovessem ser tomados em separado;

f) a eleição em que se recusar receber votos que possam influir sobre o resultado da mesma;

g) a eleição contra a qual houver provas de fraude que prejudique o seu verdadeiro resultado;

h) a eleição em que fôrem recusados os fiscaes legalmente nomeados.

(Lei n. 939, art. 64.)

Art. 21. Todo candidato tem direito á apresentação de um fiscal, em cada uma das mesas eleitoraes.

§ 1.º Poderá ser fiscal o cidadão brasileiro que tenha as condições de elegibilidade, embora não esteja alistado eleitor.

§ 2.º O candidato poderá tambem apresentar como fiscal, em qualquer secção do municipio, um eleitor de outra secção ou pretoria, sendo, na secção que fiscalisar, apurado o seu voto.

§ 3.º A apresentação dos fiscaes, cuja assistencia não se poderá recusar sob motivo algum, será feita, por escripto, aos presidentes das mesas eleitoraes. O officio de nomeação do fiscal poderá ser entregue, e este funcionar, em qualquer estado em que se ache o processo eleitoral.

§ 4.º Sempre que um grupo de 30 eleitores, ao menos, da secção, indicar, em documento assignado, o nome de qualquer eleitor para fiscal da eleição, deverá este ser admittido na mesa, gozando dos direitos conferidos aos fiscaes dos candidatos.

§ 5.º Os fiscaes terão assento nas mesas eleitoraes, não podendo, porém, tomar parte nas suas deliberações.

§ 6.º A ausencia dos fiscaes, ou sua recusa de assignatura, não trará interrupção dos trabalhos, nem os annullará. Não é tambem motivo de nullidade a falta de assignatura ou rubrica de algum dos mesarios, desde que a mesa declare o motivo por que deixou de fazel-o e não fique provado que ella o houvesse obstado.

§ 7.º Poderão os fiscaes exigir da mesa, concluida a apuração e antes de lavrar-se a acta dos trabalhos, um boletim, assignado pelos mesarios, contendo os nomes dos candidatos, os votos recebidos, e o numero de eleitores que tiverem comparecido á eleição, e disto passarão o respectivo recibo, que deverá ser mencionado na acta, bem assim a recusa, si a houver, por parte dos mesmos fiscaes.

Estes boletins, com as firmas dos mesarios reconhecidas por tabellião, poderão ser apresentados, na apuração geral da eleição, para substituir a acta.

§ 8.º A recusa dos fiscaes, bem como dos mesarios respectivos ou seus suplentes, na falta destes, constituirá nullidade insanavel, ficando salvo, neste caso, aos eleitores o direito de fazer suas declarações perante os tabelliães e autoridades judiciasarias ou votar a descoberto perante a mesa da secção mais proxima.

(Lei n. 35, art. 43, §§ 16 e 17; Decreto n. 4264, art. 10; Lei n. 426, arts. 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º e 13; Lei n. 479, de 9 de dezembro de 1897, art. 2º; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 22. Antes de começarem os trabalhos eleitoraes, estando unida a mesa, o presidente nomeará um dos mesarios secretario, designará outro para fazer a chamada e um terceiro para examinar os titulos dos eleitores. Nesta occasião a urna será aberta e mostrada ao eleitorado, para que verifique estar sã.

Decreto n. 4264, art. 11; e Lei n. 35, art. 43, § 8.º)

Art. 23. Haverá uma só chamada; mas, finda esta e não estando ainda aberta a urna que contiver os votos, a qual se conservará fechada, a chave, enquanto durar a votação, serão cobradas as cedulas dos eleitores da secção que não tiverem estado, as dos mesarios cujos nomes não estiverem incluídos na lista da chamada, por se acharem alistados em outra secção, as fiscaes, quando fôrem eleitores e alistados em secção ou praeza diferente, e, em separado, as dos eleitores de outras secções em que não se houver installado a mesa respectiva. Neste mesmo caso os diplomas serão detidos até terminar a apuração, e os votos só poderão ser a descoberto.

(Lei n. 35, art. 43, § 6.º, 2.ª parte, e § 11; Decreto n. 4264, art. 12; Lei n. 426, art. 1.º, § 4.º, e art. 5.º; e Lei n. 939, arts. 55, 57 e 69.)

Art. 24. Nenhum eleitor será admittido a votar sem apresentar o seu titulo, nem poderá ser recusado o voto do que exhibir o dito titulo, não competindo à mesa entrar no conhecimento da identidade de pessoa do eleitor em qualquer desses casos.

§ 1.º Si, porém, a mesa reconhecer que é falso o titulo apresentado ou que pertence a eleitor cuja ausencia ou fallecimento já notorio, ou si houver reclamação de outro eleitor que devere pertencer-lhe o titulo, apresentando certidão de seu alistamento, a mesa tomará em separado o voto do portador do titulo, e assim também o do reclamante, si exhibir novo titulo pedido nos termos da lei vigente, afim de ser examinada a questão em juizo competente. Os titulos serão apprehendidos.

§ 2.º Na hypothese de não haver lista de eleitores, a eleição realizará fazendo-se a chamada por qualquer cópia, que será depois authenticada, ou mesmo, na falta de cópia, se procederá a eleição sem chamada, sendo admittidos a votar todos os eleitores da secção que se apresentarem munidos de seus titulos. (Lei n. 35, art. 43, § 4.º; e Lei n. 939, arts. 54, § 3.º, e 69.)

Art. 25. Cada eleitor, à proporção que fôr chamado, assinará o seu nome no livro proprio, e, em seguida depositará na urna uma cedula, contendo o nome do candidato.

Paragrapho unico. É vedada a assignatura por outrem, o nome do eleitor no livro de presença, sob pretexto de molestia ou outro qualquer, sendo considerado ausente o eleitor que não puder lançar o seu nome.

(Lei n. 35, art. 43, § 9.º; Decreto n. 4264, art. 14; e Lei n. 939, arts. 54, § 2.º, e 69.)

Art. 26. O voto será manuscrito, ou impresso, em papel branco, não devendo ter marca, signal ou numeração.

§ 1.º A cedula deverá conter o nome do candidato, por extenso, sem abreviaturas, nem emendas, e será fechada por ambos os lados.

§ 2.º Das cedulas que contiverem mais de um nome, só será apurado o primeiro, desprezando-se os demais.

§ 3.º Serão apuradas em separado as cedulas que contiverem signaes exteriores ou interiores ou alteração por falta, augmento ou supressão de nome, sobrenome ou appellido do candidato votado, ainda que se reflira visivelmente a individuo determinado. Não serão apuradas as cedulas que contiverem nome riscado ou substituído, ou quando se encontrar mais de um nome em um só involucro. Todas estas cedulas, depois de rubricadas pelo presidente da mesa, serão remetidas, com as respectivas actas, à secretaria do Governo Municipal, para serem apresentadas à junta de apuração geral, composta dos pretores, a qual as enviará ao poder verificador.

§ 4.º Embora não se ache fechada por todos os lados alguma cedula, ou não traga rotulo, será, não obstante, apurada.

(Lei n. 35, art. 43, § 13; Decreto n. 4264, art. 15; e Lei n. 939, arts. 54, § 1.º, e 69.)

Art. 27. Será licito a qualquer eleitor votar por voto descoberto, não podendo a mesa recusar-se a acceptá-lo.

Paragrapho unico. O voto descoberto será dado apresentando o eleitor duas cedulas, que assignará perante a mesa, uma das quaes será depositada na urna e a outra lhe será restituída, depois de datada e rubricada pela mesa e pelos fiscaes que comparecerem.

(Lei n. 123, art. 8.º; Decreto n. 4264, art. 16; e Lei n. 939, arts. 58 e 69.)

Art. 28. Finda a votação e em seguida a assignatura do ultimo eleitor, o presidente da mesa mandará lavrar um termo, que será assignado pelos mesarios, declarando o numero de eleitores que tiverem votado.

(Lei n. 35, art. 43, § 10; Decreto n. 4264, art. 17; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 29. Lavrada e assignado o termo de que trata o artigo anterior, o presidente da mesa annunciará quaes se vão proceder à apuração, e designará um dos mesarios para fazer a leitura dos titulos, dividindo pelos outros as letras do alphabeto para o effecto da apuração.

§ 1.º As cedulas serão lidas, uma a uma, pelo mesario disso encarregado, o qual também as receberá, uma a uma, das mãos do presidente.

§ 2.º Os mesarios escriptadores annunciarão, em voz alta, a votação que fôr obtido cada um dos candidatos.

(Decreto n. 4264, art. 18.)

Art. 30. Finda a apuração, o mesario que servir de secretario organizará uma lista de todos os cidadãos que houverem obtido votos, pela ordem numerica da votação.

Paragrapho unico. Esse resultado será immediatamente publicado por meio de edital, que o presidente da mesa mandará affixar na porta do edificio onde se tiver effectuado a eleição, e deverá ser assignado por todos os membros da mesa.

(Decreto n. 4264, art. 19.)

Art. 31. A votação não será encerrada antes das duas horas da tarde. A apuração de votos e a confecção da acta poderão prolongar-se o tempo necessario para a conclusão dos trabalhos, que não serão interrompidos.

(Lei n. 939, art. 52.)

Art. 32. Concluída a apuração dos votos, será lavrada pelo secretario e assignada pelos mesarios a acta dos trabalhos eleitoraes, logo em seguida à de installação, devendo conter o numero de eleitores que não tiverem comparecido e os nomes de todos os cidadãos que houverem alcançado votação, pela ordem numerica desta, bem assim a designação minuciosa de todos os factos occorridos durante a eleição.

Paragrapho unico. A acta mencionará, no alto da primeira folha, a pratoria a que pertencer a secção.

(Lei n. 85, art. 69; Decreto n. 4264, art. 21; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 33. Essa acta será transcripta em livro especial, por tabellião ou pelo escriptão da pratoria, ou, na falta destes, por qualquer cidadão, a convite do presidente da mesa.

A transcripção da acta deverá ser assignada pelos membros da mesa e pelos fiscaes e eleitores presentes que o quizerem.

(Lei n. 85, art. 69; Decreto n. 4264, art. 22; Lei n. 35, art. 43, § 20, letra c; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 34. A mesa fará extrahir duas cópias dessa acta, bem assim das assignaturas dos eleitores que tiverem votado, devendo todas ser assignadas pela mesa e concertadas por tabellião ou pelo escriptão do pretor.

Paragrapho unico. Uma dessas cópias será remetida ao pretor e a outra à secretaria do Governo Municipal; esta ultima será acompanhada de cópia authenticada da acta do installação da mesa eleitoral.

(Lei n. 85, art. n. 70; Decreto n. 4264, art. 23; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 35. O livro de assignatura dos eleitores e os das actas e da transcripção serão enviados pelo presidente da mesa à secretaria do Governo Municipal, juntamente com as cópias a que se refere o paragrapho unico do artigo antecedente.

(Lei n. 85, art. 71; Decreto n. 4264, art. 24; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 36. No dia 8 de julho proximo vindouro, os pretores se reunirão no edificio do Conselho Municipal, e, depois de elegerem, de entre si e por maioria relativa de votos, um para presidir os trabalhos, darão começo à apuração geral.

(Lei n. 939, art. 60.)

Art. 37. Os trabalhos da apuração, que deverá começar às 10 horas da manhã, effectuar-se-hão em dias consecutivos, não podendo, sob qualquer pretexto, ser adiados ou interrompidos, sob pena de multa de 500\$ a 1:000\$, além da responsabilidade criminal.

Paragrapho unico. A multa será imposta pelo presidente da Corte de Appellação.

(Lei n. 85, art. 74; Decreto n. 4264, art. 27; e Lei n. 939, arts. 61 e 69.)

Art. 38. Findos os trabalhos da apuração, lavrar-se-ha uma acta em instancada, que contenha os nomes de todos os cidadãos votados, pela ordem numerica da votação, considerando se eleitos os dez mais votados em todo o Districto Federal.

Paragrapho unico. Essa acta será enviada ao Tribunal Civil e Criminal, onde ficará archivada; della se extrahirá uma cópia para ser remetida à secretaria do Governo Municipal.

(Lei n. 85, art. 74, paragrapho unico; Lei n. 248, art. 8º; Decreto n. 4264, art. 27; e Lei n. 939, arts. 54, 1ª parte, e 69.)

Art. 39. A cada um dos 10 intendentes eleitos dirigirá o pretor presidente um officio communicando o resultado da apuração na parte que lhe disser respeito.

(Lei n. 85, art. 75; Lei n. 248, art. 9º; Decreto n. 4264, art. 28; e Lei n. 939, arts. 54, 1ª parte, e 69.)

Art. 40. O pretor que não puder comparecer aos trabalhos da apuração fará a devida communicação ao presidente, remetendo-lhe as actas do seu districto.

(Lei n. 85, art. 76; Decreto n. 4264, art. 29; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 41. A apuração só se fará achando-se reunidos mais de metade dos pretores do Districto Federal.

(Lei n. 85, art. 77; Decreto n. 4264, art. 30; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 42. Os membros do governo municipal eleitos se reunirão, no edificio do Conselho, no dia 18 de julho proximo vindouro, para darem começo as sessões preparatorias, elegendo um presidente interino.

(Lei n. 85, art. 78; Decreto n. 4264, art. 31; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 43. Ao Conselho Municipal compete a verificação dos poderes de seus membros.

§ 1.º A posse effectuar-se-ha logo que estejam reconhecidos dous terços, ao menos, dos intendentes eleitos, e será dada pelo Prefeito.

§ 2.º O Conselho, sempre que, na verificação de poderes de seus membros, annullar uma eleição sob qualquer fundamento, resultan do desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos a qualquer outro não diplomado, mandará proceder a nova eleição para preencher a vaga ou vagas resultantes das nullidades, prevalecendo, entretanto, as eleições dos outros candidatos.

(Lei n. 85, art. 79; Lei n. 248, art. 10; e Lei n. 939, arts. 65 e 69.)

CAPITULO III  
DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 44. Não poderão servir conjuntamente no Conselho Municipal:

1.º os ascendentes e descendentes, irmãos, cunhados, sogro e genro, tio e sobrinho;

2.º os socios da mesma firma commercial.

Paragrapho unico. Si a eleição designar cada um nestas condições, tomará assento o mais velho, considerando-se nulla a eleição do outro ou outros

(Lei n. 85, art. 14; e Lei n. 939, art. 69.)

Art. 45. No caso de morte, renuncia, excusa ou mudança de domicilio para fóra do Districto Federal de algum membro do Conselho Municipal, proceder-se-ha a eleição para preenchimento da vaga.

§ 1.º Em qualquer dos casos mencionados, o presidente do Conselho é obrigado, sob pena de responsabilidade criminal, a mandar proceder a nova eleição, dentro do prazo de 60 dias, fazendo as devidas communicações.

§ 2.º Deixando o presidente do Conselho de cumprir esse dever legal, o Ministro do Interior designara o dia da eleição.

(Lei n. 939, art. 62.)

Art. 46. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes são isentos de sello, custas e direi os.

(Lei n. 939, art. 67.)

Art. 47. O trabalho eleitoral prefere a qualquer outro serviço publico, sendo considerado feriado o dia da eleição municipal.

(Lei n. 939, art. 68.)

Art. 48. Fica em pleno vigor para a eleição municipal a parte penal da Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892.

(Lei n. 939, art. 66.)

Art. 49. Os membros da junta serão considerados impedidos nas respectivas funções, e em prejuizo dos seus vencimentos, e substituidos como no caso couber, durante todo o tempo em que, na forma destas instrucções, estiverem em desamparo de trabalho eleitoral, que, nos termos do art. 68 da Lei n. 939, de 29 de dezembro ultimo, prefere a qualquer outro serviço publico, ficando os juizes substitutos com jurisdição plena.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1903.

J. J. Seabra.

Modelo a que se refere o § 1º do art. 10 do Decreto n. ...., de ... de janeiro de 1903



REPUBLICA DOS ESTADOS-UNIDOS DO BRAZIL — DISTRICTO FEDERAL

TITULO DE ELEITOR MUNICIPAL

N. ....

PRETORIA ..... Seção .....

Districto de ..... NOME DO ELEITOR .....

Qualificativos ..... Numero de ordem .....

Idade ..... No alistamento geral .....

Filiação ..... No alistamento da revisão .....

Estado ..... Data do alistamento .....

Profissão ..... O Presidente da Junta .....

Assignatura do eleitor ..... O ... Promotor Publico .....

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Numero de ordem ..... Rubrica do ... Promotor Publico .....

Data do alistamento ..... Rubrica do Presidente da Junta .....

No alistamento geral ..... Districto de ..... Seção .....

No alistamento da revisão ..... Pretoria .....

Nome do eleitor ..... Numero do titulo .....

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 27:963\$133 para occorrer ao pagamento á *Société Anonyme des Anciens Etablissements Cail*, de Paris, pelo fornecimento de munições para um canhão Krupp, e das despesas feitas com a remessa de um canhão para o concurso effectuado em 1893, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 102, de 25 do corrente.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1902.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Do ordem do Sr. Presidente da Republica vos envio a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos que acompanharam a do que trataes em officio n. 407, de 25 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este Ministerio o credito extraordinario de 27:963\$133, para occorrer ao pagamento á *Société Anonyme des Anciens Etablissements Cail*, de Paris, pelo fornecimento de munições para um canhão Krupp e das despesas feitas com a remessa de um canhão para o concurso effectuado em 1893.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Sr. Presidente do Senado—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario de 8:098\$921 para occorrer ao pagamento ao professor do Collegio Militar Hemeterio José dos Santos de ordenados que deixou de receber, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 111, de 25 do corrente.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1902.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negócios Interiores

Additamento ao expediente de 5 de janeiro de 1903

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

##### Requerimentos despachados

Eugenio Alberto de Oliveira Maia, recorrendo da decisão da Congregação da Faculdade do Direito do Rio de Janeiro, que lhe applicou a pena de suspensão de exames. — Nego provimento ao recurso.

O mesmo, reclamando contra o acto da Directoria da dita faculdade, que se recusou a admittil-o a exames do 5º anno na primeira epocha, sob o fundamento de não estar o seu nome incluído entre os dos alumnos matriculados no referido anno. — Permitto que o supplicante se submeta a exames depois de cumprida a pena imposta pela Congregação.

Expediente de 5 de janeiro de 1903

#### DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 400\$, folha do dezembro dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes;

De 3:88\$, folha do março dos examinadores de preparatorios do Districto Federal;

De 648\$333, folha do dezembro do pessoal subalterno do Instituto Nacional de Musica;

De 1:53\$746, folha do dezembro do pessoal subalterno do Internato do Gymnasio Nacional;

De 8:000\$, conta de dezembro da condução de cadeveres, enfermos e alienados;

De 2:59\$65, folha de dezembro dos serventes e enfermeira da Maternidade da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro;

De 2:310\$, folha de dezembro do pessoal do Instituto Benjamin Constant;

De 640\$, folha de dezembro do pessoal subalterno do Externato do Gymnasio Nacional;

De 250\$, folha de dezembro dos serventes do Tribunal do Jury;

De 1:163\$, folha de dezembro dos serventes da Escola Polytechnica;

De 1:450\$, folha dos serventes e aluguel de casa em dezembro para a Bibliotheca Nacional;

De 1:500\$, conta de aluguel dos prelios em dezembro, occupados pela Repartição do Policia;

De 569\$100, contas de fornecimentos feitos, em novembro, para o Museu Nacional;

De 7:925\$611, contas do material, em novembro, da Casa de Correção;

De 100\$, quebras devidas em dezembro aos escrivães do Internato e Externato do Gymnasio Nacional;

De 120\$, folha de dezembro dos serventes do Tribunal Civil e Criminal;

De 1:510\$761, contas de fornecimentos feitos em outubro ao Hospital Paula Cândido.

—Transmittiram-se ao Sr. 1º Secretario do Senado Federal as mensagens do Sr. Presidente da Republica, referentis á resolução do Congresso Nacional, autorizando a abertura dos creditos: de 2:000\$, supplementar á verba — Eventuos; de 109:62\$358, supplementar á verba n. 37; de 5:335\$, extraordinario para pagamento de moveis e accessorios do edificio destinado á justiça federal; e de 320:774\$, extraordinario, para obras nas Faculdades de Medicina da Bahia e Rio de Janeiro, adaptação e installação da Maternidade e Escola Profissional de Enfermeiros.

Expediente de 7 de janeiro de 1903

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Communicou-se ao juiz federal na secção de S. Paulo, para os fins convenientes, que, por aviso de 3 do corrente mez, os e Ministerio solicitou do da Fazenda providencias no sentido de serem pagos ao escrivão daquelle juizo Antero Gomes Barbosa os vencimentos correspondentes ao exercicio de 1902, na importancia total de 1:500\$000.

—Remetteram-se:

Ao general commandante da guarda nacional desta Capital, devidamente apostillada, a patente do tenente-coronel commandante do 1º regimento de artilharia de campanha da mesma milicia Irineu Barreto Pinto.

Ao coronel commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Amazonas, set. patentes de officio aas da guarda nacional das comarcas da Capital, Coary e Manocoré, no dito Estado;

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado da Bahia, dez patentes de officio da guarda nacional das comarcas de Nazareth e Santo Amaro.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez José Corrêa Bento, residente na Capital Federal.

—Autorisou-se o director do Instituto Nacional de Surdos Mudos a admittil, de accordo com o que informou em officio de 30 de dezembro ultimo, gratuitamente, no estabelecimento a seu cargo, na qualidade de alumno interno, e satisfeitas as disposições regulamentares, o menor Horacio, conforme requereu Guilherme Honlani, pai do dito menor.

—Communicou-se ao consultor geral da Republica que, na conformidade do art. 2º, § 2º, do decreto n. 967, de 2 do corrente mez, foi designado para servir em seu gabinete o 3º official da Secretaria do Estado bicharel Augusto Carlos Moreira Guimarães.

—Declarou-se:

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro que fica approvada a pro-

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902.

Sr. 1º Secretario do Senado—De ordem do Sr. Presidente da Republica vos envio a inclusa mensagem que o mesmo Sr. Presidente dirige ao do Senado, restituindo dous dos autographos os quaes acompanharam a de que trataes em officio n. 419, de 25 do corrente, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este Ministerio o credito extraordinario de 8:098\$921 para occorrer ao pagamento ao professor do Collegio Militar Hemeterio José dos Santos de ordenados que deixou de receber.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

dosta relativa ao abono da gratificação mensal de 200\$, no periodo de 1 de janeiro corrente a 28 do fevereiro vindouro, a cada um dos lances designados para dirigirem as turmas de exercicios praticos dos cursos especificas, cabendo-lhe igual gratificação pela inspecção dos trabalhos;

Ao fiscal do Collegio S. Vicente do Paula em Petropolis que este Ministerio resolveu seja admittido nesse estabelecimento, como alumno externo gratuito, o menor Jayme Guimarães, satisfeitas as exigencias regulamentares.

##### Requerimentos despachados

Fructuoso Pinto, consultando si a cadeira de sciencia das finanças é considerada distincta e independente ou complementar e accessoria da de economia politica. — Não ha que deferir.

Henrique José de Sá, engenheiro geographo, pedindo permissão para prestar no Collegio Abilio o exame de latin do 5º anno, cujas aulas frequentou como ouvinte. — Indeferido.

José de Oliveira Vianna e outros, estudantes de preparatorios em Curitiba, pedindo que nos exames do ultimo da presente epocha vigorem as instruções anteriores ás de 23 do novembro de 1901. — Indeferido.

Leonecio Gomes da Silva, pedindo se lhe dispense continuar o curso de humanidades pelo processo de exames parcelados de preparatorios, exame de historia geral ou das duas partes relativas ás idades antiga e medieval, cujo exame final diz ter prestado no 4º anno do Collegio Caraca. — Indeferido.

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 6:431\$551, folha do dezembro do pessoal extraordinario da Directoria Geral de Saude Publica;

De 29:601\$89, fornecimentos feitos de agosto a novembro ao Hospicio Nacional do Alienados;

De 80\$, folha de dezembro do servente da Corte de Appellação;

De 25\$, conta do assisio do edificio em que funciona o Juizo Federal, na secção do Rio de Janeiro, em dezembro.

Expediente de 8 de janeiro de 1903

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se:

Ao commandante do Corpo de Bombeiros a patente do tenente pharmaceutico Joaquim Duarte Barbosa;

Ao coronel commandante da 3ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca de Niteroy, no Estado do Rio de Janeiro, a patente apostillada da capitão da mesma milicia Pedro Fernandes Moreira Magno;

Ao coronel Virzilio José da Forciuncula Junior, commandante da 59ª brigada de infantaria da guarda nacional da comarca do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, a sua patente apostillada de commandante da dita brigada.

**Requerimentos despachados**

Bacharel João Maria de Lacerda. — Não pôde ser attendido.

D. Saphira da Lima Pitaluga, viuva do bacharel Bartholomeu Marques Pitaluga. — Indeferido.

2º sargento Francisco Alexandre. — O requerimento foi remetido ao commandante da brigada, para os fins convenientes.

**Ministerio da Fazenda**

Circular n. 1 — Ministerio da Fazenda. — Capital Federal, 8 de janeiro da 1901.

Declaro aos Srs. delegados fiscaes nos Estados, para os devidos effeitos, que dá providencia recommendada na circular n. 64, de 12 de dezembro findo são excluidos os estabelecimentos mencionados na de n. 8, de 7 de fevereiro de 1899. — *Leopoldo de Bulhões.*

**Directoria do Expediente do Thesouro Federal**

**Requerimentos despachados**

Pelo Sr. Ministro:

Irmãdo do Santissimo Sacramento da antiga Sé, pedindo isenção de direitos para objectos importados da Europa. — Não ha disposição na Tarifa vigente que autorize o deferimento do pedido da supplicante.

Arthur de Lima Franco, auxiliar da Bibliotheca Nacional, pedindo para rezuzir a um terço sua consignação á Cooperativa Militar. — A vista do parecer, indeferido.

Sociedade Anonyma Mutua de Economias «La Acumulativa», pedindo prorrogação de prazo para cumprir a clausula 6ª das que acompanham o decreto n. 3.830, de 19 de novembro de 1900. — Dirija-se ao Ministerio da Industria.

J. A. Torres & Comp., pedindo reconsideração dos despachos pelos quaes foi indeferida a reclamação que fizeram relativamente ao pagamento do preço dos vidros fornecidos ao officio occupado pelo Supremo Tribunal Federal. — De accordo com o parecer, mantenho os despachos anteriores.

Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andraia Machado e Silva, pedindo pagamento de vencimentos de lente jubilado da Faculdade de Direito de S. Paulo. — Indeferido.

Asylo S. Luiz, para a velhice desamparada, pedindo isenção de direitos para uma imagem vinda da Europa no vapor *Cordillère*. — Indeferido.

Asylo S. Luiz, para a velhice desamparada, pedindo isenção de direitos para uma imagem vinda da Europa no vapor *Atlantique*. — Indeferido.

Associação Protectora das Desamparadas, de S. Paulo, pedindo isenção de direitos para varios objectos encomendados na Europa. — Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Veneravel Ordem Terceira da Immaculada Conceição, pedindo cumprimento de uma alvará mandando averbar em seu nome a cauçala da apolice n. 3.880. — Cumpra-se o alvará.

Helios Soelinger, offerecendo á venda ao Governo um quadro de sua composição. — O Governo não tem mais autorização para comprar quadros.

João Paulo da Cruz Romano, pedindo pagamento, por exercicios findos, de gratificações não recebidas como director da Recebedoria desta Capital. — Pague-se a quantia de 1:451\$604 e relacione-se a do 2.971\$800, nos termos do parecer.

Francisco de Paula Augusto de Almeida, ex-agente fiscal dos impostos de consumo em Minas Geraes, pedindo pagamento de vencimentos. — Dirija-se a Delegacia em Minas Geraes.

Processo de montepio de D. Saphira de Oliveira, viuva de Theotônio de Oliveira, carpinteiro-calfete do 2º classe do corpo de inferiores da armada. — Pas-se o título.

**Alfandega da Parahyba**

Declaro que a renda arrecadada por esta alfandega, no mez de outubro de 1902 comparada com a de igual periodo de 1901

RENDA	MEZ DE OUTUBRO		DIFFERENÇA	
	1902	1901	Para mais	Para menos
<b>Exportação :</b>				
Ouro.....	22:678\$887	16:268\$452	6:410\$435	
Papel.....	89:290\$635	61:137\$831	28:152\$804	
<b>Entrada e saída de navios:</b>				
Ouro.....	100\$000	300\$000	—	200\$000
Papel.....	450\$061	180\$600	270\$364	
Adicional.....	38\$581	67\$059	—	29\$078
Interior.....	2:419\$470	4:644\$650	—	2:225\$180
<b>Consumo:</b>				
Taxa.....	13:701\$320	8:145\$950	5:555\$280	
Registro.....	50\$000	40\$000	10\$000	
Depositos.....	535\$830	906\$540	—	370\$710
<b>Renda especial:</b>				
Fundo de resgate.....	188\$155	88\$799	99\$356	
Fundo de garantia (ouro)....	5:680\$716	4:071\$913	1:608\$803	
	135:134\$468	97:852\$394	40:107\$042	2:824\$968

**TONELAGEM DE CARGA**

Annos	Volumes	Toneladas
1902	4.034	2.195
1901	8.226	868

**Observações**

Deixaram de ser cobrados direitos nesta Alfandega por concessão de despacho livros, na forma das leis e contractos em vigor:  
Em outubro de 1902, mercadorias, 186 volumes; carvão de pedra, 1.292 toneladas.  
Em outubro de 1901, mercadorias, 2 volumes.  
Alfandega da Parahyba, 18 de dezembro de 1902. — O 2º escripturario, *Francisco Paulino de Figueiredo.*

**Ministerio da Marinha**

*Expediente de 23 de dezembro de 1902*

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores a fim de providencias a fim de ser recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados o ajudante machinista Erico Alves Corrêa, que se acha affectado das fealdades mantidas, visto a impossibilidade absoluta de continuar em sua residencia. — Communicou-se ao Quartel General.

*Dia 24*

Ao Quartel General declarando: Que é deferido, á vista das informações, o requerimento do commissario de 5ª classe guarda-marinha Oscar Pientzenauer pedindo troca de cargo da nota de censura que, em virtude do artigo de 17 do outubro ultimo, foi applicada a seus assentamentos;

• e em vista do disposto nos arts. 28 e 29 do Regulamento Processual Criminal Militar, deve responder a conselho de guer-

ra o commissariado de 5ª classe guarda-marinha João Engel Filho, pronunciado no conselho de investigação a que foi opportunamente submetto.

*Dia 27*

Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo, por cópia, o relatório apresentado em 1901 pelo contra-almirante Julio Cesar de Noronha, quando regressou da commissão de inspecção dos navios e estabelecimentos de marinha nos Estados do Sal da Republica.

*Dia 30*

Ao Quartel General declarando que, de accordo com o parecer do conselho naval na consulta n. 8.779, de 28 de novembro proximo passado, é deferido o requerimento em que o 1º tenente Eduardo Orlando Ferreira pede que a antiguidade de sua promoção, effezada em 22 de fevereiro de 1897, seja contada de 16 de abril de 1894;



Dia 31

Ao Quartel General:

Declarando:

Que, de accordo com o parecer do Conselho Naval, em consulta n. 8.780, de 25 de novembro ultimo, não pôde ser deferido o requerimento em que o capitão tenente Francisco de Paula de Oliveira Sampaio pediu que sua antiguidade no referido posto fosse contada de 16 de abril de 1894, por falta de fundamento legal;

Que são deferidos os requerimentos em que os capitães de mar e guerra Theotônio Coelho Cerqueira Carvalho, Miguel Antonio Pestana, José Ignacio Borges Machado e Antonio Francisco Velho pedem licença para recorrer a quem de direito, por intermedio de seus advogados, afirm de protestarem contra a promoção do capitão de mar e guerra Alexandrino de Faria Alencar ao posto de contra-almirante.

Mandando examinar na cadernota subsidiaria do cirurgião de 4ª classe 1º tenente Dr. José Ribas Cadaval o elogio que lhe foi feito pelo chefe do estado-maior general da armada em officio n. 440, de 24 de outubro de 1896, dirigindo ao commandante da Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio Grande do Sul.

Deferindo o requerimento em que o grumete n. 62, Alexandre, da companhia de marinheiros de Matto Grosso, pede transferencia para o corpo de marinheiros nacionaes.

— Ao 1º Secretario da Camara dos Deputados transmittindo:

A mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando ao Congresso Nacional a concessão a este ministerio do credito extraordinario de 1.849:980\$571 para pagamento de concertos executados até setembro ultimo no navio escola *Benjamin Constant*, no cruzador torpedeiro *Tupy*, no vapor *Carlos Gomes* e no cruzador *Tiradentes*, e bem assim para o pagamento de outros concertos ainda necessarios aos mesmos navios para que fiquem elles completamente reparados (aviso n. 1.724);

A mensagem que ao Congresso Nacional dirigiu o Sr. Presidente da Republica solicitando a concessão a este ministerio do credito de 1.641:037\$572, supplementar ás verbas — Munições navaes e Material de construção naval — do orçamento em vigor (aviso n. 1.725);

A mensagem do Sr. Presidente da Republica solicitando do Congresso Nacional a concessão a este ministerio do credito de 1:654\$132, supplementar ás verbas 8ª e 21ª, do orçamento em vigor e que se torna necessario para o pagamento do soldo e etapas que competem até 31 do cadente mez aos officiaes do quadro extraordinario e da reserva mencionados na demonstração que acompanha a mesma mensagem (aviso numero 1.730).

— Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias visto já ter sido registrado pelo Tribunal de Contas o credito aberto a este ministerio pelo decreto n. 4.705, de 22 do corrente, supplementar á verba Munições de boca — do orçamento em vigor, na importância de 1.463:823\$316, afirm de ser o mesmo credito distribuido á Contadoria da Marinha (aviso n. 1.726).

Transmittindo o titulo de pensão n. 425, e a folha para pagamento de quantitativo para funeral, n. 228, que competem a D. Deolinda da Gloria Dias Pessoa, viuva do contribuinte Joaquim Tavares Dias Pessoa, contra-mestre aposentado do Arsenal de Marinha desta Capital e bem assim o respectivo processo de montepio civil referente á mesma viuva (aviso n. 1.731).

Ministerio da Marinha — Quartel General — 1ª secção — N. 1.741 — Capital Federal, 31 de dezembro de 1902.

Sr. contra-almirante chefe do Estado-Maior General da Armada — Não dispondo

este ministerio dos elementos indispensaveis para o calculo da importancia consignada no § 22 do orçamento, isto é, destinada á aquisição de munições navaes, recomendo-vos que providencias no sentido de serem remetidos mensalmente, a partir de 1 de janeiro vindouro pelos navios da armada, pelos corpos de marinha, companhia de marinheiros de Matto Grosso e escolas de aprendizes marinheiros, mappas, segundo o modelo junto, que mencionem discriminadamente, não só todos os sobresalentes despendidos, como as respectivas importancias. Estes mappas, que serão immediatamente enviados pelo quartel general ao gabinete, sobre offerecerem base, já para o calculo do quantum necessario á citada consignação do § 22, já para fiscalização de uma parte da despesa publica, permitirão a satisfação de uma necessidade inadiavel, qual a da organização de tabellas sobresalentes. E, não ha negar, semelhante organização redundará em não pequena economia para o Thesouro. Saude e fraternidade. — *Julio Cesar de Noronha*.

Ministerio da Marinha. — Circular — 1ª secção — N. 1.744 — Capital Federal, 31 de dezembro de 1902. — Sr. ...

Recomendo-vos providencias rigorosas affirm de que, no exercicio vindouro, despezas mensaes deste ministerio, relativamente ao que estiver sob vossa dependencia, não excedam, sob pena de efectiva responsabilidade, a duodecima parte das quantias que forem consignadas, para todo o exercicio, nas competentes tabellas de distribuição de creditos. Saude e fraternidade. — *Julio Cesar de Noronha*.

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas transmittindo, em resposta ao aviso n. 3, de 17 do cadente, a relação assignada pelo director geral desta secretaria dos funcionarios da marinha que podem fazer uso official das linhas telegraphicas do Estado (aviso n. 1.745).

— Ao Arsenal de Marinha desta Capital recomendo que mande activar a remessa para a Contadoria da Marinha das facturas de fornecimentos ao arsenal de modo que o processo e o respectivo pagamento se effectuem dentro de 30 dias (aviso n. 1.748).

— Communicou-se á Contadoria (aviso numero 1.752) e fez-se identico aviso ás seguintes repartições: Commissariado Geral da Armada (aviso n. 1.749), Escola Naval (aviso n. 1.750) e Repartição da Carta Maritima (aviso n. 1.751).

### Ministerio da Guerra

Por portaria de 7 do corrente, foi nomeado o alferes graduado, em serviço no 35º batalhão de infantaria, José Raymundo de Moraes, agente da enfermaria militar do Maranhão durante o actual semestre.

### Expediente de 30 de dezembro de 1902

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Remettendo cópia do decreto n. 929, de 24 do corrente, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2:860\$207 para pagamento ao escrivão do almoxarifado do extincto Arsenal de Guerra de Pernambuco, Francisco Mauricio de Azevedo e n. 4.706, que abre o mencionado credito, e pedindo a sua distribuição á Delegacia Fiscal no dito Estado.

Solicitando a distribuição dos seguintes creditos ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados:

Em Sergipe, de 5:921\$600 á conta dos §§ 10 e 11;

Em Minas Geraes, de 600\$500 á conta das consignações 22, 26 e 31 do § 15;

No Rio Grande do Sul, em destino á Alfandega da cidade do Rio Grande, de 786\$, á conta do § 11;

Fizeram-se as devidas communicações.

— Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, pedindo providencias para que sejam postos á disposição do chefe da commissão constructora de linhas telegraphicas em Matto Grosso, o telegraphista de 3ª classe Germano José da Silva, o inspector de 3ª classe Francisco Ignacio da Silva, os feitores Gabriel Monteiro e Evrysto Umbelino e o guarda-flo de 2ª classe José Gonçalves.

— Ao director geral de Engenharia declarando que as commissões da Estrada de Ferro do Parana a Matto Grosso, da construção da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá e de fortificações da barra de Santos passaram a ficar directamente subordinadas á Direcção Geral de Engenharia por cujo intermedio deverão os respectivos chefes entender-se com o Ministerio da Guerra.

— Ao intendente geral da Guerra, declarando que é elevado a 1899 o valor fixado para a etapa no semestre vinlouro para as praças do 2º batalhão de engenharia.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Nomeando:

Auxiliares technicos na commissão constructora do Sanatorio Militar em Lavrinhas o tenente do 14º regimento de cavallaria Heitor de Toledo e o 2º tenente do 1º batalhão de artilharia Francisco José Teixeira Junio;

Ajudantes da commissão de construção da linha telegraphica em Matto Grosso, o capitão do corpo de engenheiros Marcelino de Oliveira e Avila e o 2º tenente do 5º batalhão de artilharia Renato Barbosa Rodrigues Pereira. — Solicitou-se do Ministerio da Industria e Viação a expedição de ordens para que sejam estes dous officiaes nomeados inspectores de 1ª classe, em commissão.

Permittindo ao alumno da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo Arthur Adelino da Costa, gosar no Estado de Santa Catharina a licença que obteve para tratamento de saude.

Transferendo para o 17º batalhão de infantaria, onde se acha adido, o alferes do 4º, Diogenes Monteiro Tourinho, e deste corpo para aquelle o alferes Conrado Felix Serra de Sampaio que está servindo no 2º de engenharia.

Dia 31

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo pagamento das seguintes quantias:

De 1:807\$112, sendo: a Francisco Alves, 30\$; a F. F. Braga, 1:238\$312; a Juan Caffero, 75\$; a Leandro Martins & Comp., 130\$; a *A Nôcia*, 156\$; a Navio, Eanes & Comp., 18\$200 e a *A Tribuna*, 150\$300.

De 3:913\$194, sendo: a Curdia & Comp., 18\$; a Companhia de S. Christovão, 200\$; a Francisco Alves, 11\$200; a Fernandes Maimó & Comp., 250\$874, a Hess & Huber, 28\$; a Luiz Macedo, 805\$749; a Marcelo Coutinho & Comp., 414\$759; a Morino & Comp., 41\$359; a Nogueira, Melrelles & Comp., 451\$660 e a Ottoni, Silva & Comp., 1:673\$130.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco, remettendo, para informar, papeis em que o alferes do 8º batalhão de infantaria Celso Avelino de Moraes Sarmiento, alumno da Escola Militar do Brazil, pede pagamento de vantagens a que se julga com direito e que, segundo allega, não recebeu.

Ao intendente geral da guerra mandando fornecer á Fabrica de Polvoro da Estrella os artigos mencionados no pedido que se remette.

— Ao Chefe do Estado Maior do Exercito, concedendo licença:

Ao alferes do 2.º batalhão de infantaria Olavo Gonçalves da Cruz, por tres mezes, para tratar de negocios do seu interesse no Estado de Sergipe;

Ao medico de 5.ª classe do exercito, Dr. Oscar Antonio da Silva Gradim para vir a esta capital buscar sua familia;

Ao cabo de esquadra do 20.º batalhão de infantaria Egidio Lambert, por 40 dias, para tratar de negocios do seu interesse em Moggy-Guassú, no Estado de S. Paulo;

Aos paisanos abaixo mencionados para, em 1903, se matricularem, havendo vagas e satisfeitas as formalidades regulamentares;

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Recife — Antonio Bueno Lobo, Custodio Baptista Gonçalves Junior, Danton Condorect de Andrade Jardim, Edmundo Cruz Galvão, Fernando Barreto Pinto, Hil'ebardo Frederico Bandeira de Mendonça, José Severo Lins, Marco Lino Pereira de Souza, Sebastião dos Chagas Leite, Sizenando Estêves Valladares e Vicente do Campos.

Na Escola Preparatoria e de Tactica do Rio Pardo — Antonio Quintiliano de Castro e Silva, Severino Gonçalves da Silva e João Flores de Freitas.

#### Expediente de 2 de janeiro de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja distribuido a Delegacia Fiscal no Paraná o credito de 33578 por conta do § 12, do exercicio de 1902.

Sejam pagas as seguintes quantias: De 722890, sendo: a Companhia Industrial Cimento e Ferro, 213880; a Joaquim Francisco Victor, 4488; e a Pacheco Leal & Moreira, 628 (aviso n. 2);

De 4993159, sendo: a Alberto de Almeida & Comp., 2468720; a Arthur Fernandes, 387800; a Companhia União, 16808; a Domingos Fernandes Pinto & Comp., 3438; a Francisco Alves, 1818; a F. F. Braza, 370800; a Luiz Macedo, 12728750; a Mathieu de Souza & Comp., 3518, e a Villas Boas & Comp., 1578700 (aviso n. 3);

De 133 ao alferes-alumno Benedicto Marques da Silva Acanan (aviso n. 5).

Sejam pagas pela Collectoria de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, os vencimentos do 1.º sargento asylo Calmelio Baptista Poppe (aviso n. 6).

Ao Sr. Ministro da Marinha, submettendo a sua consideração, papéis em que os alumnos da Escola Militar do Brazil, Alvaro Arca e Antonio Tibureio Gomes Carneiro, pelem transferencia para a Escola Naval.

Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para consultar em seu parecer, papéis em que o tenente-coronel do 14.º regimento de cavallaria Sebastião Bandeira, pede que a antiguidade de seu posto seja contada de 6 de fevereiro de 1897.

Ao director geral do saude, approvando a tabella de distribuiçõ de dietas, durante o actual semstro e o contracto celebrado para fornecimento de caixões funebres na enfermaria militar de Bagé, fazendo-se administrativamente a despeza com a lavagem da roupa.

Ao intendente geral da Guerra:

Approvando o contracto celebrado com D. Zulmira Dornellas da Motta para o aluguel de uma casa de sua propriedade, afim de servir de secretaria do commando da guarnição e fronteira de S. Borja;

Concedendo licença ao secretario da Arsenal de Guerra de Matto Grosso Antonio Garcia Loy para tomar assento na assembléa legislativa do dito Estado.

Ao chefe do Estado-Maior do Exercito: Approvando o contracto celebrado com Alfredo Neves de Almeida para servir como mestre de infantaria do 2.º regimento de artilharia.

Concedendo licença:

Ao major do 2.º batalhão de infantaria Pedro Manuel Gomes Carneiro para ir ao Estado do Minas-Geraes buscar sua familia;

Ao tenente de infantaria Candido Teixeira Cardoso para tomar assento na assembléa legislativa de Matto-Grosso;

Ao 2.º tenente Antonio de Castro Pereira Rogo e ao alferes Antonio Garcia da Silva Franco para prestar exames vagos na Escola Militar do Brazil, este da 2.ª cadeira do 3.º anno do curso geral e aquelle da 1.ª e 2.ª cadeiras do 3.º anno do dito curso;

Ao 1.º sargento Calmelio Baptista Poppe, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, para transferir sua residencia para a cidade de Campos, no Estado do Rio de Janeiro;

Ao paisano Agésilau Galvão para no corrente anno se matricular na Escola Preparatoria e de Tactica do Recife.

Declarando que deve ser extensivo ao 2.º tenente Samuel Barreira o elegio constante do aviso n. 2.689 de 27 de dezembro de 1901.

Mandando:

Contnuar no cargo que actualmente exerce, de coadjuvante do ensino do Collegio Militar, o capitão do 10.º regimento de cavallaria Manoel Martins dos Vascellos;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o alferes reformado do exercito Antonio de Carvalho Paiva e transferir para o dito asylo o cabo de esquadra do 9.º batalhão de infantaria João Brigido de Almeida Bastos e o asylo da do 5.º de artilharia Vicente Marcelino de Sant'Anna, julgados soffrer de molestias incuráveis e nao poder prover aos meios de subsistencia;

Recolhar-se a esta capital o alferes-alumno Leopoldo Ribeiro dos Santos que serve no 25.º batalhão de infantaria;

Seguir a seu destino o capitão do corpo de engenheiros Marciano de Oliveira e Avila, ajudante da commissão da linha telegraphica do Cayabá a Corumbá, sendo-lhe permitido aguardar no Rio Grande a passagem do vapor, que deverá conduzi-lo ao Estado de Matto Grosso.

Servir:

No 3.º batalhão de artilharia, os alferes Maximiano Ferrão de Gusmão Lima, do 39.º de infantaria e Justino Gomes, do 14.º regimento de cavallaria;

No contingente destacado no Ceará o alferes do 2.º de infantaria Candido Thomaz Rodrigues, por 60 dias;

No 12.º batalhão de infantaria, o tenente do 4.º João Jayme Pessoa da Silveira;

No 37.º batalhão de infantaria, o alferes do 35.º Hermenegildo Pessoa de Mello.

Vir a esta capital o pharmaceutico adjunto Pedro Aurelio Vaz de Mello.

Permittindo o 2.º tenente Philadelpho da Cunha demorar-se por mais quatro mezes no Maranhão.

#### Requerimentos despachados

Dia 8 de Janeiro de 1903

Capitão Alfredo Ribeiro da Costa, reclamando pagamento de gratificações que deixou de receber, quando respondia a conselho de guerra.—justifiquemolher o seu direito.

Antonio Ignacio Cardoso de Azevedo, pedindo pagamento de titulos de divida des soldados João Baptista do Nascimento e Antonio Martins dos Santos.—Selle os titulos de divida e reconheça a firma do tabelião na cidade do Rio Grande.

Dyonisia Mendes da Silva, solicitando uma passagem para a cidade do Rio Grande.—Indeferido.

Frederick Schmitt & Comp., offerecendo 2000 libras de lona.—Os propoentes apresentem, se quizerem, á Intendencia da Guerra mo-

dello de typos sobre ns. 2, 3, 4 e 5, afim de se em experimenta los.

Laurindo Pinto Filho, pedindo prorrogação de prazo para entrega de animaes.—Indeferido.

Alferes-alumno Miguel de Castro Ayres, solicitando permmissão para melhorar a approvação simples que tirou na 3.ª cadeira do 3.º anno do curso geral da Escola Militar.—Indeferido.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Comodidade

Expediente de 7 de janeiro de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 1.075,95 ou 4581\$395, ao cambio de 4\$258 por dollar, a Norton, Megaw & Comp., fornecedor da Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro ultimo (aviso n. 33);

De francos 1.491,45 ou 2:224\$180, ao cambio de 821 réis por franco, a F. Lébre, idem á mesma, em setembro ultimo (aviso n. 34);

De \$ 1.864,80 ou 7:940\$318, ao cambio de 4\$258 por dollar, a William B. Dening, idem á mesma, em outubro ultimo (aviso n. 35).

Dia 8

De 18:552\$130 a diversos, de contas procedentes da Repartição Geral dos Telographos, referentes ao exercicio de 1900, requisitado por officio n. 1.336 (aviso n. 36);

De 45\$020 a A. Thun, serviço feito para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em setembro e outubro ultimos (aviso n. 37);

De 13:418\$975, folha do pessoal empregado no serviço do recenseamento de 1900, a cargo da Directoria Geral do Estatistica, em dezembro ultimo (aviso n. 38);

De 2:719\$160, idem idem, no Jardim Botânico, em dezembro ultimo (aviso n. 39);

De 93\$, fêria do servente da Inspectoria Geral de Illuminação, em dezembro ultimo (aviso n. 40);

De 2:697\$, idem do pessoal empregado em serviços concernentes ao proseguimento de rede de distribuição de penas de agua a registros de incendio, em dezembro ultimo (aviso n. 41);

De 12:150\$ ao Lloyd Brasileiro, subvenção pela 4.ª viagem na linha do norte pelo paquete *Manões*, em outubro ultimo (aviso n. 42).

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 8 do corrente, foi concedida garantia provisoria, por tres annos, a John Burgum, subdito britânico, engenheiro meccanico, domiciliado nesta Capital, representado por seus procuradores Jules Géral, Leclerc & Comp., brasileiros, agentes de privilegios nesta Capital, para um apparelho sanitario para desinfecar latrinas, esgotos, etc. denominado — O Sanitario de J. Burgum.

Requerimentos despachados

Dia 8 de janeiro de 1903

Emygdio de Oliveira Horta, agente do Correio de Casa Branca, pedindo para considerar como reintegração o acto pelo qual foi de novo nomeado para esse cargo.—Indeferido.

Henrique Casariciano de Souza, Eloy Castriano de Souza, João Caneio de Souza e Silvina de Paula Rodrigues, propondo vender

por 40:000\$ um predio sito á rua do Comercio n. 39, na cidade do Natal.—Não convém a aquisição.

Pedro Paulo Vieira de Mello, propondo vender por 25:000\$ o predio de sua propriedade sito á rua da Conceição, no Estado do Rio Grande do Norte.—Não convém a aquisição.

Emproza Viacão do Brazil, pedindo pagamento da prestação correspondente ao mez de novembro proximo passado.—Seile o documento apresentalo.

#### DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

##### Requerimento despachado

Dia 7 de janeiro de 1903

Francisco Maria de Barros, pedindo certidão do decreto, aviso, circular ou qualquer outro documento relativo ao recolhimento de sellos de omissão de 1890 a 1892, intitulados Cruzeiro.—Compareça na sub-directoria.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 8 DE JANEIRO DE 1903

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Comparceram os Srs. desembargadores: Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Muniz, Lima Drummond e Villaboim, procurador geral do Districto.

Não houve julgamento por não haver numero legal de juizes, visto o impedimento de alguns nas causas que deviam ser julgadas.

#### PASSAGENS

##### Appellações commerciaes

N. 2.483 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

N. 2.504—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

##### Appellações civis

Ns. 2.297, 2.442 e 2.510—Ao Sr. desembargador (Guilherme) Cintra.

Ns. 2.593, 2.557, 2.654, 2.717 e 2.725—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

##### Embargos remettidos

N. 2.701 — Ao Sr. desembargador Guilherme Cintra.

#### COM DIA

##### Appellação civil

N. 2.559.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas** — Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. presidente do tribunal:

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas.—Avisos:

N. 3.399, de 31 de dezembro, pagamento de 1:984\$400 a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral dos Correios nos mezes de outubro e novembro ultimos;

N. 3.400, da mesma data, idem da quantia de 21:754\$500 a diversos, idem idem idem;

N. 3.371, de 22 de dezembro, idem da quantia de 1:012\$480 a diversos, de madeira de lei fornecida á Estrada de Ferro Central do Brazil no mez de novembro ultimo;

N. 3.316, de 27 de dezembro, idem de 546\$ ao Lloyd Brasileiro, de passagens concedidas a imigrantes nos mezes de junho, julho e agosto ultimos;

N. 3.298, de 26 de dezembro, idem de 1:000\$ ao fiel do Deposito Central, a cargo da Inspeção Geral da Obras Publicas, João Augusto Ferreira da Costa para occorrer a despezas de prompto pagamento da referida repartição no corrente exercicio;

N. 3.353, de 31 de dezembro, idem de 1:834\$387 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil nos mezes de setembro e outubro ultimos;

Ns. 2.548 e 126, de 13 do outubro e 26 de dezembro, idem de 142\$010 a diversos, idem idem no mez de abril ultimo;

N. 3.300, de 26 de dezembro, idem de 5:000\$ á Igreja Evangelica Fluminense, de um terreno aquirido para a mesma estrada.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Avisos:

N. 2.872, de 24 de dezembro, pagamento de 675\$890 a diversos, de fornecimentos ao Externato do Gynasio Nacional durante os mezes do outubro e novembro ultimos, remção do 1.º no 3º trimestre, o trabalhos e publicações feitos durante os mezes de julho e agosto ultimos;

N. 2.861, de 23 de dezembro, idem de 1:013\$983 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Sorotherapico Federal, em outubro ultimo;

N. 2.890, de 29 de dezembro, idem de 68\$100 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Côrte de Appellação, em agosto ultimo;

N. 2.862, de 23 de dezembro, idem de 172\$154 aos mesmos, idem aos Tribunaes Civil e Criminal e do Jury em novembro ultimo.

#### — Ministerio da Fazenda:

Requerimento de D. Lina Bastos Rodrigues, credito de 1:470\$ ao Thesouro Federal, para pagamento das pensões a que a requerente tem direito no periodo de junho a dezembro do anno proximo passado.

#### — Pagadoria do Thesouro —

Pagam-se hoje as seguintes folhas: Montepio dos funcionarios publicos da Viacão, pensões, praças de prot e toças.

**Caixa de Amortização** — Pagam-se hoje os juros de apolicos das letras L e N a Q.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

#### Hoje:

Pelo *Victoria*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Thesp's*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditas com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Pelo *Itatiba*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Carangá*, para S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Ebro*, para Santos, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até á 12 e objectos para registrar até ás 10.

**Externato do Gynasio Nacional** — O resultado dos exames effectuados em 2) e 3) de dezembro do anno proximo passado e 2 e 3 de janeiro corrente, foi o seguinte:

Approvados: Raul Machado Coelho Junior, simplesmente 3 em portuguez, francez, geographia e arithmetica, com distincção em desenho; Roberto Wernek Moreira, plenamente 6 em todas as disciplinas; Ulysses Casado Lima Junior, plenamente 9 em arithmetica, com distincção nas outras disciplinas; Waldemar Bandeira, com distincção em todas as disciplinas; Agostinho Oliveira, plenamente 8 em geographia e desenho, simplesmente 5 em portuguez, 4 em arithmetica, 1 em francez; Carlos Custodio da Rocha Braga, plenamente 7 em geographia, 6 em desenho, simplesmente 4 em portuguez e francez, 3 em arithmetica; Carlos Germano Pribul, simplesmente 5 em desenho, 4 em geographia; Cypriano Amaro Correa da Silveira, plenamente 8 em geographia, 6 em desenho, simplesmente 2 em arithmetica, 1 em portuguez e francez; Decio Lyra da Silva, plenamente 8 em francez, 7 em portuguez, 6 em geographia, simplesmente 2 em arithmetica, 1 em desenho; Euclides Guimarães, com distincção em desenho, simplesmente 2 em arithmetica, 1 em portuguez; Eurico Loal Ferreira, plenamente 6 em desenho, simplesmente 5 em geographia, 2 em arithmetica, 1 em portuguez; Francisco José da Cruz Camarão, distincção em desenho, plenamente 6 em geographia, simplesmente 1 em portuguez, francez e arithmetica; Godofredo Pereira dos Passos, plenamente 9 em desenho, simplesmente 2 em geographia e arithmetica, 1 em portuguez; Jayme Marques de Oliveira, plenamente 8 em portuguez, geographia e desenho, 7 em arithmetica; Jorge Frederico Brown, com distincção em portuguez e francez, plenamente 7 em arithmetica, 6 em geographia, simplesmente 5 em desenho; José Theodim de Sequeira, com distincção em portuguez, plenamente 9 em geographia, 8 em francez, 7 em arithmetica e desenho; Moacyr Malheiros Fernandes Silva, com distincção em desenho, simplesmente 5 em geographia, 2 em portuguez, 1 em arithmetica; Otilio Teixeira Campos, plenamente 9 em geographia, 8 em desenho, simplesmente 4 em portuguez, 2 em arithmetica; Oswaldo Teixeira Novais, plenamente 7 em desenho, simplesmente 2 em portuguez, geographia e arithmetica; Roberto de Nobrega Brito, plenamente 6 em francez e arithmetica, com distincção nas outras disciplinas; Romualdo Alves Borges, plenamente 9 em desenho, simplesmente 5 em geographia, 3 em arithmetica, 2 em portuguez; Iboré Loal Ferreira, plenamente 9 em arithmetica, 8 em desenho, com distincção nas outras disciplinas; Lubrê Deslandes, plenamente 8 em geographia e desenho, 7 em arithmetica, simplesmente 1 em francez; Jacques Raimundo Teixeira da Silva, plenamente 8 em arithmetica, com distincção nas outras disciplinas; João Antonio Nepomuceno Junior, plenamente 9 em portuguez e geographia, 8 em francez, 7 em arithmetica, simplesmente 5 em desenho; João Marinho Camarão, plenamente 9 em desenho, 8 em geographia, simplesmente 5 em francez, 3 em portuguez, 2 em arithmetica; Joaquim Leite Vieira Guimarães, plenamente 5 em arithmetica e desenho, com distincção nas outras disciplinas; Jonas do Monte Moreira, simplesmente 4 em desenho; Mario Araujo Lopes da Costa, plenamente 6 em geographia e desenho, simplesmente 3 em francez e arithmetica; Mario Marques Lisboa, distincção em portuguez e francez, plenamente 9 em geographia, simplesmente 5 em desenho, 3 em arithmetica; Miguel Valle dos Santos, com distincção em desenho; Quirino Machado Carvalho, plenamente 7 em desenho, simplesmente 2 em

arithmeticã, 1 em portuguez; Sylvio de Pilar Amaral, plenamente 9 em desenho; Durval Carlos dos Reis, plenamente 7 em desenho, simplesmente 2 em portuguez e geographia; Henrique Moerberk Drago, plenamente 7 em desenho, 6 em arithmetica, simplesmente 1 em portuguez e geographia; João Benedicto Silvano Bueno, simplesmente 5 em desenho; Mauricio Joppert da Silva, plenamente 9 em desenho; Thomaz Pereira Caldas, plenamente 8 em desenho, simplesmente 2 em portuguez, geographia e arithmetica; Juvenal Antonio Youzella, com distincção em desenho. Houve 28 reprovãções.

**Externato do Gymnasio Nacional**—Resultado dos exames do 4º anno concluidos a 2 do corrente.

Approvados: Antonio Americo Barbosa do Oliveira, simplesmente, grão 5 em desenho, grão 4 em mathematica, grão 3 em latin; Henrique Felipe Pereira de Andrade, plenamente, grão 9 em latin, grão 6 em mathematica; Ismael Coelho de Souza, com distincção em desenho, plenamente grão 8 em mathematica, grão 6 em latin; José Joaquim Moniz de Aragão, plenamente, grão 8 em mathematica, grão 7 em desenho, grão 6 em latin; José Maria Mafra Filho, plenamente, grão 9 em desenho, grão 6 em mathematica, grão 5

em latin; Mario Pinheiro do Carvalho, simplesmente, grão 3 em mathematica; Mario Simões Corrãa, plenamente, grão 8 em mathematica e desenho; Octavio de Souza, com distincção em desenho, plenamente, grão 8 em mathematica, simplesmente, grão 4 em latin; Osirino Alvares Penna, com distincção em desenho, plenamente, grão 8 em mathematica, simplesmente, grão 2 em latin; Servulo Lima, com distincção em desenho, plenamente, grão 9 em mathematica, simplesmente, grão 5 em latin.

**Escola do Realengo** — O resultado do exame de arithmetica, effectualo nesta escola no dia 5 do corrente, foi o seguinte:

Approvados: plenamente, grão 7, Thomaz Cavalcanti Albuquerque de Gusmão; grão 6, Guilherme Barbed; simplesmente, grão 4, Pedro dos Santos Pacheco e José Pio Borges de Castro.

Houve 6 reprovados.

**Internato do Gymnasio Nacional**—Nos exames prestados no dia 5 do corrente foram approvados:

2º anno—Mario Leal Netto dos Reis, simplesmente em francez, inglez e desenho; Mario Pello, plenamente em francez e inglez e simplesmente em desenho; Paulo Camara

da Motta, simplesmente em francez e inglez; Renato de Mello e Alvim, plenamente em inglez e simplesmente em portuguez e francez; Salathiel Peregrino de Fonseca, simplesmente em portuguez, francez e inglez; Djalma Leite de Castro, simplesmente em portuguez, francez, inglez e desenho; Herberio Murtinho, plenamente em desenho e simplesmente em portuguez, francez e inglez; Mario Alves de Assis, com distincção em francez e inglez e plenamente em portuguez e desenho; Arthur de Mesquita Braga, plenamente em desenho; Bento Corrãa de Souza, simplesmente em desenho; Carlos Joaquim da Fonseca, simplesmente em desenho; Carlos Saint-Martin, simplesmente em desenho; Nelson Bezerra Cavalcanti, simplesmente em desenho; Orlando Medina Coeli Ribeiro, plenamente em desenho; Victor Elliot, simplesmente em desenho.

— O resultado do exame do geographia prestado p' los alumnos do 2º anno no dia 7 do corrente foi o seguinte:

Approvados: plenamente, Mario Alves de Assis e Victor Elliot; simplesmente, Arthur Fernandes de Mesquita Braga, Bento Teixeira Corrãa de Souza, Carlos Joaquim da Fonseca, Djalma Leite de Castro, Herberio Murtinho, Mario Leal Netto dos Reis, Mario Pello, Nelson Bezerra Cavalcanti e Orlando Medina Coeli Ribeiro.

**Observatorio do Rio de Janeiro** — Boletim meteorologico — Dia 4 de janeiro de 1903

HORAS	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Força	Nuvens	
1 h. m....	758.1	20.0	13.0	75	2.0	NW	1.0	KN	
4 h. m....	756.7	18.6	13.4	84	4.3	NW	0.1	CK	
7 h. m....	757.5	20.6	14.1	78	4.3	WNW	0.3	KS	
10 h. m....	758.1	22.3	15.1	75	2.0	NE	0.5	CK, K	
1 h. t....	757.8	23.0	11.6	55	6.6	SSE	0.5	CK, K	
4 h. t....	757.6	22.8	12.4	60	3.3	SSE	0.5	CK, KN	
7 h. t....	758.8	22.4	13.1	65	4.0	NW	0.2	CK	
10 h. t....	759.4	20.9	13.1	71	2.5	NW	0.0	Limpo	
Médias....	758.00	21.32	13.22	70.4	4.0	—	—	—	

Temperatura: Maximo, às 4 h. da tarde, 24,8; minimo, às 7 h. da manhã, 17,9.  
 Evaporação em 24 horas: 3.1. Ozono: às 7 h. m. 4; às 7 h. n., 3.  
 Chuva cahida: às 7 h. da manhã, gotas. Total em 24 horas, gotas.  
 Horas de insolação: 9 h., 20 m.

**Observatorio do Rio de Janeiro** — Boletim Meteorologico — Dia 6 de janeiro de 1903

HORAS	Barometro a 0º	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		CÉO		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Força	Nuvens	
1 h. m....	759.2	20.3	15.1	85	1.0	W	9.9	CK, KN	
4 h. m....	758.8	19.1	14.7	89	1.0	NW	0.4	C. CK, KN	
7 h. m....	760.3	21.0	14.5	78	1.0	S	0.6	C. CK, KN	
10 h. m....	762.4	24.0	16.4	71	2.9	N	0.7	K, KN, CK	
1 h. t....	761.9	24.9	15.2	66	0.8	ENE	0.9	KN, K, CK	
4 h. t....	759.9	23.5	14.6	63	1.9	S	0.7	KN, K, CK	
7 h. t....	760.4	23.0	15.6	74	6.2	SE	1.0	CK, KN	
10 h. t....	761.1	21.2	16.0	86	2.2	N	1.0	CK, KN	
Médias	760.50	24.13	15.26	77.5	2.3	—	0.8	—	

Extremos da temperatura: Maximo, às 4 h. da tarde, 26,0; minimo, às 7 h. da manhã, 19,0.  
 Evaporação em 24 horas, 2.4. — Ozono: às 7 h. m. 2; às 7 h. n. 2.  
 Chuva cahida: às 7 h. da manhã 2<sup>m</sup>/m, 70; às 7 h. da noite, gotas. Total em 24 horas, 2<sup>m</sup>/m, 70.  
 Horas de insolação: 4 h., 55 m.

**Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição de Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 7 de Janeiro de 1903 (quarta-feira).**

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A C.º	TEMPERATURA DO AR	TEMPER. DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ A 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Estado do brilho solar
		m/m	°	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h
Central no morro de S. Antonio	3 a...	759.61	13.7	15.25	89.6	WSW 2	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	6 a...	759.57	14.5	14.75	88.3	SSW 2	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
	9 a...	760.57	23.1	16.60	79.3	NNW 2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.KC	—	—	—	—	—	—
	1/2 d...	760.05	21.6	15.41	79.9	SE 4	Bom	—	K.C.K.KN	—	—	—	—	—	—
	3 p...	759.85	23.1	15.79	74.5	SSE 3	Bom	—	K.KC	—	—	—	—	—	—
	6 p...	760.17	24.5	14.33	76.7	S 4	Bom	Nevoeiro tenue baixo	K.N.KC	—	—	—	—	—	—
9 p...	760.42	21.7	16.89	87.3	S 2	Encoberto	—	..	—	24.7	25.2	19.0	—	—	—
1/2 n...	760.37	22.0	16.51	81.0	Calma 0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

**RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL**

DECLINAÇÃO = 8° 24' 25" NW

**Observações meteorologicas simultaneas**

ao meio-dia médio de Greenwich ou 9h 07 m a. t. m. da Capital

Dia 8 de Janeiro de 1903

ESTAÇÕES	Barometre a 0 c.º ao nivel do mar	Temperatura a sombra	Tenção do vapor d'agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO NA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Evaporação a sombra hontem
								Direcção	Força					
	m/m	°	m/m	%							0	0	0	m/m
Belém.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	SE	Aragem	Encoberto	34.5	24.0	29.75	1.4
S. Luiz.....	—	25.5	21.26	87.5	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Bafagem	Incerto	—	—	—	—
Parnahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Incerto	—	SSE	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
Recife.....	762.58	23.2	19.69	70.8	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	E	Fraco	Bom	29.8	25.8	27.80	—
Maceió.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue	E	Regular	Bom	—	—	—	—
Aracajú.....	763.40	24.0	20.95	84.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	ENE	Regular	Bom	23.4	24.5	25.45	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	Nublado	—	Chuva forte	SE	Regular	Variavel	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Arco-iris	S	Fraco	Bom	—	—	—	—
Capital.....	760.49	24.2	16.89	75.2	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	NW	Bafagem	Bom	25.2	19.0	22.10	2.2
Santos.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NNW	Bafagem	Bom	—	—	—	—
Paranaíba.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	E	Aragem	Bom	—	—	—	—
Curityba.....	765.86	18.2	7.22	46.4	Meio nublado	Bom	—	NE	Aragem	Bom	22.0	8.1	15.05	—
Florianopolis.....	765.60	22.0	15.15	77.1	Quasi limpo	Muito bom	—	—	Calma	Variavel	20.5	18.0	22.25	—
Rio Grande.....	762.70	23.8	16.43	78.8	Meio nublado	Bom	—	ENE	Aragem	Bom	24.0	19.2	21.60	—
Itaquí.....	—	25.0	15.04	68.0	Quasi limpo	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Fraco	Bom	32.0	28.5	30.25	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos-Aires.....	761.70	24.7	15.22	70.0	Meio nublado	Incerto	—	N	Aragem	Incerto	31.0	23.4	25.70	—

Nota — Na Capital o tempo está bom e tende a assim conservar-se.

Em S. Salvador chove a intervallos desde a manhã de hontem.  
Em Curityba houve nevoeiro na manhã de hoje.

# MARCAS REGISTRADAS

N. 3.343

Aguiar & Comp., estabelecidos com commercio e fabrica de cigarros á rua dos Invalidos n. 92, apresentam a marca acima, a qual consiste no seguinte: Um rotulo branco em forma de carteira, dividido em cinco partes rectilineas e uma curvelinea, na principal das quaes vê-se sobre espessas folhagens a figura de um Cavalheiro a cavallo, segurando com a mão direita a espada desembainhada acompanhada á sua direita e esquerda dos dizeres «D. Cazar de Bazan», em sentido curvilineo, em uma faixa circular que guarnece a parte superior dessa figura leem-se as palavras Especies cigarros, sobre a faixa, nos dous cantos superiores dessa parte do rotulo estão as inscrições «Fumos Bahianos» Em papel Ambré, no canto inferior á esquerda está em um pequeno quadrado branco a «Cruz de Malta» em tinta preta, acompanhada das palavras Marca Registrada. As outras quatro partes rectilineas são pequenas, guarnecidas de fletos pretos contendo os dizeres papel ambré. Rua dos Invalidos n. 92, Aguiar & Comp. Rio de Janeiro e na parte curvelinea vê-se uma corôa de louros presa por uma fita, cujas pontas separam-se para a direita e para a esquerda. A referida marca será usada nos cigarros de seu fabrico, podendo variar em côres e dimensões, afim de bem distinguir e melhor garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Capital Federal, 11 de novembro de 1902. — Aguiar & Comp. Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha de 300 réis.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 11 de novembro de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira.

Registrada sob n. 3.543, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6.600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1902. — O secretario, Cesar de Oliveira. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 2 a 7 de janeiro de 1903.....	1.305:068\$913
Idem do dia 8:	
Em papel.....	318:487\$658
Em ouro.....	89:630\$557
	408:118\$245
	1.713:187\$153
Em igual periodo de 1902...	1.102.655\$296

### RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 8 de janeiro de 1903 .....	11:081\$142
De 1 a 8.....	80:493\$924
Em igual periodo do anno passado.....	69:336\$136

### RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

#### Renda do dia 3 de janeiro de 1903

Interior.....	24:274\$481
Consumo:	
Fumo.....	4:616\$500
Bebidas.....	1:564\$400
Phosphoros....	6:000\$000
Calçado.....	2:850\$000
Perfumarias....	8:3\$100

Especialidades pharmaceuticas.....	935\$000	
Vinagre.....	136\$000	
Conservas.....	375\$000	
Cartas de jogar	1:000\$000	
Chapéus.....	670\$000	
Bengalas.....	25\$000	
Registro.....	5:760\$000	24 731\$300

Extraordinaria.....	1:512\$132
Renda com applicação especial.....	861\$584

Renda de 2 a 7 de janeiro de 1903.....	27:108\$016
	210:490\$448
Total.....	337:598\$464
Em igual periodo de 1902...	391:719\$655
Diferença para menos.....	54:121\$191

## EDITAES E AVISOS

### Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação commercial n. 2.559, appellante Ernesto Ascoli, appellado Christovão de Souza Martins, terá lugar da sessão da Camara Civil do dia 12 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 8 de janeiro de 1903— O secretario, Evaristo da Veiga Gonzaga.

### Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que fica desde hoje, 30 do corrente, aberta nesta secretaria a inscrição para o concurso ao lugar de substituto da 5ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 29 de março de 1903, ás 2 horas da tarde.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do código, para o que devem apresentar a esta secretaria folha corrida, seus diplomas e titulos ou publica forma dolles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo tambem apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser providos independentemente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscrição, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 30 de dezembro de 1902 — O secretario, Dr. M'andro dos Reis Meirelles.

### Faculdade de Direito do Recife

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que fica marcado o prazo de tres mezes, a contar desta data, para inscrição dos que pretendem concorrer ao lugar de lente substituto desta faculdade, vago pelo acesso do respectivo serventuario Dr. Laurindo Aristoteles Carneiro Leão a lente cathedratice.

O concurso será feito nos termos do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, e versará sobre direito publico e constituio-

nal, direito internacional publico e privado e diplomacia.

Os pretendentes poderão apresentar-se desde já nesta secretaria para assignarem seus nomes no livro competente, e no caso de impedimento, a inscrição poderá fazer-se por procuração (art. 65).

Os candidatos deverão apresentar, no acto da inscrição, seus diplomas e titulos ou publicas formas destes, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, e folha corrida (art. 59).

Só pôdem ser admittidos ao concurso os brasileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e possuirem o grão de doutor em direito ou bacharel em sciencias juridicas e sociaes por este estabelecimento ou por outros ao mesmo equiparados, e tambem os brasileiros que, tendo esse grão por instituições estrangeiras, se houverem habilitado perante algum dos referidos estabelecimentos (art. 57).

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Sr. Dr. director affixar o presente, que será publicado nos jornaes desta cidade e nos da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito do Recife, 28 de outubro de 1902.—O secretario, Henrique Martins.

### Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES EM 9 DE JANEIRO DE 1903

2º anno—Portuguez, francez e geographia

Othelo Reis.

Paulo Affonso Franco.

Roberto Campos.

Roberto Moreira da Costa Lima.

Sa vador de Mendonça Moreira.

Tito Livio Lopes Conrado.

E os que faltaram aos exames oraes dessas disciplinas.

6º anno—Grego, logica e litteratura

Washington Garcia.

Alvaro Gusmão.

Alvaro Machado Brazil.

Oscar Luna Freiro do Pillar.

Sizínio Antonio Dias Peixoto.

### Instituto Nacional de Musica

CONCURSO AOS PREMIOS

Faço publico que no dia 9 do corrente, ás 11 1/2 horas, realizar-se-hão os concursos aos premios de canto, violino e violoncello, e no dia immediato, ás mesmas horas, os de piano.

Concorrem aos premios de:

Canto — D. Zilda Raineri Chiabotto.

Violino — D. Olívia da Cunha.

Violoncello — Luiz Figueras.

Piano — DD. Cecilia Laura Moreaux da Costa, Helena de Figueiredo, Mary Alice Corgin e Suzana do Figueiredo.

Os concursos acima annunciados serão publicos na forma do art. 94 do regulamento.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 7 de janeiro de 1903.—O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

### Tribunal de Contas

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEIS

Pelo presente edital, e do accordo com o art. 238 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, são intimados os representantes legaes dos fallecidos responsaveis do Ministerio da Marinha abaixo mencionados para, no prazo de 30 dias a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres do Thesouro Federal as

importancias dos alcances verificados em suas contas, conforme consta da relação infra, a cujo pagamento foram condemnados por accordãos extrahidos nos respectivos processos em 12 de dezembro ultimo:

Nome e qualidade do responsavel. Período da responsabilidade. Alcauce

José Theodoro Guimarães, commissario de 4ª classe quando embarcado no cruzador <i>Toneller</i> . De 16 de novembro de 1895 a 30 de abril de 1896....	221\$900
Rogério Pedro Alexandrino, fiel de 1ª classe quando na canhoneira <i>Guarany</i> , de 5 a 24 de agosto de 1896.....	66\$670
João Leopoldo Gondin, commissario de 3ª classe quando na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina, de 10 de abril de 1888 a 31 de janeiro de 1889..	2:793\$571
José Bibiano de Oliveira, commissario de 4ª classe, quando embarcado no cruzador <i>Tiradente</i> , de 1 de agosto de 1895 a 24 de junho de 1897.....	541\$110
Camillo de Lellis o Silva, 1º tenente reformado, quando almoxarife do Hospital de Marinha, ex-releio de 1890.....	33:482\$457
José Raphael de Azevedo Vianna, pharmaceutico de 2ª classe, quando no Estabelecimento Naval de Itaquí, de 18 de setembro de 1897 a 30 de dezembro de 1898.....	5\$808

3ª Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 7 de janeiro de 1903.—Servindo de sub-director, Dr. Benjamin Guedes de Mello, 1º escripturario.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital e de conformidade com o art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o commissario de 5ª classe da armada João Climaco de Accioly Lobato para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres do Thesouro Federal a quantia de 308764, alcance verificado na tomada de suas contas relativas ao período de 27 de junho a 31 de agosto de 1901, quando em serviço na canhoneira *Guarany*, e a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste tribunal em 12 de dezembro ultimo.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 7 de janeiro de 1903.—Servindo de sub-director, o 1º escripturario, Dr. Benjamin Guedes de Mello.

CITAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente edital e de accordo com o art. 237 do regulamento annexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, é intimado o commissario de 4ª classe da armada, Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo, para, no prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, recolher aos cofres do Thesouro Federal a importância de 4\$619, alcance verificado em suas contas do período de 1 de janeiro a 20 de setembro de 1901, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina, a cujo pagamento foi condemnado por accordão deste tribunal em 12 de dezembro ultimo.

Terceira Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 7 de janeiro de 1903.— Servindo de sub-director, Dr. Benjamin Guedes de Mello.

Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados, para, no prazo de oito dias, apresentarem as declarações de que trata o art. 9º do decreto n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, achando-se desde já incursos nas penas do art. 31 do mesmo regulamento

Rua Luiz de Camões :

- N. 3, F. Portugal.
- N. 1, Aurelio dos Santos.
- N. 21, Manoel de Oliveira Maia.
- N. 2, Freire, Corrêa & Goulart.
- N. 6, Otavo & irmão.
- N. 8, Rodrigues & Drummond.
- N. 14, João Maria Figueiredo.
- N. 16, Antonio Joaquim da Silva.
- N. 26, Francisco Creatura & Comp.
- N. 26, os mosmos.
- N. 26, M. A. P. Guedes.
- N. 23, Antonio Suran y Roiz.
- N. 30, Carlos Rodolpho Henemann.
- N. 30, Carlos Andreo Camara.
- N. 33, Herseh Zassitang.
- N. 34, José Maria Alves Coutinho.
- N. 36, J. A. meida.
- N. 42, H. B. Pitencor.

Rua Souza Franco :

- N. 1, F. de Figueiredo.
- N. 3, J. Guimarães.
- N. 7, Eduardo de Faria Machado.
- N. 9, Madame Marques & Comp.
- N. 13, Abilio Augusto Alvares.
- N. 19, Rezende & Silva.
- N. 19, Raul Brandão.
- N. 25, Almeida & Comp.
- N. 33, Julio Augusto da Silva Gama.
- N. 35 A, Antonio Carneiro & Comp.

Rua do Rosario:

- N. 13, Custodio Furtado de Mendonça.
- N. 17, Borlido Muniz & Comp.
- N. 19, Serafim da Silva Lessa.
- N. 19, Joaquim José Alves.
- N. 23, Dr. João Alves da Silva Porto.
- N. 27, Azevelo & Comp.
- N. 31, Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda.
- N. 31, Dr. J. de Almeida Pinto.
- N. 35, C. Lima & Comp.
- N. 41, Vilhena Neves & Comp.
- N. 41, Dr. Oscar Varady.
- N. 37, Dr. Aureliano de Campos.
- N. 47, Bandeira & Frota.
- N. 53, Manoel Pereira da Silva.
- N. 57, Dr. Renato Gomes Flores.
- N. 59, Castro Pereira & Comp.
- N. 59, Augusto Henrique da Costa.
- N. 59, Figueira & Irmão.
- N. 59, Dr. Antonio Paula Ramos Junior.
- N. 65, J. C. Pedreso.
- N. 67, J. P. Miranda & Comp.
- N. 75, H. Martins & Comp.
- N. 75, Antonio Baptista Saroldi.
- N. 83, Dr. Tito Cesar de Carvalho Baheing.
- N. 89, Motta & Amazonas.
- N. 99, Manoel Teixeira de Carvalho.
- N. 109, Dr. Affonso Claudio.
- N. 111, Ladeira Almeida & Comp.
- N. 111, Domingos G. F. de Menezes.
- N. 111, Freire de Aguiar & Comp.
- N. 115, Antonio Abilio Guimarães.
- N. 119, Pinto & Miranda.
- N. 121, Francisco Ruteiro.
- N. 121, Campagne & Comp.
- N. 133, Luiz de Souza Breves.
- N. 127, J. Soares & Comp.
- N. 133, Souza Alves & Comp.
- N. 141, José Antonio das Neves.
- N. 12, Zonha Ramos & Comp.
- N. 22, Borlido Muniz & Comp.
- N. 24, Arthur Augusto Werneck Franco.

- N. 32, Dr. Custodio Francisco do Almolda.
- N. 32, Dr. Affonso Augusto da Costa Machado.
- N. 34, Dr. J. G. Polveira Ferreira.
- N. 34, Dr. Noemio da Silveira.
- N. 36, Henrique José Ransfeld.
- N. 36, Dr. Manoel Amaro de Souza Sá Vianna.
- N. 38, A. Braconot.
- N. 40, Rugulif & Silva.
- N. 44, Macedo Junior & Comp.
- N. 46, Neves Salvador & Comp.
- N. 48, A. Costa & Comp.
- N. 56, Arthur Oscar Nogueira Neves.
- N. 56, Dar'o Teixeira da Cunha.
- N. 62, Felisberto Vilhena.
- N. 62, Dr. Antonio Augusto da Silva Junior.
- N. 62, Dr. J. Luiz Pereira Simões.
- N. 64, Dr. Renato Gomes Flores.
- N. 64, Dr. Carlos Augusto de Carvalho.
- Ns. 66 e 63, Teixeira Borges & Comp.
- N. 68, Antonio José Coelho da Costa.
- N. 68, Dr. Luiz Felipe de Souza Leão Junior.
- N. 74, Dr. Ulysses de C. Soares Brandão.
- N. 72, Dr. Ruy Barbosa.
- Ns. 9) a 24, Souza Carvalho & Comp.
- N. 93, Joaquim Fernandes & Comp.
- N. 96, Dr. João Alves Meia.
- N. 98, J. Guimarães & Oliveira.
- N. 98, Dr. Cypriano José de Souza Freitas.
- N. 98, Mendes & Comp.
- N. 100, Silva Ferrera & Comp.
- N. 104, Souza Alves & Comp.
- N. 106, Machado Monteiro & Filhos.
- N. 106, M. A. Affonso.
- N. 122, Dr. Fernando Vaz.
- N. 122, J. J. de Oliveira Guimarães.
- N. 124, Abilio Augusto Alvares.
- N. 128, Teixeira Marques & Santos.
- N. 130, Germano Valter.
- N. 130, Mariz & Comp.
- N. 132, José Antonio Serpa Gomes & Comp.

Rua Senhor dos Passos:

- N. 7, José Ferreira Pereira.
- N. 9, Custodio Barros da Silva.
- N. 21, Pereira & Estrellita.
- N. 27, Francisco Antoni Antunes.
- N. 29, Faria & Barcellos.
- N. 33, José Nunes de Pinho.
- N. 37, Macedo & Irmão.
- N. 37, David Frick.
- N. 41, Roberto Frick Lavy & Comp.
- N. 43, George Naglis.
- N. 45, Oliveira & Costa.
- N. 45, Luiz Pinto do Almolda.
- N. 51, Antonio de Souza Loureiro.
- N. 55, Antonio José.
- N. 55, Vicente Palhares.
- N. 59, Gouveia & Bazzolan.
- N. 63, José Gonçalves & Cervinho.
- N. 69, Francisco José da Costa Figueirolo.
- N. 75 A, M. M. Peixoto.
- N. 85, Manoel Moreno.
- N. 107, Felix Podadisa.
- N. 127, Cardoso Moraes & Comp.
- N. 127, Fernandes & Castro.
- N. 133, Maria José.
- N. 153, José Marques Brilani.
- N. 153, Salomão Curi.
- N. 155, Maria de Oliveira.
- N. 155, Gomes Barreto & Faria.
- N. 165, Nazil Mansur Khuni & Irmão.
- N. 167, José Freres.
- N. 167 A, Antonio Homem Goulart & Fernandes.
- N. 173, Callil Chaoma.
- N. 193, J. Zazute.
- N. 207, J. Jorge Antunes.
- N. 209, João Baptist. Machado.
- N. 215, Assaf Jorge & Comp.
- N. 14, J. Coelho da Silva.
- N. 16, José Ferreira Junior.
- N. 18, Antonio Gomes Loureiro.
- N. 22, Arthur F. Gonzaga.

N. 39, Levindo Rosa.  
 N. 39, Magalhães & Menezes.  
 N. 48, Alves & Lobo.  
 N. 52, Victorino & Costa.  
 N. 58, Gaspar Maria L. Braida Pires.  
 N. 68, José Joaquim de Azevedo.  
 N. 68, Manoel Joaquim Dias.  
 N. 72, José Augusto Lopes.  
 N. 92, Anna Amélia de Faria Rocha.  
 N. 102, José da Rocha Mattos.  
 N. 110, Roberto Ferreira.  
 N. 112, Benigno Peres.  
 N. 122, Joaquim Magalhães.  
 N. 130, Germano Valls.  
 N. 134, Jorge Chutub.  
 N. 131, Oliveira & Comp.  
 N. 136, Abel Augusto Pinho.  
 N. 140, Silva Antonio.  
 N. 144, Ablo Felix.  
 N. 141, Jorge Maria.  
 N. 144, José Miguel.  
 N. 166, José Baptista Ferreira & Filho.  
 N. 181, Jorge Mari.  
 N. 184, Nuseif Jorge.  
 N. 188, Leonardo Nogueira Alves.  
 N. 190, João Antonio da Cunha.  
 N. 191, Chavari & Ambrosio.  
 N. 192 A, Paulo Kolol Chartrine.  
 N. 192, José Maria & Comp.  
 N. 192, Serafim Rodrigues de Carvalho.  
 N. 198, Sarkas Simas & Comp.  
 N. 212, Ferez Antonio.  
 N. 218, Silam Fero.  
 N. 220, Antonio Felippa.  
 N. 220, Fania Habb.  
 N. 232, Antonio Miguel A. & Irmãos.  
 N. 244, Nigibe Bussu.  
 N. 244, Hamilear Nelson Machado.

## Rua do Hospício:

N. 3 A, Ramos Sobrinho & Comp.  
 N. 5, Fernandes & Silva.  
 N. 7, Fernandes & Comp.  
 N. 7, Gonçalves & Comp.  
 N. 17, A. A. de Almeida.  
 N. 19, Oliveira Pereira Monteiro.  
 N. 21, Manoel Pinto Cortez.  
 N. 31, Fonseca & Caldeira.  
 N. 31, Fonseca Costa & Comp.  
 N. 31, Pedro Gonçalves Telme Leite.  
 N. 33, Dr. Rodrigo Octavio J. Menezes.  
 N. 33, Francisco Cardoso & Comp.  
 N. 33, Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura.  
 N. 33, Francisco de Lima Marley & Comp.  
 N. 33, Almeida Lopes & Comp.  
 N. 33, Souza Mello & Comp.  
 N. 39, Dr. Arthur Joaquim da Silva.  
 N. 39, Dr. Victoriano Ricardo Barbosa Romieu.  
 N. 41, C. Brandon.  
 N. 51, Manoel Moreira Gomes & Comp.  
 N. 51, Dr. Valdemiro A. Soares.  
 N. 51, Dr. José Soares da Silva.  
 N. 51, Dr. Roberto Jorge Haddock Lobo.  
 N. 53, Navio Ennes & Comp.  
 N. 63, Lemos & Ferreira.  
 N. 69, Miguel Teixeira Lopes & Comp.  
 N. 71, Lopes Magalhães & Comp.  
 N. 77, Elviro da Silveira Souza.  
 N. 79, Dr. Francisco Simões Correa.  
 N. 81, Oliveira & Comp.  
 N. 85, Antonio Nunes de Lemos.  
 N. 87, Socio & Braga.  
 N. 89, J. J. Pereira de Araujo.  
 N. 93, Dr. Arthur Ferreira de Mello.  
 N. 99, Alves Pereira.  
 N. 101, Fonseca Costa & Comp.  
 N. 101, Paul Cretenier.  
 N. 107 A, Xavier & Grigo.  
 N. 107 A, Almeida & Fragoso.  
 N. 107, Joaquim Fernandes de Silva Neves.  
 N. 107, Dr. João Dias de Freitas.  
 N. 107, Martins & Comp.  
 N. 109, Manoel Luiz Carneiro Guimarães.  
 Ns. 121 e 123, Francisco Joaquim da Rocha.  
 N. 125, Dr. Francisco José da Cruz Camara.  
 N. 125, John Rehe.

N. 127, J. F. do Couto.  
 N. 129, Manoel José Gonçalves.  
 N. 132, M. L. Silva.  
 N. 139, J. A. da Costa.  
 N. 147, Companhia Brasileira de Artes Graphicas.  
 N. 149, Joaquim da Costa Lima.  
 N. 151, Sora Pimenta.  
 N. 157, Carlos Pereira da Silva.  
 N. 161, Manoel José da Silva.  
 N. 173, Augusta Horta Barbosa.  
 N. 191, Alberto Faria Corrêa de Figueiredo.  
 N. 193, Valente de Souza Lobo.  
 N. 199, Joaquim Altino de Carvalho Costa.  
 N. 199, Manoel Tavares de Souza.  
 N. 205, Valente & Pinheiro.  
 N. 209, Francisco da Costa Cadete.  
 N. 211, José Moreira Barbosa.  
 N. 215, José Maria Abrantes.  
 N. 225, Zeferino Gonçalves Moreira.  
 N. 227, Nicólio Barone.  
 N. 241, Nicolau Abraham.  
 N. 249, Jorge Nagibe.  
 N. 263, Luciano Alves & Comp.  
 N. 263, Abraham Feitoso & Nalmas.  
 N. 265, Naif Eslaid.  
 N. 265, Manoel José Vieira da Costa.  
 N. 273, Antonio de Almeida.  
 N. 281, Chamus Miguel.  
 N. 283, Pachara Pais & Comp.  
 N. 285, Maria Carmelita Jovili.  
 N. 2, Eduardo da Costa Passas.  
 N. 2, José Antonio de Almeida Gonzaga.  
 N. 6, C. Ferreira & Comp.  
 N. 10, Pinto & Comp.  
 N. 16, Rodrigues de Almeida & Irmão.  
 N. 16, Alvaro Pinto da Fonseca.  
 N. 16, Aurelio Gastão Rodrigues de Almeida.  
 N. 16, José Augusto de Souza.  
 N. 18, Augusto & Carnaval.  
 N. 18, F. Malta.  
 N. 22, Nicolau Baroni.  
 N. 24, Dr. Eugenio Magalhães.  
 N. 26, Salgato Couto & Comp.  
 N. 39, Teixeira Macedo & Comp.  
 N. 39, Dr. Camillo da Cunha Figueiredo.  
 N. Dr. Antonio Eulalio Monteiro.  
 N. 40, H. Stemberg Junior.  
 N. 40, J. Ramos.  
 N. 41, Elien Guilherme & Comp.  
 N. 52, Naveolno Augusto Coelho Couto (Dr.)  
 N. 56, Soares de Carvalho & Comp.  
 N. 60, Trajano S. V. da Medeiros.  
 N. 62, Navio Ennes & Comp.  
 N. 64, A. Vasconcellos.  
 N. 76, Dr. Domingos Rubião Alves Meira.  
 N. 86, Costa & Peres.  
 N. 90, Avelino de Lima Castro.  
 N. 92, A. A. Fernandes & Comp.  
 N. 98, Carlos Schinitzspahn & Comp.  
 N. 104, Dr. José Augusto de Abreu Fialho.  
 N. 101, Dr. Augusto Cesar de Freitas.  
 N. 106, Isidoro Hass.  
 N. 118, Azevedo Costa & Duarte.  
 N. 118, Costa Pinto Ferreira & Comp.  
 N. 118, Manoel Rodrigues Elvas.  
 N. 120, Antonio José de Almeida.  
 N. 120, A. J. Ferreira de Carvalho.  
 N. 122, Dr. Luiz Gonçalves da Silva.  
 N. 122, Dr. Pedro Rodrigues.  
 N. 123, Dr. Octavio Francisco de Azevelo Macedo.  
 N. 124, Manoel Caetano Gomes.  
 N. 130, Marz & Comp.  
 N. 132, J. A. Teixeira & Comp.  
 N. 142, Francisco Varela dos Santos.  
 Ns. 146 e 148, Francisco Guedes Teixeira Pinto.  
 N. 150, Amorim Novas & Comp.  
 N. 152, Novas, Franklin & Moura.  
 N. 154, Ayres & Almeida.  
 N. 156, M. Werneck & Comp.  
 N. 166, José Vianna & Comp.  
 N. 162, Caetagnone & Comp.  
 N. 163, Sylvio Lima & Irmão.  
 N. 176, Palmer & Coutinho.  
 N. 176, B. C. Feijó.

N. 176, Pinto & Cunha.  
 N. 186, Benjamin Bizo Juim.  
 N. 193, Pinheiro Machado.  
 N. 192, Affonso Pozzotto.  
 N. 198, Arelino Soares & Comp.  
 N. 202, Costa & Almeida.  
 N. 202, J. Pinheiro & Comp.  
 N. 203, Mario Luiz Pingerd.  
 N. 210, E. Poma.  
 N. 210, Carvalho & Marcos.  
 N. 212, Sebastião Firmino dos Santos.  
 N. 220, Secundino Antonio da Silva.  
 N. 223, Antonio Ferreira Lima.  
 N. 234, Antonio Gueles Villarinho.  
 N. 231, Marques & Balthazar.  
 N. 238, J. José Gonçalves Guimarães.  
 N. 238, Jeronymo Caetano Ferreira.  
 N. 242, José Francisco da Silva Pereira.  
 N. 244, Albino Mario & Jacob Berg.  
 N. 246, A. Villola & Comp.  
 N. 246, Rodrigues Guimarães & Comp.  
 N. 246, Martins & Comp.  
 N. 250, Luiz Innocencio dos Reis.  
 N. 260, Manoel Brandão.  
 N. 270, Manoel Vinhas Aguiar.  
 N. 271, José Dias.  
 N. 282, Antonio Moreira da Silva.  
 N. 288, Vinicio Baptista de Carvalho & Comp.  
 N. 296, João Baptista Ricardino.  
 N. 300, Elias Abretan.  
 N. 310, Jorge Abraham.  
 N. 318, João Felipe Scheid.  
 N. 320, Antonio Grego.  
 N. 324, Abilio Maussony.  
 N. 324, Joaquim Antonio de Souza.

## Rua da Alfândega:

N. 1, Thomaz da Costa Rabello.  
 N. 1, Luiz Ribeiro Gomes.  
 N. 1, H. Ferreira & Comp.  
 N. 1, Alberto Xavier Monteiro.  
 N. 5, Francisco de Paula Palhares.  
 N. 5, Felix Lascasas dos Santos.  
 N. 7, Moreira & Comp.  
 N. 9, Adriano Fernandes de Carvalho.  
 N. 13, Luiz Augusto de Magalhães & Comp.  
 N. 13, Francisco Ferreira Ayres da Costa.  
 N. 13, Alfredo da Cruz Camarão.  
 N. 15, M. Guimarães & Comp.  
 N. 15, Casimiro Gomes.  
 N. 15, Pedro Garcia.  
 N. 15, Jorge Dias & Comp.  
 N. 17, Fonseca Macedo & Comp.  
 N. 19, Alfredo Godfrid.  
 N. 23, Alfredo G. N. do Amaral.  
 N. 27, Pinto Bastos & Comp.  
 N. 27, Francisco Avelino de Oliveira.  
 N. 27, Dr. Francisco de Paula Lacerda do Almeida.  
 N. 27, Dr. Carlos Salgado.  
 N. 27, A. Tinoco.  
 N. 35, Alberto Marques & Comp.  
 N. 41, Frederico Lersch.  
 N. 43, Manoel de Mesquita Cardoso.  
 N. 43, Miguel Barbosa Gomes Oliveira.  
 N. 45, Chagas Doria de Oliveira Fernandes.  
 N. 45, Dr. Joaquim de Oliveira Fernandes.  
 N. 45, Dr. Francisco Manoel Chagas Doria.  
 N. 47, A. Brusat.  
 N. 49, J. C. Belchior.  
 N. 49, Dr. Manoel I. Gonzaga.  
 N. 55, José Antonio Teixeira Bastos.  
 N. 55, Dr. Moitinho Doria.  
 N. 55, W. Edwards & Comp.  
 N. 57, Magalhães Vatter & Comp.  
 N. 57, George Sanville.  
 N. 61, Abel Rodrigues dos Santos.  
 N. 61, E. Leers & Comp.  
 N. 65, Tinoco & Machado.  
 N. 65, Salustiano Baptista G.  
 N. 65, Dr. José Viriato do Freitas Junior.  
 N. 67, Dr. Mario Antonio da Costa.  
 N. 77, Ferreira Balthazar & Comp.  
 N. 89, José Rodrigues da Silva.  
 N. 89, Joana S. Ballasini.  
 N. 91, Dra. Myrthes Gomes de Campos.  
 N. 91, Antonio Lerenys.



N. 93, Rocha Braga & Comp.  
 N. 93, Aníbal Luiz Dias Guimarães.  
 N. 95, Vigiário Irmãos & Comp.  
 N. 95, Aurelio Flora & Comp.  
 N. 109, J. S. Guimarães.  
 N. 111, Adriaõ Augusto Gomes.  
 N. 113, Marcos & Xavier.  
 N. 119, A. P. Burradas.  
 N. 121, Machado & Fernandes.  
 N. 125, Oliveira & Comp.  
 N. 133, Daniel Duran & Comp.  
 N. 137, A. Brusati.  
 N. 153, Laranja & Comp.  
 N. 159, Dimas A. da Costa.  
 N. 161, José da Silva & Comp.  
 N. 171, Antonio Corrêa do Lima.  
 N. 189, Felipe Boaventura da Silva & Comp.  
 N. 193, Vicente Sabbado.  
 N. 193, Albino José Soares.  
 N. 193, José Francisco do Couto.  
 F. 193, A. J. Feital & Comp.  
 N. 199 A, A. P. L. Burradas.  
 N. 205, João Lopes.  
 N. 213, Braz Lopes Pereira.  
 N. 215, José de Azevedo Oliveira.  
 N. 217, Raymundo Ferreira Polonio & Comp.  
 N. 219, Estevos & Comp.  
 N. 221, Martins da Cruz & Amaral.  
 N. 225, João de Moura.  
 N. 227, Silva Macario.  
 N. 229, Gabriel Tirjão & Irmão.  
 N. 235, João Teixeira da Silva Babo.  
 N. 239, M. Corrêa & Paz.  
 N. 241, Gobile Mango.  
 N. 243, Sallin Bichara Carmo.  
 N. 253, Bichara Junes.  
 N. 253, João Lazaro.  
 N. 261, José Alexandre Ramalhão.  
 N. 275, João Barbosa.  
 N. 277, D. J. Paulo.  
 N. 279, Mansuns João Elias.  
 N. 283, João Antonio Nunes Malaf.  
 N. 287, Francisco da Costa & Comp.  
 N. 299, Musur Jorge.  
 N. 307, José Bu.  
 N. 319, Salomão Assad & Filho.  
 N. 333, Haddade & Duabele.  
 N. 337, Splant.  
 N. 347, Silva Pedro Cari & Comp.  
 N. 349, Elvira Maria.  
 N. 349, Friftek Abilio.  
 N. 349, Ibrahim Haddad.  
 N. 361, Kalid Jacob.  
 N. 365, Miguel Bassil.  
 N. 361, Anna Elias.  
 N. 377, Antonio Jorge.  
 N. 393, João Antonio Goleil.  
 N. 2. C. Castello Branco & Comp.  
 N. 4, Alfredo Mattos Pinheiro.  
 N. 8, Eduardo Freire & Comp.  
 N. 16, Manoel de Almeida Rodrigues.  
 N. 18, Bernard Stumpfmeier.  
 N. 18, J. B. Delduque.  
 N. 18, José dos Santos Braga.  
 N. 22, R stelle & Comp.  
 N. 32, Eugenio Gudon.  
 N. 32, Karl Valais & Comp.  
 N. 34, Vaccini & Comp.  
 N. 38, Roth & Comp.  
 N. 38, Cordeiro Junior & Comp.  
 N. 38, Marcos Cesar Lopes.  
 N. 40, F. W. Sporenger.  
 N. 42, Rosauro Zumbano.  
 N. 42, José de Miranda Valverde.  
 N. 44, Dr. João Roquette Carneiro de Mendonça.  
 N. 46, Antes & Mourão.  
 N. 46, Augusto Leubi.  
 N. 48, Leopoldo de Azevedo & Comp.  
 Ns. 52 e 51, A. Aron & Comp.  
 N. 54, Eugenio Hamld.  
 N. 56, Francisco W. Krause.  
 N. 60, E. Onet & Comp.  
 N. 66, F. Schmidt & Comp.  
 N. 72, L. Barbet & Comp.  
 N. 74, Cunha Rezende & Comp.  
 N. 84, Gustavo Trink & Comp.

N. 86, A. Baumard & Comp.  
 N. 83, Dr. João Craveiro de Azevedo.  
 N. 83, Dr. João Vieira de Araújo.  
 N. 94, Rocha, Cunha & Comp.  
 N. 122, Dr. Luiz Pereira Ferreira do Faro.  
 N. 122, Dr. Luiz de Araújo da Silva Nunes.  
 N. 122, Dr. Luiz Tosta da Silva Nunes.  
 N. 138, Dr. Affonso Lopes Machado.  
 N. 140, Braz Brandt & Comp.  
 N. 141, A. de M. & Comp.  
 Ns. 144 e 145, Antonio Rocha & Julio.  
 N. 146, Dr. Franklin Guedes.  
 N. 148, João Lopes de Almeida.  
 N. 166, Ignacio Ribeiro Guimarães.  
 Ns. 170 e 172, Antonio Pinto da Silva.  
 N. 180, Iglesias & Gueles.  
 N. 184, Marques Dias & Oliveira.  
 N. 199, José Cardoso Corrêa de Almeida.  
 N. 208, Dr. Antonio José da Costa.  
 N. 216, Narciso Dias da Silva.  
 N. 218, Pereira Bonand.  
 N. 220, Silveira & Irmão.  
 N. 228, Antonio Victor de Barros Sobrinho.  
 N. 236, João Lazaio.  
 N. 238, José Luciano de Oliveira.  
 N. 246, Francisco Fonseca & Comp.  
 N. 248, Joaquim Francisco Pereira.  
 N. 252, José Joaquim do Araújo.  
 N. 256, Francisco de Amorim Cardoso.  
 N. 256, José Poladesa.  
 N. 262, José Pinto da Fonseca.  
 N. 270, Teixeira Alves.  
 N. 278, Abilio Garcia.  
 N. 302, Antonio Moura Bastos.  
 N. 341, Haddad & Irmão.  
 N. 342 J, Jorge Dualipe.  
 N. 344, Assaf Rahmi.  
 N. 344, Gabriel Mojdalani.  
 N. 358, Elias Schard & Comp.  
 N. 362 A, Nicolao Kezno.  
 N. 370, Manoel Lazo Gomes.  
 N. 372, Pascoal Giorno.  
 N. 380, Miguel Sard.  
 N. 390, Kalil Pedro Brazil.  
 N. 394, Jacob Pedro.

## Rua General Camara:

N. 1, Joaquim José de Brito.  
 N. 3, Joaquim da Silva Gusmão Filho.  
 N. 3, Francisco Moreira Mattos.  
 N. 7, Carlos Suckow Joppert.  
 N. 7, Theodosio Rodrigues & Comp.  
 N. 7, Antonio Fernandes Werneck Moreira (Dr.).  
 N. 11, Marinho Prado & Comp.  
 N. 15, A. Deniz.  
 N. 15, Pedro Genosio.  
 N. 17, João Antonio Teixeira Barros.  
 N. 21, Alberto Costa Braga.  
 N. 37, C. A. Lallemand.  
 N. 37, Pecher & Comp.  
 N. 39, Theodor Wille & Comp.  
 Ns. 41 e 43, A Nord D.  
 Ns. 45 a 51, Laureys & Comp.  
 N. 57, A. Stuner & Comp.  
 N. 57, Campo Verde M. & Peres.  
 N. 63, Dr. Guilherme Nargeli.  
 N. 75, Franzani & Comp.  
 N. 77, Tavares & Lima.  
 N. 81, Manoel Soares Guimarães.  
 N. 83, Theodor Piza.  
 N. 87, Tavares Guimarães & Comp.  
 N. 91, Octaviano Manoel Joaquim.  
 N. 93, Alexandre Ribeiro & Comp.  
 N. 95, Vicitas & Comp.  
 N. 97, Nunes & Comp.  
 N. 101, Monteiro & Paiva.  
 N. 101, Martins & Comp.  
 N. 111, Valentin Dutra & Comp.  
 N. 111, A. Carvalho & Comp.  
 N. 117, Serafim Oliveira & Comp.  
 N. 117, Emilio Barros Wanderloy.  
 N. 119, Guilherme Loeno & Comp.  
 N. 119, Duarte & Comp.  
 N. 121, Santos Nunes & Comp.  
 Ns. 125 e 127, A. Henalt.  
 N. 125, Mendonça & Comp.

N. 127, Ignacio Tarlieria.  
 Ns. 129 e 131, Leopoldo Barros.  
 N. 175, José Joaquim Dias.  
 N. 183, Antonio Henrique Reis.  
 N. 209, José Cheddi.  
 N. 213, Francisco Barros de Menezes.  
 N. 217, Nilton Nascimento.  
 N. 219, Rodrigo Gomes de Oliveira.  
 N. 221, Ernesto Pinheiro.  
 N. 227, Moreira & Mesquita.  
 N. 227, Simão da Costa Teixeira.  
 N. 239, M. Corrêa & Paz.  
 N. 233, Pedro Luiz Cardoso Guimarães.  
 N. 257, Antonio Salvalor.  
 N. 259, Azevedo & Comp.  
 N. 289, Lissa Pereira.  
 N. 291, Maria Ferreira.  
 N. 291, Alexandre Gouvêa Victorino & Comp.  
 N. 339, João Mucc & Irmão.  
 N. 349, Abrea, Cruz & Vieira.  
 N. 351, Camillo & Oliveira.  
 N. 351, Heracio de Souza & Comp.  
 N. 359, Verissimo Caetano Martins.  
 N. 363, Antonio Rodrigues da Cruz.  
 N. 367, Luiz e Mello Bezet.  
 N. 367, Alda Bittencourt Carvalho.  
 N. 375, Bichara Boleve & Nagildes.  
 N. 377, Antonio Jacob.  
 N. 377, Ribeiro & Costa.  
 N. 383, Salim Mechacher.  
 N. 383, A. Catala Irmão & Gilho.  
 N. 2, Roberto Ferreira.  
 N. 2, Horacio Campos.  
 N. 2, Luiz Campos.  
 N. 10, Carlos Seignuret.  
 N. 10, Onéz Antunes & Comp.  
 N. 10, Elpidio da Silva Bessa.  
 N. 18, Joaquim José Fernandes.  
 N. 18, Domingos Silveira Bittencourt.  
 N. 22, J. A. Guimarães & Comp.  
 N. 24, Rombauer & Comp.  
 N. 24, J. Schmitz.  
 N. 32 A, Vargas & Cardoso.  
 Ns. 31 e 36, Puroto Chaniz.  
 N. 38, B. Parisot.  
 N. 44, Leito & Comp.  
 N. 44, Dr. Antonio Fernandes Werneck e Moreira.  
 N. 48, Nicolaud Irmão & Comp.  
 N. 48, Thomaz Scott Newland.  
 N. 59, Hasseneleven & Comp.  
 N. 60, Theodor Wille & Comp.  
 N. 62, Ricardo Richers.  
 N. 68, F. R. da Silva Ferraz.  
 N. 79, Emilio Otto & Comp.  
 N. 70, Marie Bernardo.  
 N. 74, Fernando Gunn.  
 N. 78, Paulo Zsigmondy.  
 N. 80, Carlos Lopes da Costa.  
 N. 86, Agostinho Villela dos Santos.  
 N. 86, Dr. Walfrido da Cunha Figusipado.  
 N. 86, Alfredo dos Santos.  
 N. 116, Santos & Varal.  
 N. 120, Custodio Ribeiro de Carvalho.  
 N. 124, Antonio José Gonçalves.  
 N. 150, Oliveira Valle & Comp.  
 N. 134, Cabral & Marinho.  
 N. 144, Luiz Ferreira Orfão.  
 N. 146, Manoel Augusto de Oliveira.  
 N. 174, Joaquim José Dias.  
 N. 174, Silva & Comp.  
 N. 194 A, Manoel Ferreira Gonçalves Silva.  
 N. 194 A, Anacleto José dos Santos.  
 N. 200, José Cardoso Corrêa.  
 Ns. 240 e 242, José de Azevedo & Comp.  
 N. 250, Alfr do Lourenço & Comp.  
 N. 252, Caetano Vaconcelos Pereira.  
 N. 254, Manoel Tellary.  
 N. 255, Antonio Ferreira Real.  
 N. 255, Paschoal & Nogueira.  
 N. 258, Felipe Elias.  
 N. 260, Joaquim Gonçalves Pereira.  
 N. 314, José S. de Oliveira Junior.

## Rua de S. Pedro:

- N. 1, Mello e François.  
 N. 1 C, Francisco Rodrigues de Souza.  
 N. 5, João Carlos Rodart.  
 N. 5, Freder Porda.  
 N. 21, Joaquim F. Domingos.  
 N. 27, João Paiva & Comp.  
 N. 33, Carlos Sereval & Comp.  
 N. 35, Barros Taveira.  
 N. 45, Mallet, Bicalho & Comp.  
 N. 53, Angelo Teixeira & Comp.  
 N. 65, Jacques Jneler.  
 N. 67, Luiz Felipe Freire de Aguiar.  
 N. 69, Monteiro Oliveira & Comp.  
 N. 87, J. B. S. Petit.  
 N. 87, Lemos Júnior & Comp.  
 N. 89, Araujo Camacho & Comp.  
 N. 89, Francisco Borges da Silva.  
 N. 89 e 91, Costa & Monteiro.  
 N. 95, Araujo & Comp.  
 N. 95, Antonio de Oliveira e Silva.  
 N. 101, Mello & Silva.  
 N. 103, José dos Santos Araujo.  
 N. 107, Corrêa Conde.  
 N. 109, Sebastião Monteiro Campos.  
 N. 111, Trajano, Santos & Comp.  
 N. 113, José Faro Blanco.  
 N. 113, Carlos Gonzalo.  
 N. 113, Augusto Dames.  
 N. 121, Thérèse Januarini Salerni.  
 N. 123, Gonçalves Castro & Comp.  
 N. 123, Abel Ferreira Bastos.  
 N. 127, Candido Lomba de Mattos.  
 N. 131 B, Luiz de Brosses.  
 N. 135, José Rocambolo.  
 N. 137, Antonio José de Almeida.  
 N. 137, Manoel Marques.  
 N. 145, Vanna Castro & Comp.  
 N. 147, Manoel Alves da Motta.  
 N. 151, Antonio João da Almeida.  
 N. 157, Laveni Lafrigo.  
 N. 157, Gonçalo & Irmão.  
 N. 161, José Maria da Silva Pinto.  
 N. 179, Joaquim Pereira da Motta.  
 N. 199, José Teixeira da Cruz.  
 N. 199, Manoel Pereira da Fonseca.  
 N. 199, Joaquim Luiz Pereira.  
 N. 203, Albino dos Santos Corrêa.  
 N. 203, Manoel Coelho.  
 N. 205, Valente de Almeida.  
 N. 209, Maria M. Seixas.  
 N. 209, João Rosas.  
 N. 209, Costa Guedes & Comp.  
 N. 227, Antonio Marques Paes.  
 N. 229, Monteiro & Morgado.  
 N. 253, Francisco Ferreira dos Santos.  
 N. 255, Caetano & Ribeiro.  
 N. 255, José da Costa Pereira.  
 N. 259, Augusto Honorio.  
 N. 263, Manoel Cardoso da Fonseca.  
 N. 271, Manoel Soares.  
 N. 305, João Antonio da Cunha.  
 N. 315, Carlos Serattino.  
 N. 2, Dr. A. M. Maysynch James.  
 N. 2, S. F. Murry.  
 N. 10, Pinto da Cunha.  
 N. 14, Antonio Joaquim.  
 N. 13, Almeida Carvalho & Comp.  
 N. 18, Casimiro Abranches.  
 N. 29, Celestino & Comp.  
 N. 26, Domingos Lourenço Laconte.  
 N. 23, Francisco Domingos Machado.  
 N. 28, G. Affonso & Comp.  
 N. 30, Lourenço Cavalcanti.  
 N. 32, Durisch & Comp.  
 N. 32, Bragança Cid & Comp.  
 N. 32, Luiz Lacerda.  
 N. 36, Campello & Menezes.  
 N. 42, Ferraz Sobrinho & Comp.  
 N. 54, L. Tenagert.  
 N. 54, Aristides Rangel de Campos.  
 N. 60, Emilio José de Queiroz.  
 N. 64, Faria Cunha & Comp.  
 N. 68, Machad Thomaz & Comp.  
 N. 72, Souza Marques & Comp.  
 N. 74, Alberto Pinto Leite.  
 N. 76, C. B. Tassi.  
 N. 76, José Borlido & Comp.

- N. 78, L. A. Bruzzo & Comp.  
 N. 82, Carlos Gusta.  
 N. 86, Antonio Leopoldo da Silva Campista.  
 N. 90, Araujo Freitas & Comp.  
 N. 92, José Dias Cardoso.  
 N. 92, Agostinho Gomes dos Santos.  
 N. 94, Silva Machado.  
 N. 96, Moreira Baptista & Comp.  
 N. 98, Antonio Riso & Comp.  
 N. 101, Dr. Libelon de Araujo.  
 N. 106, J. J. de Almeida Junior.  
 N. 118, Manoel de Medeiros Raposo & Comp.  
 N. 132 A, A. Pereira & Comp.  
 N. 134, Manoel Marques.  
 N. 134, Victor Roque Romano.  
 N. 136, N. Lagrutta & Comp.  
 N. 138, Barão de Ibiapaba.  
 N. 140, M. Lopes Barata.  
 N. 142, Marinho Pinto & Comp.  
 N. 144, Marinho Pinto & Comp.  
 N. 150, Dr. Castano Agrippino de Faria Castro.  
 N. 152, Alexandre Costa & Comp.  
 N. 164, Martins & Rodrigues.  
 N. 176, Anna Salomão.  
 N. 182, Salabert & Comp.  
 N. 184, Martins & Ribeiro.  
 N. 209, Souza & Sinos.  
 N. 208, José Alves de Souza.  
 N. 208, Abilio Arêas.  
 N. 216, Martins & Comp.  
 N. 221, Theozia de Jesus Gonçalves.  
 N. 222, Antonio José Pereira.  
 N. 230, Faria & Comp.  
 N. 236, Antonio Luiz Canosa.  
 N. 246, J. Saiva Leão.  
 N. 250, Rodrigues & Monteiro.  
 N. 250, Serrafim Martins Barreiros.  
 N. 258, João Dias.  
 N. 264, Francisco Vaz Lobo de Abreu.  
 N. 278, J. de Magalhães Pereira.  
 N. 278, Luiz Quintino Monhão.  
 N. 292, Vicente de Folelo.  
 N. 318, Eduardo Nott & Comp.

## Largo de S. Francisco de Paula:

- N. 4, Antonio da Silva Villaça.  
 N. 4, Triston A. Rombo & Staffor Rombo.  
 N. 6 A, Fernandes Pereira.  
 N. 6 C, Braga Irmão.  
 N. 24, Josephina Geffrag.  
 N. 24, Dr. Daciano Goulart.  
 N. 24, D. Ernesto C. da Fonseca Portella.

## Largo de S. Domingos:

- N. 13, João da Silva Rosas.

## Travessa S. Domingos:

- N. 1, Francisco Ignacio Luiz Bezerra.  
 Ns. 5 e 7, Coimbra & Marques.  
 N. 8, Simão da Costa Teixeira.

## Praça General Osorio:

- N. 8 A, Domingos Corrêa de Mello.

## Travessa de S. Francisco de Paula:

- N. 1, Achilles Bichent.  
 N. 1 B, Fortunato Nicoláu.  
 N. 1 B, Francisco Garrafa.  
 N. 3, Mathous Mendes & Comp.  
 N. 5, Pinto & Costa.  
 N. 7, Mme. Marie Luise Escudice.  
 N. 19, Dr. Luiz Pedro Barbosa.  
 N. 19, Abilio Pereira Gomes.  
 N. 12, João Clapp & Filhos.  
 N. 16, J. P. da Silva Coelho.  
 N. 22, D. Fernandes & Comp.

## Travessa Das da Costa:

- N. 1, Formiz, Lopes & Comp.  
 N. 2 A, Oliveira & Comp.  
 N. 6, José Pereira Nunes.  
 N. 20, José Teixeira & J. de Oliveira Leite.  
 N. 20, Domingos Luiz da Costa.

## Largo de S. Domingos:

- N. 1, João Antonio da Silva.  
 N. 1 A, Leopoldo Vieira Gonçalves.  
 N. 5 e 7, Cunha & Marques.  
 N. 8, Moreira & Mesquita.  
 Ns. 10 a 12, Joaquim Rodrigues da Costa.  
 N. 8, Simões da Costa Teixeira.

## Becco das Cancollas:

- N. 1 A, Mendes Buscker.  
 N. 1 A, Costa & Sá.  
 N. 3, João da Cunha & Comp.  
 N. 7 B, J. do Paiva Mattos Junior.  
 N. 7 B, C. Barata & Frias.  
 N. 2, Salvador Gonçalves da Costa Bastos.  
 N. 4, Gonçalves & Comp.  
 N. 4 A e B, Manoel Fagundes.

## Becco do Fiscó:

- N. 10, J. M. Quinteiro.

## Fabricas

- Rua do Hospicio:  
 N. 281, Rachid Garsouzzi.  
 N. 156, F. Lobre.  
 N. 206, Fausto Porto.

## Rua da Alfandega:

- N. 87, Gustavo & Comp.  
 N. 133, Daniel Duran & Comp.  
 N. 44, J. J. do Valle.  
 N. 181 a 187, Adão Gaspar & Comp.  
 N. 317, Cruz & Gonzalo.  
 N. 317, Vitoria V. Irmão.  
 N. 339, Rachid Gumuyz.

## Rua General Camara:

- N. 122, Francisco de Mattos.  
 N. 138, J. Figueiredo & Comp.  
 Ns. 240 e 242, J. de Azevedo & Comp.

## Rua S. Pedro:

- N. 139, Azevedo Junior & Comp.  
 N. 267, Ezebio & Victor.  
 N. 46, Souza Machado & Comp.  
 N. 91, Manoel Cerqueira.  
 N. 160, Manoel Teixeira Osorio.

## Sociedades anonymas

## Rua do Rosario:

- N. 24, Banco do Credito Movel.  
 N. 24, Arthur F. Franco.  
 N. 28, Joaquim José de Souza Guimarães (director).  
 N. 28, Joaquim Pardo de Araujo Vieira (director).  
 N. 76, Companhia Nacional de Salinas Mosoró-Assú.  
 N. 76, Francisco José Gomes Valente (director).  
 N. 76, Miguel Gomes da Costa (director).

## Rua do Hospicio:

- N. 3, Frederico Smith de Vasconcellos (director).  
 N. 3, Francisco de Paula Chaves Capello (director).  
 N. 9, Saul Severino da Silva.  
 N. 9, Companhia Estrada de Ferro Campista.  
 N. 9, Alfredo Lage (director).  
 N. 9, Mariano Alves da Costa (director).  
 N. 17, Companhia de Seguros Sobre Vida A Brasileira.  
 N. 17, Antonio José de Abreu.  
 N. 17, Dr. Ernesto Marcos T. Coimbra.  
 N. 17, Coronel Alfredo Augusto de Almeida.  
 N. 19, Companhia Nacional de Tecidos do Linho.  
 N. 17, Joaquim Antonio Souza Ribeiro.  
 N. 19, Henrique Christino de Souza Gusmão.  
 N. 19, Emilio Nielsem.  
 N. 19, J. Rodolpho Meira.  
 N. 19, Coronel Arthur Ambrosino H. de Sá.  
 N. 19, Domingos Moreira de Paiva.

- N. 19, Francisco Braga.  
 N. 19, Manoel da Silva Braga.  
 N. 19, Francisco Paula Rodrigues Azevedo.  
 N. 26, Companhia E. F. S. Paulo e Rio Grande.  
 N. 26, José Francisco dos Santos Queima.  
 N. 26, Luiz Gomes Pereira.  
 N. 26, Dr. Antonio R. de Rodrigues.  
 N. 26, Banco Constructor do Brazil.  
 N. 26, Domingos Francisco dos Santos.  
 N. 26, Dr. Victor Francisco Braga Mello.  
 N. 26, Carlos Gendre Sza.  
 N. 38, Antonio Francisco dos Santos.  
 N. 38, Banco Brazil North America.  
 N. 38, João Pinto Ferreira Leite.  
 N. 44, Companhia Grande Hotel Petropolis.  
 N. 44, José Pereira Guimarães Junior.  
 N. 44, Dr. J. Franklim de Alencar Lima.  
 N. 50, Banco União A. B. de Crédito Real.  
 N. 60, J. Augusto Cesar de Souza.  
 N. 64, The Brazilian Contracts Corporation.  
 N. 170, Abilio Cabral.
- Rua da Alfândega :
- N. 3, Banco de Crédito e Descontos.  
 N. 3, Antonio Bernardo Pinto.  
 N. 3, Dr. Alberto de Faria.  
 N. 7, Maximino Maia.  
 N. 7, Companhia Fabril Paulistana.  
 N. 7, Companhia S. A. de Petropolis.  
 N. 11, George Constantino Janopolus.  
 N. 11, Augusto José Ferreira.  
 N. 11, Luciano Cardoso do M. Monte Negro.  
 N. 17, Companhia Morro de Minas.  
 N. 17, Eugenio Horrold.  
 N. 19, Luiz A. Ferreira de Almeida.  
 N. 19, Manoel Rocha Figueiredo.  
 Ns. 19 e 21, Alfredo James Crummack.  
 N. 31, Thomaz Peiro da Rocha.  
 N. 2, Estevão J. da Sotero.  
 N. 2, Manoel Ventura Teixeira Pinto.  
 N. 2, Angelo Eloy da Câmara.  
 N. 6, Filial Garantia Amazonas.  
 N. 6, Agostinho Moreira da Silva.  
 N. 9, Banco da Republica.  
 N. 10, Caixa Filial do London and Brazilian Bank Limited.  
 N. 18, The Manchester Fire Assurance Company.  
 N. 18, H. David & Sanson.  
 N. 18, Companhia de Seguros La Fronet.  
 N. 20, Empresa Brasileira de Mineração.  
 N. 20, George Jeangrassiano.  
 N. 20, Dr. Alberto de Faria.  
 N. 20, Dr. Antonio de Siqueira.  
 N. 20, Rodovalho Nogueira da Rocha Miranda.  
 N. 22, Banco Rio Matto Grosso.  
 N. 22, Dr. Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.  
 N. 22, Dr. Francisco Baptista M. Pinheiro.  
 N. 22, J. Nunes de Carvalho.  
 N. 22, Companhia Matto Laranjeira.  
 N. 21, Empresa Viação do Brazil.  
 N. 24, J. Thomaz Pimentel Barbosa.  
 N. 30, Companhia Lavoura e Colonização S. Paulo.  
 N. 30, Trajano Brandão.  
 N. 30, Trajano Antonio de Moraes.  
 N. 30, J. A. Santos.  
 N. 30, Banco Agricola do Brazil.  
 N. 30, Dr. J. Marques da Cruz.  
 N. 30, Antonio da Mota e Silva.  
 N. 68, Empresa Mercantil Brasileira.  
 N. 68, Luiz J. de Mattos.  
 N. 110, Companhia Estrada do Ferro da Tijuca.  
 N. 110, Dr. Adolpho Aschaff.  
 N. 110, Claudio L. de Vicenzi.
- Rua General Camara:
- N. 1, J. Gonçalves Peixoto Sobrinho.  
 N. 15, Companhia Estrada de Ferro Rio Grande.  
 N. 17, João Antonio Teixeira Barroso.

- N. 15, Dr. Antonio Roxo Rodrigues.  
 N. 21, Companhia Geral de Melhoramentos de Pernambuco.  
 N. 15, Dr. Augusto M. de Barros Vasconcellos.  
 N. 15, Dr. J. Francisco dos Santos Queima.  
 N. 21, Barão d'Aguaes Claros.  
 N. 21, Dr. Joaquim Silveira de Castro Barbosa.  
 N. 21, Eduardo Augusto de Oliveira Costa.  
 N. 33, Collon & Comp.  
 Ns. 41 e 43, Theodor Wille & Comp.  
 Ns. 41 e 43, Northern Assurance Company.  
 Ns. 41 e 43, A. Nord Deutsch Versicher.  
 N. 63, Henrique D. & Herfful.  
 N. 2, Th M. Insurance C. Limited.  
 N. 2, C. J. Casahy.  
 N. 2, The Fenix Sime Office.  
 N. 4, Banco Comercio Rio de Janeiro.  
 N. 6, Companhia Seguros Integridade.  
 N. 6, Jeronymo J. Ferreira Braga.  
 N. 6, Dr. João Nery Ferreira.  
 N. 6, Antonio Mendes de Oliveira Castro.  
 N. 6, Eduardo Braga.  
 N. 14, Commendador Antonio Alves Matheus.  
 N. 44, Empresa Viação do Brazil.  
 N. 44, João da Rocha Romariz.  
 N. 44, A. Leitão.  
 N. 41, José Pimentel Barbosa.  
 F. 44, Companhia Nacional Tecidos de Linho.  
 N. 62, Banco Franco Brasileiro.  
 N. 62, Eugenio Poney.  
 N. 62, J. Augusto Ludolf.  
 N. 62, Eugenio Collie.  
 N. 64, Empresa Agricola Bancaria.  
 M. 64, Csetuno Garcia.  
 N. 70, Sociedade Italiana Exportação E. Dill'Acqua.  
 N. 74, Collin & Comp.  
 N. 332, Companhia de Seguros U. Commercial dos Navegantes.  
 N. 332, Albino Francisco Corrêa.  
 N. 332, Manoel Martins da Fonseca.  
 N. 332, José Luiz Gomes B. de Assumpção.  
 N. 332, Manoel J. Pereira de Novaes.
- Rua do S. Pedro :
- N. 51, Samuel Quadros.  
 N. 26, Empresa Lambary e Cambuquira.  
 N. 26, Augusto José Pinto.  
 N. 26, Victor da Costa.  
 N. 80, Companhia Ferro Carril Pernambuco.  
 N. 80, Caetano Pinheiro da Fonseca.  
 N. 90, Nova Companhia E. do F. Juiz de Fóra.  
 N. 90, F. Casimiro Alberto da Costa.  
 N. 90, Armando Pereira de Figueiredo.  
 N. 90, Companhia Edificadora.  
 N. 198, Bernardo Pires Velloso Sobrinho.  
 N. 198, Luiz Paulino Soares de Souza.  
 N. 198, Thomaz José de Campos.  
 N. 198, Paulino José Soares de Souza.  
 N. 198, José Ignacio de Mesquita.
- Becco do Fisco :
- N. 13, Companhia Comercio de Lenha e materiaes.

Recebedoria, 6 de janeiro de 1903.—O encarregado do lançamento, Verano Alonso.

### Recebedoria da Capital Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

1º Districto — Exercício de 1903

De ordem do Sr. director ficam intimados os contribuintes abaixo mencionados para, no prazo de oito dias, apresentarem as declarações de que trata o art. 9º do regulamento n. 2.792, de 11 de janeiro de 1898, achado-se já incursos no art. 31 do mesmo regulamento:

Rua do Nuncio

- N. 11, Gustavo Lourenço.  
 N. 19, Joaquim José Pereira dos Santos.  
 N. 45 B, Rachel Arena.  
 N. 6, Moysés Caetano Fontes.

- N. 46, Fernandes & Gonçalves.  
 Rua do Regente :
- N. 13, José Murinho.  
 N. 19, Joaquim José Pereira dos Santos.  
 N. 39, Secundino Brandão.  
 N. 39, Henrique Marcos Gonçalves.  
 N. 41, Oliveira & Azevedo.  
 N. 65, Antonio Aranha.  
 N. 69, A. Vieira & Comp.  
 N. 44 A, Joaquim Moreira Rosas.  
 Rua S. Jorge:
- N. 1, A. A. Pereira Dias.  
 N. 27, Cezario Paine.  
 Rua Barbosa Alvarenga :
- N. 4, Camillo Rosanzi.  
 Rua Sacramento :
- N. 1 A, Aguiar & Ribeiro.  
 N. 15, Saul Severino da Silva.  
 N. 15, José Pereira Marques.  
 N. 33, Victor Francisco dos Santos.  
 N. 4 A, Gustavo Guimarães.  
 N. 4 A, Gomes da Silva & Comp.  
 N. 4 B, Ernestina Pedreira Hasselman.  
 N. 20, Arthur Ramos Maia.  
 N. 20, Guimarães Almeida & Comp.  
 N. 22, Francisco Ribeiro de M. Carvalho.  
 Rua da Condição :
- N. 19, J. A. Barbosa.  
 N. 23, Ignez Ennes Martins.  
 N. 25, Antonio da Silva Leal.  
 N. 45, Antonio Pinto da Silva Junior.  
 N. 57, Antonio Ignacio Martins.  
 N. 48, Faria Rocha & Comp.  
 N. 76, Antonio da Silva Soares Leitão.  
 N. 90, Cunha & Comp.  
 N. 94, Anselmo Lopes Mathias.  
 N. 96, Brigida Maria de Almeida.  
 N. 98, Francisco Pinto de Carvalho.  
 Rua dos Andaraes :
- N. 3, Antonio Julio da Cunha.  
 N. 7, G. Pereira de Souza.  
 N. 13, Souza Vienna & Filhos.  
 N. 21, João C. de Figueiredo Almeida.  
 N. 23, Cassiano Gomes de Carvalho.  
 N. 27, Joaquim da Costa Lima.  
 N. 29, Barbosa & Pereira.  
 N. 33, A. Garcia.  
 N. 73, João de Oliveira Braga.  
 N. 91, Francisco Fernandes.  
 N. 4, J. A. Torres & Comp.  
 N. 4 A, Rodrigues & Pinto.  
 N. 6, Domingos da Silva Teixeira.  
 N. 6 C, Guilherme Augusto Lopes de Albuquerque.

N. 8, Paz & Lopes.

- N. 28 B, J. Pinto de Souza & Comp.  
 N. 28 B, Silverio Dambr.  
 N. 30 A, José Tavares da Silva Junior.  
 N. 34, Joaquim Luiz dos Santos.

Rua da Uruguayna :

- N. 17, Dr. Leonel Justiniano da Rocha.  
 N. 17, Dr. Antonio Rodrigues Lima.  
 N. 19 C, Ribeiro & Irmão.  
 N. 33, Viuva Azevedo & Comp.  
 N. 43, Villarinho & Comp.  
 N. 47, Nery & Thompson.  
 N. 49, Frederico Reis.  
 N. 57, Antonio Joaquim Napoleão Joelas.  
 N. 57, Dr. Martins Cardoso.  
 N. 57, Dr. Amaro Ferreira das Neves Armond.  
 N. 59, Arnaldo Arthur Ribeiro da Fonseca.  
 N. 69, Francisco Joaquim da Costa.  
 N. 77, Velho & Comp.  
 N. 77, Etelvino Judice.  
 N. 81, Gonçalves & Comp.  
 N. 83, Antonio Firmo de Moura.  
 N. 83, José do Macedo Manso Braga.  
 N. 95, Candido Cyrillo.  
 N. 95, Santos & Nobre.  
 N. 99 B, Antonio Corrêa Feijó.  
 N. 107, João Fernandes Vieira.  
 N. 107, José Francisco Vieira Braga.  
 N. 111, Antonio da Silva Pacheco.  
 N. 117, Manoel Joaquim Fernandes.  
 N. 119, Alvaro Candido dos Santos.  
 N. 141, Carlos Pepe.  
 N. 149, Coelho & Comp.

N. 2, Frazão Lobo.  
 N. 2, Fanny Corrêa.  
 N. 2, Candido de Ant's.  
 N. 2, J. Marques & Comp.  
 Ns. 51 e 53, Freitas & Almeida.  
 N. 58, Antonio Ferreira Maia.  
 N. 62, José Dias Guindoe.  
 N. 64, Horacio de Andrade.  
 N. 70, Tarquinio de Meloiros.  
 N. 71, Dr. Paulo José P. de Almeida Torres.

N. 88, Francisco Fonseca & Comp.  
 N. 90, Lacerda & Comp.  
 N. 91 C, Domingos Fernandes de Mesquita.  
 N. 99 D, Domingos Alberto da Costa Vaz.  
 N. 92, Luiz Norberto Carlos Zumbra.  
 N. 104, Dr. Luiz de Souza da Silveira.  
 N. 116, Fírmo de Moura & Comp.  
 N. 124, Camillo José Carvalho.  
 N. 124, Alfredo Mesquita Bastos.  
 N. 130, F. J. de Souza Braga.  
 N. 150, Alberto Sarmiento.  
 N. 150, Lourenço & Comp.  
 N. 159 A, Luiz Barbosa.  
 N. 152, Antonio Ferreira Marques.  
 N. 152, Felix Antonio Pereira.  
 N. 156, Alfredo Lopes da Silveira Pinto.  
 N. 156, José Figeiredo.  
 N. 163, Fernandes Viegas & Comp.  
 N. 170, Francisco José Teixeira dos Santos.  
 N. 178, Domingos Ferreira.  
 N. 178, José Ignacio do Amaral.

Travessa do Oliveira :  
 N. 15, Rosa Martins.  
 Travessa do Rosario :  
 Sem numero, Antonio Teixeira.  
 Becco do Rosario :  
 N. 1 A, Magalhães & Barros.  
 Largo do Rosario :  
 N. 1 A, Souza & Lopes.  
 N. 9, José Joaquim Soares.  
 N. 9 A, Manoel Garcia Valladão.  
 N. 9 C, Ferreira & Coelho.  
 N. 15 A, Antonio de Magalhães Queiroz Abreu.

Rua Gonçalves Dias :  
 Ns. 3 e 5, Viegas de Carvalho.  
 N. 15, Ribeiro Alves & Comp.  
 N. 29, J. Bernardes.  
 N. 33, Luiz Posenor.  
 N. 37, H. Malemo.  
 N. 37, Augusto Miguel Bastos.  
 N. 65, A Castro & Comp.  
 N. 65, Pereira Mattos & Comp.  
 N. 65, Mme. Louise Niobey.  
 N. 67, Alfredo Leite & Comp.  
 N. 69, Antonio Alves da Silva Junior.  
 N. 71, Dr. Ernesto de Freitas Crissiuma.  
 N. 8, Mendonça & Comp.  
 N. 14, Henrique Correa Lopes.  
 N. 16 A, Hugo Brill.  
 N. 22, C. Coelho do Barros & Comp.  
 N. 44, Fanny Arion.  
 N. 50, Rogério & Areal.  
 N. 54, Mendes & Comp.  
 N. 58, Guimarães Coêta & Comp.  
 N. 64, Osear Maduroira.  
 N. 66, Sant Donadio.  
 N. 72, Francisco Carlos de Araujo e Silva.  
 N. 72, Dr. José Pa'ga Nina.  
 N. 55, Carlos Bralar.  
 N. 56, Dr. Fernando Mendes do Almeida.  
 N. 53, Pedro Carvalho de Moraes.

Rua dos Ourives :  
 N. 3, Almeida & Comp.  
 N. 9, Sá & Comp.  
 N. 13, J. Alves dos Santos.  
 N. 15, Dr. Alexandre Santos.  
 N. 17, Dr. José de Azevedo Silva.  
 N. 19, Dr. Paulo José Pereira de Almeida Torres.  
 N. 21, Guisepe Filippone.  
 N. 21, Alexandre José de Araujo.  
 N. 33, A. Moura.  
 N. 33, N. Moitel Barbosa.  
 N. 37, Dr. Julio Cesar Diogo.  
 N. 51, Manoel de Souza Santos Moreira.  
 N. 55, Dr. Henrique P. de Abreu.

N. 55, Manoel de Souza Santos Moreira.  
 N. 61, Vera Angel Postana.  
 N. 61, Adolpho Menno & Comp.  
 N. 61, F. de S. Elias.  
 N. 63, J. de F. Aguiar.  
 N. 71, Ribeiro & Paschoal.  
 N. 71, D. Carneiro & Comp.  
 N. 72, Guimarães Mingo & Comp.  
 N. 81, Cavallotti Silva & Barbosa.  
 N. 81, Souza Mon'iro & Comp.  
 N. 101 A, L. S. F. F. & Comp.  
 N. 113, F. de S. Diniz.  
 N. 117, J. T. de M. Bastos.  
 N. 117, Augusto Marques & Almeida.  
 N. 121, Manoel Kallal.  
 N. 131, J. J. Martins.  
 N. 132, Guimarães Junior & Comp.  
 N. 139, Leães & Comp.  
 N. 131 Dr. Abel Parente.  
 N. 153, S. Freire & Comp.  
 N. 161, José Maria Barbosa Neves.  
 N. 163, Ferreira & Comp.  
 N. 167, Alberto Silva & Comp.  
 N. 171, Pedro Ribeiro & Comp.  
 N. 30, Companhia Sodas de Petropolis e directores.

N. 30, José Theodoro.  
 N. 170, Fernandes & Sorqueira.  
 N. 179, Anseliano Augusto da Costa Pereira.  
 N. 185, Theodor Mille & Comp.  
 N. 187, José Mendes Junior.  
 N. 16 D, A. B. Pereira.  
 N. 16 E, Alfredo Cigheiro & Comp.  
 N. 18, J. V. Valentim.  
 N. 22, Miguel Munho.  
 N. 22, João Afonso Vasques.  
 N. 22, Domingos Souza Carneiro & Comp.  
 N. 22, João Gonçalves de Brito Junior.  
 N. 32, Benedito Lopes Guimarães.  
 N. 42, M. M. Afonso.  
 N. 42, Facierio Otto.  
 N. 44, Dr. Luiz Chapô Provost.  
 N. 45, Gasão dos Guimarães Bilac.  
 N. 48, Dr. Santos Junior.  
 Ns. 50 e 52, Manoel Antonio Guimarães.  
 N. 66, Emario do Sá Couto.  
 N. 70, Pereira & Lopes.  
 N. 70, Hans Schmidt.  
 N. 78, Loure' do Mattos.  
 N. 81, José Alves Pinto da Gama.  
 N. 81, J. Carlos Kistha.  
 N. 92, Freitas Soares & Comp.  
 N. 100 B, José Polossi.  
 N. 102, J. Roque.  
 N. 106, Fam & Comp.  
 N. 132, Dr. Victorino Ricardo Barbosa Romou.

Rua do Carmo :  
 N. 1 A, Joaquim M. da Rocha.  
 N. B, Manoel Joaquim da Silva.  
 N. 1 C, Antonio Ferreira Alfona.  
 N. 9, Joaquim Tavares dos Santos.  
 N. 13, Joaquim Pereira Guimarães.  
 N. 15, Rodrigues & Comp.  
 N. 17, Alfredo Ferreira Gama Carvalho.  
 N. 21, Olivia de Menezes.  
 N. 23, José Alberto Vinchon.  
 N. 25, Manoel Polo.  
 N. 27, Eduardo Bustamant.  
 N. 35, Vianna & Rocha.  
 N. 41, Sizio Lourenço de Faria.  
 N. 41, Julio Francisco do Sant'Anna.  
 N. 41, Baciarel Antonio Candido Azambuja.  
 N. 41, Mendes Marques & Comp.  
 N. 41, M. Espinola & Bastos.  
 N. 45, Palmer & Comp.  
 N. 45, Dr. Horacio Maia.  
 N. 47, Souza & Comp.  
 N. 57, Severino & Comp.  
 N. 57, Gustavo Galvão.  
 N. 61, Dr. Helvécio da Silva Monte.  
 N. 63, Francisco Pereira de Vasconcellos.  
 N. 65, Carlos Gomes de Oliveira.  
 N. 2 A, G. Poer'o.  
 N. 6, Eustaquio Bonossant.  
 N. 20, Alfredo Torres & Comp.

N. 22, José Petropalli.  
 N. 40, João Francisco Costa Ferreira.  
 N. 42 A, Mutzenbecher & Comp.  
 N. 90 kiosque, João Baptista Prado.  
 Becco do Carmo :  
 N. 10, José Sancho.  
 Travessa do Commercio :  
 N. 1, Barros & Rodrigues.

Rua da Candelaria :  
 N. 5, Bastos Guimarães & Comp.  
 N. 5, J. A. Ocied.  
 N. 8 B, Augusto Broecker.  
 N. 8 B, Otto Hapel.  
 N. 8 B, Eugenio Vaz de Carvalho.  
 N. 14, José Carlos do Figueiredo.  
 N. 16, Alvaro de Meniz.  
 N. 18, Dr. Luiz Apel.  
 N. 18, Engelbert Swwen.  
 N. 18, Carlos Barata & Comp.  
 N. 18 B, José da Costa Lyra.  
 N. 18 C, Antonio Martins de Lemos.  
 N. 18 D, Augusto Cardoso.  
 N. 26, José Gonçalves da Motia.  
 N. 38, Santos Duarte & Comp.  
 N. 5, Companhia de Seguros « A Nacional ».

Rua da Quitanda :  
 N. 5, M. Botelho.  
 N. 5, Manoel Maria Moraes.  
 N. 7, Dr. Brito Silva.  
 N. 19, João Baptista Gonçalves.  
 N. 23, Dr. Francisco Ribeiro de Moura Escobar.  
 N. 27, Silva & Ramos.  
 N. 37, Companhia Industrial Brasileira.  
 N. 39, J. C. Souza Bandeira.  
 N. 39, Dr. José J. Sobral.  
 N. 39, Dr. José de Siqueira Alvares Borgerth.  
 N. 39, Dr. H. S. Allen.  
 N. 39, Silva Ferreira & Comp.  
 N. 39, Macedo Junior & Comp.  
 N. 39, Dr. José de Miranda Valverde.  
 N. 39, Dr. Alvaro Lyra da Silva.  
 N. 41, Alvaro Gomes de Mattos.  
 N. 45, Dr. Manoel Clemente do Rego Barros.

N. 75, Arthur Vieira dos Santos.  
 N. 75, Dr. Aristides de Souza Spindola.  
 N. 83 A, Companhia Progresso Industrial do Brazil.  
 N. 63, Banco do Creditio Rio e Minas Gerais e seus directores.  
 N. 93, Dr. Guilhermo M. Catambry.  
 N. 93, Dr. Antonio Eraldo Martins.  
 N. 91, Janet Xavier & Comp.  
 N. 107, Pullson Schmidt & Comp.  
 N. 111, Dr. João C. Postana de Aguiar.  
 N. 111, Alberto Figueira.  
 N. 115, Walter Brother & Comp.  
 N. 121, R. Calegns & Comp.  
 N. 123, Viuva de John L. Bisset.  
 N. 125, Maeder, Du Bois & Comp.  
 N. 133 A, Taveira & Vianna.  
 N. 135, Mello Sampaio & Comp.  
 N. 141, Clara Brosse.  
 Ns. 143 e 145, Mendes Campos & Comp.  
 N. 153, Frederico do Couto.  
 N. 157, L. de Carvalho & Comp.  
 N. 10, Luiz Baldos.  
 N. 12, Adelino Lima.  
 N. 12, Jacintho Ferreira Junior.  
 N. 12 A, Candida Emoroneiana Lessa.  
 N. 18, Dr. Licinio Cardoso.  
 N. 24, João Lopes da Cunha.  
 N. 34, B. R. Vieira de Castro.  
 N. 38, Dr. Adolpho Pereira Burgos Ponco do Lion.  
 N. 41, Dr. Barros Henriques.  
 N. 50, Manoel Ramirez Deoito.  
 N. 50, Santos Teixeira & Comp.  
 N. 52, Dr. L. Albuquerque Diniz.  
 N. 54, Dr. Francisco Vicente Gonçalves Penna.

- N. 53, Friedl & Smith.
- N. 70, A. G. Cardoso & Comp.
- N. 71 A, Dr. Amancio Caldas.
- N. 71 B, F. Pereira Barbosa.
- N. 71 D, Manoel Antunes Meira.
- N. 80, Manoel Diniz Ferreira Coelho.
- N. 91, Silva Gracian & Comp.
- N. 94, Rombauer & Comp.
- N. 94, Carl Arnold.
- N. 98 A, Louzela Nogueira & Comp.
- N. 100, Santos & Comp.
- N. 100, Joaquim de Castro Magalhães.
- N. 110, A. S. Santiago Brandão.
- N. 114, Manoel Dias Martins.
- N. 120, Narcizo Teixeira Magalhães Lara.
- N. 120, Henrique da Fonseca Sampaio.
- N. 121, Marques Mendes & Comp.
- N. 140, Antonio Joaquim Mendes.
- Rua Primeiro de Março :
- N. 3, Dr. José Ferreira Cabral.
- N. 5, José Tavares dos Santos.
- N. 17, E. I. Salomon.
- N. 19, Oliveira Gomes & Comp.
- N. 33, Telles Ribeiro & Comp.
- N. 39, Roberto de Oliveira Borges.
- N. 41, Dr. Thomaz C. Soares Brandão.
- N. 41, Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha Filho.
- N. 45, Patriolle & Piergi.
- N. 47, L. A. Brazzo & Comp.
- N. 49, Fonseca & Comp.
- N. 49, Dr. João Cordeiro da Graça.
- N. 49, Augusto Pinto da Silva.
- N. 53, Raffaella De Vicenzi.
- N. 65, Antonio Rodrigues Lacerda.
- N. 69, Dr. Visconde de Ibituruna.
- N. 73, Eldy Mascarenhas & Guerin.
- N. 29, Companhia de Seguros Atlaya e directores.
- N. 41, João Julio Nogueira do Carvalho.
- N. 41, Francisco Ramos Paz.
- N. 43, Banco Hypothecario do Brazil.
- N. 43, Sociedade La Accumulativa.
- N. 49, Companhia Goral de Serviços Maritimos.
- N. 57, Banco Commercial do Rio de Janeiro.
- N. 65, F. Martins.
- N. 75, Fernandes Marcos & Comp.
- N. 81, Companhia União Pastoral.
- N. 99, Companhia Confiança Industrial.
- N. 99, Antonio Xavier Carneiro.
- N. 99, Manoel Aroseo.
- N. 83, Perez, Lopes & Comp.
- N. 87, Reysold & Comp.
- N. 87, João Carlos Rodarte.
- N. 87, P. E. Swanwich.
- N. 89, Moreira Martins & Comp.
- N. 101, José Antonio Pereira.
- N. 101, José Bandeira do Mello.
- Ns. 109 e 111, Penna, Gonçalves, Barbosa & Comp.
- N. 2, Companhia de Seguros Bonança.
- N. 2, Procopio José dos Reis.
- N. 2, José Almeida Silva.
- N. 2, Elydio de Ega.
- N. 8, Dr. Henrique Alexandro Monat.
- N. 10, Jeffers da Maria Guimarães.
- N. 12, Dr. Christovão do Queiroz Barros.
- N. 22, Artayette, Mello & Comp.
- N. 28, Julio Costa Pereira.
- N. 44, Sampaio, Avelino & Comp.
- N. 46, M. A. Santos.
- N. 50, Edward Ashworth & Comp.
- N. 52, Manoel da Silva Brazo.
- N. 61, Gepp & Edwards.
- N. 68, Antonio Joaquim de Souza Seara.
- N. 68, Manoel Cardoso da Fonseca.
- N. 70, Pinheiro Guimarães & Silva.
- N. 53, Nicolau Merola & Costa (kiosque).
- Praça da Marinhães :
- N. 293, Antonio Gouveia da Fonseca.
- N. 239, Santo & Antonucci.
- N. 249, Manoel Tavares Cancelli.
- N. 261, Durão Ribeiro & Comp.
- N. 212, Albino Carlos Gomes & Comp.
- N. 270, Carneiro & Serra.
- N. 269, Salvador Gullo e José Gullo.

- N. 265, Ramon Pose.
- N. 267, Albino Carlos Gomes.
- N. 281, Couto Soares & Comp.
- N. 284, J. Marques & Geliato.
- N. 289, Manoel Bernardo & Comp.
- N. 305, Felipe Almeida Pinto.
- N. 307, Frank Burgum.
- N. 309, Antonio Pereira Peixoto.
- N. 16, Lopes & Moraes (kiosque).
- N. 52, Antonio Joaquim Valladur's (kiosque).
- Rua Visconde de Itaboraity :
- N. 15, Joao Victor de Paiva.
- N. 15, Albano Souza Mesquita.
- N. 15, Antonio José Gomes de Pinho.
- N. 15, Jeronymo Carlos Theozinho.
- N. 15, Augusto do Souza.
- N. 15, José Antonio de Lemos.
- N. 15, Manoel Sullis.
- N. 2, Affonso Servulo de Souza Gueles.
- N. 2, Alfredo Casemiro de Souza Bastos.
- N. 2, Alfredo de Paula.
- N. 2, Annibal Marques.
- N. 2, Annibal Caminha.
- N. 2, Arlindo Amorim Marthelly.
- N. 2, Augusto José Marques.
- N. 2, Domingos Anselmo Xavier Martins.
- N. 2, Francisco Sales Andrade Lima.
- N. 2, Francisco Xavier da Almeida Dias Duarte.
- N. 2, Francisco Tavares de Mello.
- N. 2, Fernando Alves de Carvalho Junior.
- N. 2, Gastão Barbosa Rodrigues.
- N. 2, Ignao Pedro Martins.
- N. 2, João Baptista Silva Lisboa.
- N. 2, João Pennaforto.
- N. 2, Joaquim Sebastião Laplace.
- N. 2, Joaquim Tibereio Rego Barros.
- N. 2, José Antonio de Castro Abreu Junior.
- N. 2, Luiz Barbosa Sandim.
- N. 2, Luiz Vieira do Almeida.
- N. 2, Mariano Antonio Dias.
- N. 2, Paulino Alexandro de Moura.
- N. 2, Severiano Augusto de Andrade.
- N. 2, Thomaz de Aguiar.
- N. 2, Virgilio de Oliveira Maciel.
- N. 2, Bráulio Medina de Oliveira.
- N. 2, Manoel Tavora da Costa Porto.
- N. 2, Francisco Olympio do Rosario.
- N. 2, Benjamin Santos.
- N. 4, Ferraz Irmão & Comp.
- N. 29, Tenes Antonio.
- N. 33 (kiosque), Santos & Carneiro.
- Rua do Mercado :
- N. 17, Silva Peixoto & Comp.
- N. 31, Angelino Simões & Comp.
- N. 6, Camillo Martins Lago.
- N. 6, Mario P. de Almeida & Comp.
- N. 20, Manoel Eugenio Gomes.
- Praça do Mercado :
- N. 104, Franco & Mello.
- Ns. 137 e 138, Antonio Martins da Luz.
- N. 166, Albino Ferreira Maia.
- N. 216, Carneiro Bastos.
- N. 148, Marques Souza & Martinho.
- N. 265, Conde & Comp.
- N. 5, Carlos Basilio & Primo.
- Ns. 23 e 24, Antonio Gonçalves de Mattos.
- N. 70, Domingos Lopes Martins.
- N. 48, Perfecto Martins de Castro.
- Ns. 55 e 57, Lopes Gomes & Comp.
- Ns. 58 e 59, Lopes Gomes & Comp.
- Ns. 71 e 73, Porto Mendes & Comp.
- Ns. 37 e 40, João Monteiro.
- Recebedoria da Capital Federal, 8 de janeiro de 1903. — O encarregado do lançamento, *Manoel Gomes de Almeida*.

**Recobedoria da Capital Federal**

**IMPOSTOS DE CONSUMO**

Por esta repartição se faz publico que no dia 2 de janeiro proximo virá a cobrança dos impostos de consumo, até 28 do fevereiro *impuesto que incide*, como prece tua o art. 2º, cap. II do regulamento que

baixou com o decreto n. 3.622, de 26 de março de 1901.

No acto de apresentação da guias devem ser exhibidas as patentes de registro do anno anterior.

Na cobrança serão observadas as alterações que baixaram com o decreto n. 4.345, de 18 de fevereiro de 1902:

« Art. 11. Pela expedição do certificado ou patente de registro, cobrar-se-hão os seguintes emolumentos:

- a) fabricas, 200\$000;
- b) depositos de fabricas e casas commerciaes por grosso, 100\$000;
- c) casas commerciaes retalhistas, exclusivamente de producto tributado, quando de 1ª classe, 50\$000;
- As demais, 30\$000;
- d) casas commerciaes retalhistas com outros ramos de negocio, além do producto tributado, excepto charcutarias, 30\$000;
- e) casas commerciaes retalhistas de mais de um producto tributado, por cada patente, até tres, 20\$000;
- f) mercado ambulante por conta propria ou alieia, 20\$000;
- g) pequenos fabricantes, trabalhando só ou com um numero de operarios que não exceda a seis, 20\$000; de mais de seis a doze, 50\$000.

Paragrapho unico. Fica isento do registro o pequeno fabricante que não estiver sujeito ao imposto de industrias e profissões.

Recebedoria da Capital Federal, 23 de dezembro de 1902. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

**Alfandega da Capital Federal**

Faz-se publico pelo presente edital que, por despacho da inspectoria, datado de 5 do corrente mez e anno, mandou lavrar termo de percepção do direito de recurso da multa que tem de pagar de differença de qualidade encontrada na mercadoria despachada pela nota n. 4.278, de novembro do anno pasado, *La Société Anonyme de la Suererie de Copin*, sendo despachante *Guilherme Augusto de Lima*, o que para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou publicar este que va assignado pelo Sr. chefe interino da 3ª seccção. Terceira seccção da Alfandega da Capital Federal, 8 de janeiro de 1903. — *Claudio Jermias da Silva Jacques*.

Pela inspectoria desta alfandega se fez publico, para conhecimento dos interessados, que foram desanexados para esta repartição os volumes publicos mencionados, com signaes de avaria e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respectivo.

Vapor francez *Celle*, procedente de Bordéus, entrado em 30 de dezembro de 1902. — Manifesto n. 877.

Armazem n. 4 — DVF: 1 caixa n. 1.055, avariada.

- HS-120-C: 1 dita n. 71, idem.
- MGC: 1 dita n. 1221, idem.
- JRS-PBC: 1 dita n. 7237, idem.
- AR-RG: 1 dita n. 734, idem.
- L: 1 dita n. 247, idem.
- B.C-K: 1 dita n. 30, idem.
- Idem: 1 dita n. 367, idem.
- JRS-C: 1 dita n. 24, idem.
- EU: 1 dita n. 22, idem.
- AI: 1 dita n. 9608, repartição e avariada.
- CYII: 2 ditas ns. 5.529 e 6.512, idem.

FYA : 1 dita n. 60.676, idem, idem.  
 TBC : 2 ditas ns. 24.191 e 24.172, idem, idem.  
 C—CM—C : 1 dita n. 10, idem, idem.  
 Armazem da Bagagem — JPC : 1 dita sem numero, aberta.  
 Manoel J. Carvalho : 1 mala idem, idem.  
 Dr. M. Castro : 1 dita idem, idem.  
 Sem marca : 1 caixa idem, idem.  
 Idem : 1 sacco idem, idem.  
 A. Paz : 1 mala idem, idem.  
 Armazem n.4—Directoria Geral de Saude: 1 caixa n. 7, avariada.  
 JBF: 1 dita n. 1.033, repregada e avariada.  
 C—75—N: 1 dita n. 8.010, idem idem.  
 MNC: 1 dita n. 605, idem idem.  
 AACG: 1 dita n. 255, idem idem.  
 E: 1 dita n. 2.407, idem idem.  
 JBF: 1 dita n. 1.017, 1 idem idem.  
 FMC: 1 dita n. 307, idem idem.  
 FFB: 1 dita n. 483, idem idem.  
 AVC: 1 dita n. 13.924, idem idem.  
 W—CBC: 1 dita n. 6.927, idem idem.  
 MD: 1 dita sem numero, idem idem.  
 FA: 1 dita n. 4.699, idem.  
 GB: 2 ditas ns. 5.139 e 5.140, avariada.  
 MNC: 1 dita n. 254, idem.  
 JFGC: 1 dita n. 4.182, idem.  
 MB: 1 dita n. 105, idem.  
 Directoria Geral da Saude: 1 dita n. 10, idem.  
 JSCC: 1 dita n. 2.329, idem.  
 J—R—C—C: 1 dita n. 3.695.  
 BYF: 1 dita n. 1.054, idem.  
 RLC: 1 dita n. 2.334, repregada e avariada.  
 FL: 1 dita n. 233, idem idem.  
 JLC: 1 dita n. 1.525, idem idem.  
 SNC: 1 dita n. 2.332, idem idem.  
 FJO: 1 dita n. 2.335, idem idem.  
 Vapor italiano *Elektra*, procedente de Trieste, entrado em 27 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 868.  
 Armazem n. 6—A—J—21—NN: 1 caixa n. 3.760, repregada e avariada.  
 Armazem n. 6—A—21 J.—MM.: 1 caixa n. 3.765, repregada e avariada.  
 Idem: 1 dita n. 3.767, idem idem.  
 CN—71: 2 ditas ns. 8.029 e 8.027, idem idem.  
 P S: 2 ditas ns. 7 e 8, idem idem.  
 Idem: 5 ditas ns. 4, 5, 6, 8 e 10, avariadas.  
 JBC: 1 encapado n. 7.847, idem.  
 MDC: 1 quartola n. 4.471, vazia.  
 DB: 1 caixa n. 4, repregada.  
 AJ21—MM: 1 dita n. 3.774, idem.  
 Idem: 3 ditas sem numero, idem.  
 Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 22 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 859.  
 Armazem n. 16—CCVF: 2 caixas ns. 203 e 209, repregadas e avariadas.  
 Idem: 2 ditas ns. 210 e 211, idem idem.  
 A12S—C: 1 dita n. 650, idem idem.  
 Z : 1 dita n. 3.343, idem idem.  
 OPC: 1 fardo n. 2.568, avariado.  
 P66—11L: 1 caixa n. 8.143, repregada e avariada.  
 OPC: 2 ditas ns. 5.873 e 5.875, avariadas.  
 H : 1 dita n. 6.746, idem.  
 2.516—S : 1 dita sem numero, idem.  
 2.513—S : 1 dita idem, idem.  
 CC : 3 fardos ns. 5, 6 e 1, idem.  
 AL—W : 2 encapados ns. 91 e 91, rotos e avariados.  
 Idem : 2 ditas ns. 91 e 91, idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 91 e 91, idem idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 91 e 91, idem idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 91 e 91, idem idem.  
 Idem : 2 ditas ns. 19 e 91, idem.  
 Armazem n. 16—W—A—L: 2 encapados ns. 91 e 91, rotos e avariados.  
 CCC—D: 1 caixa n. 6.287, repregada e avariada.  
 H: 1 dita n. 6.787, idem idem.  
 J.V.M: 1 dita n. 107, idem idem.

Despacho sobre agua—TB: 1 dita n. 3.680, idem idem.  
 C3: 1 dita n. 246, idem idem.  
 Vapor allunio *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburg, entrado em 27 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 869.  
 Armazem n. 12—MB: 3 fardos ns. 1, 1 e 1, rotos e avariados.  
 CSC—CN: 1 caixa n. 5, repregada.  
 Indo: 1 dita n. 4.102, idem.  
 C—E—&—C: 1 dita n. 1.103, idem.  
 MR—C.V: 1 dita n. 1.026, avariada.  
 M.B: 1 dita sem numero, repregada.  
 C—MC: 1 dita n. 128, idem.  
 F—Edison—E: 1 dita n. 551, idem.  
 MB: 2 fardos sem numero, avariados.  
 Idem: 1 dita idem, idem.  
 CV—MR: 1 caixa n. n. 1.026, idem.  
 Vapor francez *Concordia*, procedente do Havre, entrado em 22 de dezembro de 1902. Manifesto n. 858.  
 Armazem n. 12—JMC: 1 caixa n. 103, repregada e avariada.  
 Indo: 1 dita n. 18.722, idem idem.  
 FA: 1 dita n. 3.155, idem idem.  
 L: 1 dita n. 9.782, idem idem.  
 Armazem da Estiva — BBC: 2 barricas ns. 452 e 453, idem idem.  
 FC: 2 ditas ns. 44 e 57, idem idem.  
 C.P—D: 1 dita n. 362, idem idem.  
 S—M—PH.G: 1 dita n. 1, idem idem.  
 Despacho sobre agua—HMC: 2 caixas ns. 10 e 14, idem idem.  
 Despacho sobre agua—HMC: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.  
 Armazem n. 12—FHO—H.J: 1 dita n. 8.433, idem idem.  
 L.C: 1 dita n. 9.347, idem idem.  
 Idem: 1 dita 9.332, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 9.356, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.338, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.342, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.337, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.343, idem.  
 Idem: 1 dita n. 9.330, idem.  
 D—AA.S: 1 dita n. 1.539, idem.  
 BBC: 1 dita n. 474, idem.  
 H—H: 1 dita n. 445, idem.  
 CAC: 1 dita n. 1.397, idem.  
 M.F: 1 dita n. 6.322, idem.  
 C.F.C: 1 fardo n. 12.602, avariado.  
 L: 1 dita n. 9.777, repregada e avariada.

Vapor francez *Corsica*, procedente do Havre, entrado em 13 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 833.  
 Armazem n. 11—DJA.C: 2 caixas ns. 64 e 59, avariadas.  
 Vapor italiano *Elektra*, procedente de Trieste, entrado em 27 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 868.  
 Trapiche da Saude—MLC: 4 barris sem numero, com falta.  
 Vapor italiano *Ménes*, procedente de Genova, entrado em 20 de dezembro de 1902.—Manifesto n. 854.  
 Trapiche da Saude—AB.C: 1 caixa sem numero, com falta.  
 Alfundez do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1903.—Pelo inspector, *Francisco Manuel Fernandes*, ajudante.

**Ministerio da Marinha**

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA

*Aviso Hydrographico n. 1*

Estudo de Sergipe.—Porto de Aracajú

Aviso aos navegantes que a boia de espera da barra do porto de Aracajú acha-se fora do seu respectivo lugar, por ter se partido a amarração.  
 Este aviso fará a sua collocação.  
 Directoria de Hydrographia, 7 de janeiro de 1903.—*9th de Barros*, director.

**Escola Naval**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, director interino, devem comparecer nesta escola, sabbado 10 do corrente, afim de serem submettidos á inspecção de saude, os candidatos á matricula nos dous cursos, havendo condução no Arsenal de Marinha, das 10 ás 11 horas da manhã.

Escola Naval, 8 de janeiro de 1903.—*Lucidio Augusto Pereira do Lago*, secretario.

**Commissariado Geral da Armada**

NOVA CONCURRENCIA

*Lavagem de roupa do Hospital de Marinha e Tambores*

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concurrencia do conselho economico, a realizar-se no dia 15 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o futuro exercicio de 1903.

Os Srs. proponentes deverão observar as seguintes condições:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assgnarão para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar, pessoalmente, ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas, como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de esta commercial e municipal relativo ao ultimo sem stre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

As propostas serão assignadas pelos Srs. proponentes, selladas e datadas do dia da apresentação e contendo a declaração de sujeitarem-se ás condições estipuladas no contracto.

Para sciencia dos interessados se declara que a inscripção dos concorrentes ficará encerrada no dia 15 do corrente (quinta-feira), ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 8 de janeiro de 1903.—O secretario, *Rubiano Martins da Cruz*.

**Quarto Districto Militar**

De ordem do Sr. general commandante do districto se faz publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 12 do corrente, ao meio-dia, nesta secretaria, se receberão propostas para compra de 214 cavallos e 43 egoas, conforme a especificação e clausulas abaixo declaradas:

1ª, os fornecedores obrigar-se-hão a entregar nesta Capital, no lugar que for indicado por este districto, em tempo, os animais, tendo os cavallos a altura de 1m,48, medidos do sólo ao alto das cruzes; no vertical, com quatro a cinco dedos do ilace, sendo que o pelo deve ser uniforme, não se accetando os de pelo tubiano, pumpa e bragado; devem ser gordos e completamente mansos;

2ª, os fornecedores deverão entregar-os dentro do prazo improrogavel de 60 dias, contados da data da assinatura do contracto, de uma só vez ou parceladamente, conforme a assignação do Sr. general commandante do districto, pela razsoes motivadas pelo contractante;

3ª, os contractantes fôrão dous depositos, um de 1:000\$, que prèviamente en-arrará para os cofres da Contabilidade Geral da Guerra: antes de apresentar as suas propostas, para garantir a assignatura do contracto que se houver de lavrar para o alludido fornecimento, o qual perderá em beneficio da Fazenda Nacional si, dentro do prazo que lhe for notificado, não comparecer para aquelle fim; e outro de 8:000\$, para garantia da fiel execução do dito contracto, o qual tambem perderá, em beneficio da Fazenda Nacional, si, por ventura, depois de assignado o contracto, deixar de o cumprir;

4ª, os fornecedores só receberão a importancia dos animaes acceitos pela commissão, tendo isenção de imposto aduaneiro sómente para o numero de animaes acceitos; e para haverem a importancia das suas contas, deverão apresentar documentos passados pela Alfandega desta Capital, que provem ter pago os direitos aduaneiros daquelles animaes que foram rejeitados;

5ª, os fornecedores pagarão o sello proporcional correspondente á importancia total de seu fornecimento;

6ª, os fornecedores obrigam-se-hão a pagar a multa de 15 % sobre a importancia de cada animal que deixar de ser entregue, dentro do prazo estipulado;

7ª, as eguas deverão ter 1m,45 de altura, nas mesmas condições dos cavallos, devendo terem sido palanqueadas;

8ª, os animaes rejeitados são considerados não apresentados;

9ª, as propostas devem ser em duas vias, a primeira sellada, escriptas com tinta preta, sem emendas, nem rasuras.

Secretaria do Quartel General do Commando do 4º Districto Militar na Capital Federal, 5 de janeiro de 1903. — Capitão *Raymundo Pinto Seid*, secretario.

### Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo

Tendo sido annullada a concurrencia de calçado, feita em 31 de dezembro findo, o conselho economico desta escola recebe novas propostas para fornecimento do mesmo artigo, no dia 12 do corrente, ás 11 horas da manhã.

São mantidas todas as clausulas publicadas no primeiro edital.

Secretaria da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, 7 de janeiro de 1903. — *Afonso Fernandes Monteiro*, capitão-secretario.

### Escola Militar do Brazil

#### SEGUNDA CONCURRENCIA

De ordem do Sr. general de divisão commandante, presidente do conselho economico desta escola, e de accordo com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 68, de 18 de julho de 1893, declaro que serão recebidas propostas, do dia 10 de janeiro futuro, ás 11 horas da manhã, para fornecimento de botinas de bezerro francez, lisas, para os alumnos deste instituto, durante o 1º semestre do anno de 1903.

O calçado deverá ser feito sob medida e exactamente igual em qualidade e ao modelo adoptado neste instituto, onde deverão comparecer, prèviamente, os interessados, a fim de examinal-o e conhecerem a materia prima a empregar, bem como a sua manufactura.

O concorrente preferido ficará obrigado a fornecer do mesmo calçado aos corpos docente, administrativo e de alumnos desta escola, mediante pagamento immediato, e, a fazer caução de 100\$ até á assignatura do contracto, quando fôr a definitiva de 5 % sobre o fornecimento provavel durante o semestre.

Para esclarecimentos poderão os interessados dirigir-se ao Sr. tenente-coronel ajudante do pessoal, neste estabelecimento, em todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, até o dia 8 do referido mez de janeiro.

Escola Militar do Brazil, 29 de dezembro de 1902. — O escripturario, *Felipp Fred. Löhns*.

#### EDITAES

### Tribunal Civil e Criminal

#### CAMARA COMMERCIAL

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens penhorados pelo Banco da Republica do Brazil ao Dr. Francisco de Mello Coutinho Vilhena, sua mulher D. Maria Clara Monteiro de Barros Vilhena, Alberto Eugenio Monteiro de Barros e sua mulher D. Luiza de Castro Monteiro de Barros, na forma abaixo

O Dr. José Luiz de Bulhões Pereira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escriptão que este subscrive, se processam os autos do executivo hypothecario e n. que é exequente o Banco da Republica do Brazil e executado Dr. Francisco de Mello Coutinho Vilhena e sua mulher D. Maria Clara Monteiro de Barros, Vilhena, Alberto Eugenio Monteiro de Barros e sua mulher D. Luiza de Castro Monteiro de Barros, ora por parte do exequente foi-me dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. D. juiz da Camara Commercial—Diz o Banco da Republica do Brazil que tendo passado em julgado a sentença que julgou boa e valiosa a penhora effectuada nos bens do Dr. Francisco Coutinho do Mello Vilhena e sua mulher e Alberto Eugenio Monteiro de Barros e sua mulher, que ao supplicante estavam especimente hypothecados, requer a V. Ex. se digna mandar passar editaes de praça para o primeiro dia desimpedido e pelo valor d'alo ao respectivo contracto, sendo esses editaes affixados e publicados; e pto a V. Ex. deferimento. E. R. M. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1902. — *Sanstano José Gonçalves*, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 13 de dezembro de 1902. — *B. Pereira*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo no dia 9 de janeiro proximo futuro, ás 11 1/2 horas da manhã, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, os bens constantes o penhorados, abaixo declarados, os quaes são os seguintes: A fazenda do Ararat e parte da fazenda do Tyrol, no municipio de Cataguazes, Estado de Minas Geraes; uma pequena casa de morada; uma ceva para capados; uma pequena casa ao lado, coberta de telha; um engenho desmontado; sem machinismo; um carro arrojado; uma canga arrojada; 12 bois imprestaveis; uma casa de alvarado, barrada, coberta de telha, estragada, uma dita para colono, coberta de telha, onde mora Firmino Carreiro; 1.000 tijolos; mais ou menos; um par de rodas do carro, velhas; uma casa coberta de zinco, onde mora Antonio João; uma tulha para café, pareces de taboas, coberta de telha, com 50 palmos de frente mais ou menos, e com 33 palmos de largura; uma varanda de 12 palmos; uma casa de sobrado coberta de telha, com 18 metros de frente por seis metros de largura; um moimho para fubá, coberto de telha, e estragado; um tanque de lavar café; tres terreiros de terra; tudo na fazenda do Ararat. Uma casa coberta de taboas, onde mora o colono Antonio

Congonha; duas casas cobertas de telha, no morro do Fidelis; uma outra casa coberta de telha, barrada, no mesmo cafezal do Fidelis; duas casas de taboas na fazenda do Tyrol; uma dita nas vertentes do Cataguazes; uma dita coberta de taboas, ha reada, onde mora o colono italiano Luiz Massacio; uma dita coberta de taboas, onde mora o colono italiano Cozi Puxo; uma dita coberta de telha, onde mora o colono Mariano Eugenio; uma dita de taboas, onde mora o colono brasileiro Francolino; duas ditas de telha, onde moram os colonos Antonio Rodrigues e Albiceo Mathias; uma dita de telha, onde mora o colono brasileiro Joaquim Tito; uma dita de taboas, onde mora o colono Manoel Felix da Silva; uma dita de telha, onde mora o colono italiano Baraty; uma dita coberta de taboas, onde mora o colono Cesario; uma dita coberta de taboas, onde mora o colono Adio; uma dita coberta de telha, onde mora o colono Claudiano Carlos de Miranda; uma dita coberta de taboas, onde mora o colono Antonio Pereira; uma dita coberta de telha, onde mora o colono Americo Mizuel da Silva; uma dita coberta de telha, onde mora o colono Cesario Giovanni; uma dita coberta de telha, onde mora o colono italiano Sebastião; uma dita coberta de telha, onde mora o colono Felippe Ferrario; uma dita coberta de telha, onde mora o colono André Italiano; uma dita idem, onde mora o colono Forte Carlos; uma dita onde mora o colono Ladislá Tito; uma dita coberta de telha, onde mora o colono Joaquim Antonio; uma casa coberta de telha, onde mora Zefelino; todas estas casas são de pto a pique e barradas, nas vertentes de Cataguazes. A fazenda do Ararat consta de 27.580 a es de terras, mais ou menos; 200.000 pés de café, mais ou menos, confrontando com Domingos Leite Machado, por outro lado com José de Miranda Monteiro de Barros, por outro com a fazenda do Monte Redondo, por outro com a fazenda do Tyrol, municipio de S. Paulo de Muritiba, e com João Bernardino Pereira e com a fazenda do Vianna e por outro lado com o sitio do Cazeal. — Fazenda do Tyrol, com 25 alqueires de terras em cafezais, 30 em matta virgem e 50 em capoeiras e pastos, tudo calculado mais ou menos, confrontando por um lado com a mesma fazenda do Tyrol, já penhorada pelo municipio de Cataguazes, por outro lado com José Macedo, por outro lado com Antonio Portuquez; com 1.000 pés de café mais ou menos, de idade de 20 annos, mais ou menos; um derrubado com cinco alqueires geométricos, com 20.000 pés de café de dous annos de idade, mais ou menos, dividindo com Antonio Portuquez; uma casa de vivenda com 100 palmos com uma varanda em todo comprimento, assoalhada e assoalhada, coberta de telha; uma ceva de porco, coberta de telha, em tres divisões, assoalhada, murada de pedra e cal; um moimho para fubá, velho, e um rolo de madeira e pedra açorianas, em ruina; um engenho com roda hydraulica em bom es ado com dous ventiladores; um descascador; dous pilões; um elevador e correias, etc., para preparar por dia 500 arrubas de café, mais ou menos; um lavador de pedra e cal com um bicame de madeira, estragado; um despolpador com seus pertences; um tanque de pedra para o mesmo; um deposito para café da roça, de madeira; um paiol coberto de telha, assoalhado, com um batador de milho, de madeira; dous terreiros de pedra e cal em frente á casa de moradia, para seccar 300 arrobas de café, mais ou menos; dous ditos de chão; uma tulha coberta de telha e assoalhada, para café, com uma varanda em todo comprimento; um corre de casas onde existe a cozeira servindo de tulha para guardar café, assoalhada, coberta de telha, com 180 palmos, e a casa de pto do conservador; uma mata de porcos cercada de hachis; dous galinheiros cobertos de

telha, em bom estado; uma casa com varanda, coberta de telha, assoalhada, no quadro da fazenda; uma casa para moradia, coberta de telha, com um balcão proprio para negocio; tres pastos cercados de arame farpado, com uma área de 20 a queiras, mais ou menos; duas casinhas cobertas de taboas, em máo estado; 16 casinhas para colonoa, algumas em máo estado; duas casas para colonoa, uma com 60 palmos, mais ou menos; uma outra de 30 palmos, em máo estado, junto á mata; quatro bois de carro; um carro velho, desarranjado; duas bestas velhas de cor russa, da nomea Joa e Revolta. Cujos bens vão á esta praça pelo preço estimativo de 268.500\$, que foi avaliado de comum accordo entre as partes contractantes. E quem os mesmos bens quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados, afim de ter logar a praça. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 13 de dezembro de 1902. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — José Luiz de Bulhões Pedreira.

De praça com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de uma letra penhorada por D. Emma Gomes Guimarães ao conselheiro Francisco de Paula Mayrink, na fórma abaixo

O Dr. Enéas Galyão, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juizo e cartório do escrivão que este subscreve se processam os autos de execução em que é exequente D. Emma Gomes Guimarães e executado o conselheiro Francisco de Paula Mayrink, ora, por parte da exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. juiz—D. Emma Gomes Guimarães, na execução que move contra o conselheiro Francisco de Paula Mayrink e sua mulher, achando-se effectuada a avaliação ordenada por V. Ex.ª em uma letra da terra, n. 586, penhorada pela exequente aos ditos executados, conforme tudo consta dos referidos autos, requer a V. Ex.ª sejam expedidos editaes para praça e arrematação da referida letra, de accordo com a avaliação feita pelos avaliadores, no prazo e com as formalidades legais, ficando o arrematante/subrogado na acção movida em juizo para cobrança da importância constante da mesma letra n. 586, penhorada aos executados (decreto n. 9.549, de 23 de janeiro de 1886, art. 12). P. deferimento. Rio, 7 de janeiro de 1903. O advogado, *Leonardo de Castro*. (Estava legitimamente sellada.) Despacho: si n. Rio, 7 de janeiro de 1903. — *E. Galyão*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos Auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 20 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, depois da audiência do estylo, ás portas do edificio á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, a letra constante da avaliação junta nos autos, a saber: A letra a avaliar-se tem o n. 586, na importância de 270.000\$ e sacca pelo Banco Brazil Norte America, aceita pela Companhia União Sorocabana e Itana e endossada por João Pinto Ferreira Leite e conselheiro Francisco de Paula Mayrink, sendo datada de 4 de julho de 1900 que é a mesma data do aceite; e tendo sido vendida a 4 de outubro do mesmo anno. Sobre a referida letra acham-se appostas estampilhas do sello devido e correspondentes ao valor da mesma, na importância de 217\$, legalmente inutilizadas, estando igualmente preenchidas no corpo da dita letra as competentes

formalidades legais. Cumpro acrescentar que a letra a avaliar-se está junta a uns autos de acção de dez dias que Theodoro Wille & Comp. movem aos seus respectivos responsáveis, como portadores os mesmos Theodoro Wille & Comp., da mencionada letra; sendo que á alludida acção foram oppostos embargos por parte de um dos responsáveis apenas, o conselheiro Francisco de Paula Mayrink, os quaes foram recebidos pelo juiz, mas por este condemnados todos os responsáveis pela letra na importância pedida. A' vista do exposto e attenlendo ás condições commerciaes em que notoriamente se acham os responsáveis pelo pagamento da importância da mencionada letra, somos de parecer que a mesma não pôde representar valor superior a 20 % sobre a sua totalidade, ou a quantia pro isa de 54.000\$; preço por quanto vai a esta praça a mencionada letra descripta, ficando o arrematante subrogado na acção movida em juizo para cobrança da importância de 270.000\$, constante da mesma letra n. 586, penhorada aos executados, de conformidade com o decreto n. 9.549, de 23 de janeiro de 1886, art. 12. E quem a mesma letra quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados afim de ter logar a mesma praça. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na fórma da lei. Dado e passado nes a Capital Federal, aos 7 de janeiro de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrevi. — *Enéas Galyão*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	11 23/32	11 43/64
» Pariz.....	\$814	\$817
» Hamburgo.....	1\$004	1\$008
» Italia.....	—	\$759
» Portugal.....	—	\$376
» Nova York....	—	4\$235
Curso nacional em vales, por 1\$000		2\$324

Apollice geras de 5%, miudadas	915\$00
ditas idem de 5%, de 1.000\$.	921\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.	922\$000
Ditas idem idem de 1895, nom.	920\$000
Ditas idem idem de 1897, part.	1.008\$000
Ditas idem idem de 1897, nom.	1.010\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1898, port.	168\$00
Ditas idem idem de 1898, nom.	173\$000
Ditas de 3%, inscripções, port.	860\$000
Ditas idem idem, nom.	860\$00
Comp. Viacão Sapucahy.....	10\$500
Debs. Carris Urbanos, de 200\$...	180\$000
Ditos Manufatura Fluminense..	1.5\$000
Ditos Tecidos Carioca, 1ª serie..	19.4\$250
Ditos Tecidos Corcovado.....	200\$000
Ditos Tecidos Brazil Industrial..	200\$000
Ditos Jardim Botânico.....	203\$250

Vendas por albard

900\$ em inscripções de 3º., nom.	860\$000
1 apollice do Empréstimo de 1897, nom.	1.005\$000
2 apollices do Banco da Republica	39\$000
60 ditas da Comp. M. Lega e Manafgo.....	1\$10
30 ditas da Comp. Construcções	

Urbanas, 50 %.....	1\$700
40 ditas da Comp. Sorocabana,	
e Itana, 20 %.....	3\$850

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 8 de janeiro de 1903.— *J. Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 7 DE JANEIRO DE 1903

Assucar de Pernambuco, branco, de 3ª sorte 300 réis por kilo.  
 Dito de Sergipe mascavinho, 270 a 300 réis idem.  
 Dito idem mascavo bom, 220 réis idem.  
 Dito idem mascavo, 200 a 230 réis, idem.  
 Café typo n. 6, 4\$630 por 10 kilos.  
 Dito idem n. 7, 4\$289 idem.  
 Dito idem n. 8, 3\$949 idem.  
 Dito idem n. 9, 3\$608 a 3\$744 idem.  
 Kerosene americano 8\$ a caixa.  
 Sebão do Rio Grande, 800 réis por kilo.  
 Dito do Rio da Prata, 1\$100 idem.  
 Oleo de algodão de Pernambuco, 700 réis por litro.  
 Farinha de trigo, Moinho Fluminense, São Leopoldo e 00, 24\$500 a 25\$ por 2/3 saccos.  
 Capital Federal, 8 de janeiro de 1903.  
 — *Jodo Baptista Delduque*, presidente.  
 — *Joaquim da Cunha Freire Sobrinho*, secretario.

London and River Plate Bank, Limited

ESTABELECIDO EM 1862

Capital.....	£ 1.500.000
Capital realizado	900.000
Fundo de reserva	1.000.000

Balançete da caixa filial, nesta praça, em 31 de dezembro de 1902

Activo	
Letras descontadas.....	1.657.365\$440
Letras a receber.....	6.444.960\$160
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	1.956.583\$490
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	7.423.037\$090
Diversas contas.....	772.116\$590
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.....	5.381.977\$330
Valores depositados.....	82.868.559\$130
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco.....	8.840.095\$640
	65.349.694\$870
Passivo	
Capital de reserva da caixa filial.....	1.500.000\$000
Depositos a prazo fixo e a vista.....	3.536.400\$700
Contas correntes com e sem juros.....	11.197.045\$390
Diversas contas.....	7.103.055\$750
Titulos em caução e deposito.....	38.250.536\$460
Letras a pagar.....	200.935\$400
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	3.531.721\$170
	65.349.694\$870

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1903.—Pelo London and River Plate Bank, Limited, *C. D. Simmons*, actg. manager.—*Harry Weigull*, actg. accountant.